



Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 591, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
Exonerar o servidor TADEU PAULO DA ROCHA, código 9697, Analista Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Diretor do Serviço de Contratos Administrativos, código TST-FC-8, com efeitos a contar de 1º de Setembro do corrente ano, data de sua aposentadoria.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

Despachos

PROCESSO Nº TST-RR-586.374/1999.9

RECORRENTE : MONSATO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE JACAREÍ
ADVOGADO : DR. VALTER ANTÔNIO DE SOUZA

DESPACHO

1. Monsanto do Brasil Ltda e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São José dos Campos, por intermédio da Petição - 86515/2000, protocolizada nesta Corte em 5/9/2000 (fl. 296), manifestam-se pela desistência da ação, requerendo a Empresa a expedição de guias para levantamento dos depósitos recursais.

O art. 267, § 4º do CPC prescreve que, depois de decorrido o prazo para resposta, havendo consentimento do réu, é lícito desistir da ação. Essa é a hipótese dos autos, salientando-se que os advogados que subscreveram a petição, Drs. Jaime Bustamante Fortes e Antônio Carlos Vianna de Barros, possuem poderes específicos para tal fim. (fls. 6, 161, 231, 232 e 477/477v).

Relativamente ao pedido de levantamento dos depósitos recursais, deve ser examinado pelo juízo da execução, que detém a custódia desses valores (art. 899, § 1º, da CLT e IN/TST nº 3/93).

À DGCI, para registrar a desistência da ação e, após, providenciar a baixa dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, para a adoção das providências cabíveis.

2. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO Nº 96/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, Relator, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, ao apreciar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo nº TST-IUJ-RR-297.751/96, decidiu, por unanimidade, alterar o item IV do Enunciado 331 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que passará a vigorar com a redação a seguir transcrita:
"Enunciado nº 331

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)."

Sala de Sessões, 11 de setembro de 2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO Nº 97/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, ao apreciar a proposta formulada pela Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos no Processo nº TST-MA-548.785/99.2, DECIDIU, por unanimidade, editar o Enunciado nº 363, para compor a Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, com a redação a seguir transcrita:

ENUNCIADO 363:

"CONTRATO NULO. EFEITOS.

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Sala de Sessões, 11 de setembro de 2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO Nº 98/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Relator, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, ao apreciar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo nº TST-IUJ-RR-278.746/96.7, decidiu: por unanimidade, alterar o Enunciado nº 286 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que passará a vigorar com a redação a seguir transcrita:

Enunciado nº 286

"SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. CONVENÇÃO E ACORDOS COLETIVOS.

A legitimidade do sindicato para propor ação de cumprimento estende-se também à observância de acordo ou de convenção coletivos."

Sala de Sessões, 11 de setembro de 2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO Nº 99/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, aprovando proposta formulada no Processo nº TST-MA-549.349/99.3 pelo Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, DECIDIU, por unanimidade, alterar o Enunciado nº 333 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que passará a vigorar com a redação a seguir transcrita:

ENUNCIADO 333

"RECURSOS DE REVISTA E DE EMBARGOS. CONHECIMENTO

Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho."

Sala de Sessões, 11 de setembro de 2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO Nº 100/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente e Relator, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, ao apreciar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo nº TST-IUJ-RR-261.798/96.0 DECIDIU, por unanimidade, alterar o Enunciado nº 120 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ENUNCIADO 120

"EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DECISÃO JUDICIAL. Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto quando decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior."

Sala de Sessões, 11 de setembro de 2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 730/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e João Batista Brito Pereira, a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Guiomar Rechia Gomes, RESOLVEU, por unanimidade, referendar ato praticado pela Presidência do Tribunal a fl. 46 do Processo Administrativo nº 67.041/2000, no sentido de deferir pedido de adiamento da licença-prêmio concedida ao Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, conforme publicado no Boletim Interno nº 28 de 28 de julho do corrente ano.

Sala de Sessões, 11 de setembro de 2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 731/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e João Batista Brito Pereira, a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Guiomar Rechia Gomes, RESOLVEU, por unanimidade, referendar a convocação do Ex.mo Dr. Horácio Raymundo de Senna Pires, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para substituir temporariamente o Ex.mo Ministro Ursulino Santos por motivo de aposentadoria de S. Ex.a

Sala de Sessões, 11 de setembro de 2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 732/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e João Batista Brito Pereira, a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Guiomar Rechia Gomes, RESOLVEU, por unanimidade, referendar ato praticado pela Presidência do Tribunal a fl. 106 do Processo Administrativo nº 1336/1989, no sentido de conceder ao Ex.mo Ministro Wagner Antônio Pimenta 24 (vinte e quatro) dias de férias, a serem gozadas a partir de 18 de setembro do corrente ano, relativas a períodos de férias coletivas não usufruídas por S. Ex.a

Sala de Sessões, 11 de setembro de 2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Despachos

PROC. Nº TST-RO-DC-627.308/2000.0 - 4ª REGIÃO

RECORRENTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENERGISUL E COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADOS : DR. MARCOS JULIANO B. DE AZEVEDO E DR. JORGE SANTA'ANNA BOPP
RECORRIDA : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS
ADVOGADO : DR. WANDERLEY MARCELINO

DESPACHO

O Eg. TRT da 4ª Região, através do v. acórdão de fls. 583/585, homologou o acordo de fls. 522 a 544, firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Geradoras, ou Transmissoras, ou Distribuidoras, ou afins de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul e as suscitadas Companhia Estadual de Energia Elétrica e Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul, excluída a cláusula segunda - "participação nos resultados", em face da manifestação da Federação-suscitada, sintetizando seu entendimento na seguinte ementa, verbis: **REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.** Acordo, livremente avençado entre as partes, que se homologa, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, no âmbito das categorias representadas, respeitada em sua aplicação e exegese, a hierarquia das fontes formais de Direito" (fls. 583).



Interpõem recurso ordinário o Sindicato-obreiro bem como a Companhia Estadual de Energia Elétrica. Ambos os apelos pretendem ver parcialmente reformada a v. decisão regional para o efeito de ser homologada, também, a cláusula 2ª - Participação nos Resultados, tal como ajustaram as partes. Sustentam, em síntese, que a v. decisão regional afrontou o disposto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal tendo em vista que a vontade da Federação não inibe ou derroga a disposição da Empresa consubstanciada nos termos da cláusula em questão. O recurso do Sindicato dos Trabalhadores foi interposto às fls. 590/596 e o da empresa às fls. 598/602.

Razões de contrariedade não apresentadas, conforme certificado às fls. 608.

Em parecer de fls. 611/612, o Ministério Público do Trabalho opina pelo conhecimento e provimento dos recursos.

Na análise dos pressupostos específicos para instauração de dissídio coletivo, verifico a ausência de um deles, qual seja autorização do Sindicato para celebrar acordo ou convenção coletiva pela comprovação do quorum, pelo que arguo de ofício a extinção do presente feito.

O quorum para instauração de dissídio coletivo, mormente após a Constituição da República de 1988, é o mesmo para a celebração de acordo ou convenção coletiva, previsto no art. 612 da CLT. Isto porque, nos termos do § 2º do art. 114 da Constituição Federal, só se pode ajuizar dissídio coletivo após a tentativa de negociação prévia. Ora, é óbvio que para que possa o sindicato realizar negociação tem que estar autorizado a celebrar acordo ou convenção coletiva.

Antes, quando se podia ajuizar dissídio coletivo sem efetiva negociação, era admissível apenas assembleia com o quorum previsto no art. 859 da CLT. Após a Constituição da República de 1988 não, como já disse. Para ajuizar dissídio coletivo tem antes que negociar; e para negociar tem que haver autorização para celebrar acordo ou convenção coletiva de trabalho. Daí se exigir a presença de pelo menos 1/3 dos associados em 2ª convocação, na assembleia em que se autoriza o sindicato a negociar, e portanto, convencionar, e se frustrada a negociação, ajuizar dissídio coletivo.

No presente caso, levando-se em consideração o número de associados da categoria empregados da Companhia de Energia Elétrica - 1.730 (um mil setecentos e trinta) e de associados ex-empregados da empresa - 6.972 (seis mil novecentos e setenta e dois) - fls. 213/494 - tem-se que na assembleia realizada não restou atendido o quorum a que se refere o art. 612 da CLT, tendo em vista o registro da presença de apenas 70 (setenta) pessoas (fls. 135/138).

Tem-se, ainda, que, in casu, muito embora a base territorial do Sindicato-suscitante englobe todo o Estado do Rio Grande do Sul (conforme indicado pelo Estatuto - fls. 107), não restou comprovada a realização de assembleias múltiplas; somente uma foi realizada na cidade de Porto Alegre (Edital de fls. 47), pelo que resta contrariado o entendimento jurisprudencial desta Corte Trabalhista, no sentido de que, se a base territorial da entidade representativa da categoria profissional abrange mais de um Município, a realização de assembleia deliberativa em apenas um deles inviabiliza a manifestação de vontade da totalidade dos trabalhadores envolvidos na controvérsia, conduzindo à insuficiência do quorum necessário, exceto quando particularizado o conflito.

Assim sendo, não comprovado o quorum mínimo legal na assembleia, verifica-se a ilegitimidade de parte do Sindicato-autor (art. 267, inc. VI, do CPC).

Neste sentido a jurisprudência consagrada desta Eg. Corte: RODC-605.064/99, SDC, DJ-13/04/2000, Rel. Min. Valdir Righeto; RODC-488.416/99, SDC, DJ-28/02/2000, Rel. Min. Gelson de Azevedo; RODC-604.511/99, SDC, DJ-14/02/2000, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; RODC-607.516/99, SDC, 21/02/2000, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; RODC-584.007/99, SDC, DJ-21/02/2000, Rel. Min. Gelson Azevedo, entre outros.

Assim, faço uso da providência agilizadora do feito, facultada ao Relator pelo art. 557 do CPC (redação conferida pela Lei nº 9.756/98) para extinguir o processo na forma do art. 267, inciso IV, do CPC.

Publique-se.
Brasília-DF, 31 de agosto de 2000.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RO-DC-628.837/2000.3 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - SINDIHOSPA
ADVOGADO : DR. DANIEL CORREA SILVEIRA
RECORRIDO : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS
ADVOGADA : DRª ROSÂNGELA NOBLE GARCIA

DESPACHO

O Eg. TRT da 4ª Região, através do v. acórdão de fls. 154/173, rejeitou as preliminares de não-esgotamento da negociação prévia; ausência de poderes para o ajuizamento do processo; por irregularidade de Assembleia Geral; ausência de fundamentação; por ilegitimidade ativa e cerceamento de defesa - ausência de decisão revisanda. No mérito, estabeleceu parcialmente as condições coletivas de trabalho reivindicadas pela categoria profissional, mediante a presente ação coletiva.

Interpõe recurso ordinário o Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre - SINDIHOSPA às fls. 176/202. Reitera as preliminares supra-aludidas e busca demonstrar que as cláusulas instituídas têm disciplina em lei ou são próprias para a negociação coletiva.

Despacho de admissibilidade às fls. 205.
Contra-razões apresentadas às fls. 207/218.

Em parecer de fls. 221/228, o Ministério Público do Trabalho opina pelo acolhimento da preliminar a extinção do processo sem julgamento do mérito, em face da ausência de quorum da Assembleia Geral. Ultrapassada a preliminar, opina o Parquet pelo provimento parcial do recurso.

Ora, em relação a prefacial de assembleia irregular - ausência de lista comprovadora do quorum mínimo apontada pelo Recorrente, distanciou-se o Órgão Julgador a quo da orientação jurisprudencial e normativa do Tribunal Superior do Trabalho.

O quorum para instauração de dissídio coletivo, mormente após a Constituição da República de 1988, é o mesmo para a celebração de acordo ou convenção coletiva previsto no art. 612 da CLT. Isto porque, nos termos do § 2º do art. 114 da Constituição Federal, só se pode ajuizar dissídio coletivo após a tentativa de negociação prévia. Ora, é óbvio que, para que possa o Sindicato realizar negociação, tem que estar autorizado a celebrar acordo ou convenção coletiva.

Antes, quando se podia ajuizar dissídio coletivo sem efetiva negociação, era admissível apenas assembleia com o quorum previsto no art. 859 da CLT. Após a Constituição da República de 1988, não, como já disse. Para ajuizar Dissídio Coletivo tem antes que negociar; e para negociar tem que haver autorização para celebrar acordo ou convenção coletiva de trabalho. Daí, exigir-se a presença de pelo menos 1/3 dos associados em 2ª convocação, na Assembleia em que se autoriza o Sindicato a negociar, e, portanto, convencionar, e se frustrada a negociação, ajuizar dissídio coletivo.

No presente caso, tem-se que o suscitante não observou a questão da comprovação do quorum estatutário para a deliberação da assembleia, conforme o disposto acima.

Com efeito, na Ata acostada aos autos às fls. 19/21, deixou-se de registrar, ou sequer mencionar, o número de associados da entidade suscitante, bem como o quorum deliberativo. Tal requisito deve ser observado, na medida em que tem por objetivo permitir ao julgador aferir a legitimidade de representação, segundo disposição revelada pela Instrução Normativa nº 04/93, incisos VI, "b", e VII, "c" e "d" (Precedentes: RODC-401.710/97, Rel. Min. Ursulino Santos, DJ 12.06.98; RODC-384.299/97, Rel. Min. Armando de Brito, DJ 17.04.98; RODC-384.308/97, Rel. Juiz Convocado Fernando E. Ono, DJ 30.04.98; RODC-373.220/97, Rel. Juiz Convocado Fernando E. Ono, DJ 30.04.98; RODC-384.186/97, Rel. Min. Armando de Brito, DJ 03.04.98; e RODC-350.498/97, Rel. Min. Antônio Fábio, DJ 20.03.98).

De outra parte, verifica-se que o documento de fls. 22 registra a presença de apenas 39 (trinta e nove) pessoas na Assembleia Geral convocada em edital constante às fls. 23. Tal número pode não ser tido como caracterizador da vontade concreta da categoria.

Oportuno consignar, também, que sequer veio aos autos a relação nominal ou mesmo numérica dos filiados à entidade-suscitante.

Destarte, não há nos autos meio de se verificar o número de associados da Federação Nacional dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, pois não restou demonstrado que o número de participantes da referida assembleia é suficiente para conferir legitimidade à Federação-suscitante para instaurar o presente dissídio coletivo.

Não comprovado o quorum mínimo legal na assembleia, verifica-se, in casu, a ilegitimidade de parte da Federação autora (art. 267, inc. VI, do CPC).

Neste sentido a jurisprudência consagrada desta Eg. Corte: RODC-605.064/99, SDC, DJ-13/04/2000, Rel. Min. Valdir Righeto; RODC-488.416/99, SDC, DJ-28/02/2000, Rel. Min. Gelson de Azevedo; RODC-604.511/99, SDC, DJ-14/02/2000, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; RODC-607.516/99, SDC, 21/02/2000, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; RODC-584.007/99, SDC, DJ-21/02/2000, Rel. Min. Gelson Azevedo, entre outros.

Assim, faço uso da providência agilizadora do feito, facultada ao Relator pelo art. 557, § 1º-A, do CPC (redação conferida pela Lei nº 9.756/98) para, adequando o acórdão regional à jurisprudência predominante no Tribunal de superior instância, dar provimento ao recurso, pela preliminar de irregularidade na Assembleia Geral, para extinguir o processo na forma do art. 267, inciso IV, do CPC. Publique-se.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2000.
VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RO-DC-638.879/2000.6 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADA : DR. EDÉSIO FRANCO PASSOS
RECORRIDOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS, PROVEDORAS DE ACESSO, BANCOS DE DADOS, CURSOS DE INFORMÁTICA E ATIVIDADES SIMILARES, AFINS OU CORRELADAS DO NORTE DO PARANÁ E SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE LONDRINA.
ADVOGADOS : DRS. MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA E WILSON SOKOLOWSKI

DESPACHO

O Eg. TRT da 9ª Região, através do v. acórdão de fls. 262/272, acolheu as preliminares de ilegitimidade do sindicato-suscitante e ausência de negociação prévia, argüida pelo sindicato-suscitante, para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, incisos IV e VI, do CPC, sintetizando seu entendimento na seguinte ementa, verbis: DISSÍDIO COLETIVO. SINDICATO COM BASE TERRITORIAL ESTADUAL. FALTA DE REPRESENTATIVIDADE DA ASSEMBLÉIA. A assembleia que autorizou o ajuizamento da ação, realizada apenas na capital do Estado, não detém a necessária representatividade dos empregados que trabalham em cidades distantes, abrangidas pela base territorial do sindicato suscitado. AUSÊNCIA DE PRÉVIA NEGOCIAÇÃO COLETIVA. A tentativa de negociação prévia (CF/88, art. 114, § 2º e CLT, art. 616, § 4º), há que ser efetiva, esgotando a possibilidade de entendimento direto entre os interlocutores sociais. Não atende o escopo da lei quando o suscitante, durante oito meses, não promoveu qualquer ato que demonstrasse a tentativa de

negociar com o suscitado, ajuizando a ação a menos de dois meses do término do período para o qual pretende estabelecer condições de salário e de trabalho. Processo extinto, sem exame do mérito" (fls. 262).

Interpõe recurso ordinário o sindicato-obreiro, alegando que o quorum deliberativo na Assembleia Geral Extraordinária da Categoria restou devidamente provado nos autos, que a assembleia foi realizada respeitado o quorum estatutário, que é, em segunda convocação, o de qualquer número de trabalhadores. Alega, ainda, que "a lei não determina que se realize assembleias localizadas, já que se trata de fixação de reivindicações". Quanto à negociação coletiva aduz que houve a comprovação de reunião na DRT, o que é admitido pelo STF como base para justificar a tentativa de negociação (fls. 278/279).

Razões de contrariedade apresentadas às fls. 283/287.

Em parecer de fls. 291/294, o Ministério Público do Trabalho opina pelo não-provimento do recurso.

Merece ser mantida a v. decisão regional, no tocante a ilegitimidade do sindicato-suscitante, senão vejamos:

O quorum para instauração de dissídio coletivo, mormente após a Constituição da República de 1988, é o mesmo para a celebração de acordo ou convenção coletiva previsto no art. 612 da CLT. Isto porque, nos termos do § 2º do art. 114 da Constituição Federal, só se pode ajuizar dissídio coletivo após a tentativa de negociação prévia. Ora, é óbvio que para que possa o sindicato realizar negociação tem que estar autorizado a celebrar acordo ou convenção coletiva.

Antes, quando se podia ajuizar dissídio coletivo sem efetiva negociação, era admissível apenas Assembleia com o quorum previsto no art. 859 da CLT. Após a Constituição da República de 1988 não, como já disse. Para ajuizar dissídio coletivo tem antes que negociar; e para negociar tem que haver autorização para celebrar acordo ou convenção coletiva de trabalho. Daí, exigir-se a presença de pelo menos 1/3 dos associados em 2ª convocação, na Assembleia em que se autoriza o sindicato a negociar, e portanto, convencionar, e se frustrada a negociação, ajuizar dissídio coletivo.

No presente caso, tem-se que o suscitante não observou a questão da comprovação do quorum estatutário para a deliberação da assembleia, conforme o disposto acima.

Com efeito, na Ata acostada aos autos às fls. 128/133, deixou-se de registrar, ou sequer mencionar, o número de associados da entidade suscitante, bem como o quorum deliberativo. Tal requisito deve ser observado, na medida em que tem por objetivo permitir ao julgador aferir a legitimidade de representação, segundo disposição revelada pela Instrução Normativa nº 04/93, incisos VI, "b", e VII, "c" e "d" (Precedentes: RODC-401.710/97, Rel. Min. Ursulino Santos, DJ 12.06.98; RODC-384.299/97, Rel. Min. Armando de Brito, DJ 17.04.98; RODC-384.308/97, Rel. Juiz Convocado Fernando E. Ono, DJ 30.04.98; RODC-373.220/97, Rel. Juiz Convocado Fernando E. Ono, DJ 30.04.98; RODC-384.186/97, Rel. Min. Armando de Brito, DJ 03.04.98; e RODC-350.498/97, Rel. Min. Antônio Fábio, DJ 20.03.98).

Oportuno consignar, também, que sequer veio aos autos a relação nominal ou mesmo numérica dos filiados ao sindicato-suscitante.

Destarte, não há nos autos meio de se verificar o número de associados do Sindicato dos Empregados em empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná, pois não restou demonstrado que o número de participantes da referida assembleia é suficiente para conferir legitimidade ao Sindicato-suscitante para instaurar o presente dissídio coletivo.

Tem-se, ainda, que, in casu, muito embora a base territorial do sindicato-suscitante seja todo o Estado do Paraná (doc. fls. 104), não restou comprovada a realização de Assembleias múltiplas, pelo que, resta contrariado o entendimento jurisprudencial desta Corte Trabalhista no sentido de que, se a base territorial da entidade representativa da categoria profissional abrange mais de um Município, a realização de assembleia deliberativa em apenas um deles inviabiliza a manifestação de vontade da totalidade dos trabalhadores envolvidos na controvérsia, conduzindo à insuficiência do quorum necessário, exceto quando particularizado o conflito.

Não comprovado o quorum mínimo legal na assembleia, verifica-se, in casu, a ilegitimidade de parte do sindicato-autor (art. 267, inciso VI, do CPC).

Neste sentido a jurisprudência consagrada desta Eg. Corte: RODC-605.064/99, SDC, DJ-13/04/2000, Rel. Min. Valdir Righeto; RODC-488.416/99, SDC, DJ-28/02/2000, Rel. Min. Gelson de Azevedo; RODC-604.511/99, SDC, DJ-14/02/2000, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; RODC-607.516/99, SDC, 21/02/2000, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; RODC-584.007/99, SDC, DJ-21/02/2000, Rel. Min. Gelson de Azevedo, entre outros.

Ante todo o exposto e na forma do art. 557, do CPC, nego provimento ao recurso ordinário do suscitado para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso IV do CPC.

Publique-se.
Brasília-DF, 31 de agosto de 2000.
VANTUIL ABDALA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RO-DC-647.427/2000.5 - 4ª REGIÃO

RECORRENTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIFUMO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
ADVOGADOS : DRS. CÂNDIDO BORTOLINI, ADENAUER MOREIRA E ANA LÚCIA GARBIN



RECORRIDOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTAÇÃO DE PELOTAS; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDARROZ

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

DESPACHO

O Eg. TRT da 4ª Região, através do v. acórdão de fls. 570/606, rejeitou as preliminares de ausência da causas motivadoras do conflito; **quorum** para deliberação; ausência de fundamentação dos pedidos; ausência de bases de conciliação; ausência de assembleia específica na base territorial; ausência das causas que impossibilitaram a conciliação (ausência de negociação) e legitimidade de representação argüidas pelos susciantes. No mérito, estabeleceu parcialmente as condições coletivas de trabalho reivindicadas pela categoria profissional, mediante a presente ação coletiva.

Interpõem recurso ordinário o Sindicato da Indústria do Fumo no Estado do Rio Grande do Sul (fls. 610/615); o Sindicato das Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul e Outros (fls. 619/641) e o Sindicato da Indústria de Cervejas e de Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul (fls. 644/663). O segundo recorrente reitera as preliminares supra-aludidas e busca demonstrar que as cláusulas instituídas têm disciplina em lei ou são próprias para a negociação coletiva. Os demais insurgem-se contra o deferimento de cláusulas que ora impugnem requerendo sua exclusão da sentença normativa.

Despacho de admissibilidade às fls. 666.

Contra-razões não apresentadas pelo Sindicato dos Trabalhadores às fls. 670/676.

Em parecer de fls. 679/685, o Ministério Público do Trabalho propõe e extinção do processo sem julgamento do mérito, em face da irregular convocação da assembleia e ausência de **quorum** da Assembleia Geral. Ultrapassada a preliminar, opina o **Parquet** pelo provimento parcial dos recursos.

Ora, em relação à prefacial de ausência do **quorum** para deliberação argüida pelo Sindicato das Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, distanciou-se o Órgão Julgador a quo da orientação jurisprudencial e normativa do Tribunal Superior do Trabalho.

O **quorum** para instauração de dissídio coletivo, mormente após a Constituição da República de 1988, é o mesmo para a celebração de acordo ou convenção coletiva previsto no art. 612 da CLT. Isto porque, nos termos do § 2º do art. 114 da Constituição Federal, só se pode ajuizar dissídio coletivo após a tentativa de negociação prévia. Ora, é óbvio que, para que possa o Sindicato realizar negociação, tem que estar autorizado a celebrar acordo ou **CONVENÇÃO** coletiva.

Antes, quando se podia ajuizar dissídio coletivo sem efetiva negociação, era admissível apenas assembleia com o **quorum** previsto no art. 859 da CLT. Após a Constituição da República de 1988, não, como já disse. Para ajuizar dissídio coletivo tem antes que negociar; e para negociar tem que haver autorização para celebrar acordo ou convenção coletiva de trabalho. Daí, exigir-se a presença de pelo menos 1/3 dos associados em 2ª convocação, na Assembleia em que se autoriza o Sindicato a negociar, e, portanto, convencionar, e se frustrada a negociação, ajuizar dissídio coletivo.

No presente caso, tem-se que o suscitante não observou a questão da comprovação do **quorum** estatutário para a deliberação da assembleia, conforme o disposto acima.

Com efeito, na Ata acostada aos autos às fls. 37/47, deixou-se de registrar, ou sequer mencionar, o número de associados da entidade suscitante, bem como o **quorum** deliberativo. Tal requisito deve ser observado, na medida em que tem por objetivo permitir ao julgador aferir a legitimidade de representação, segundo disposição revelada pela Instrução Normativa nº 04/93, incisos VI, "b", e VII, "c" e "d" (Precedentes: RODC-401.710/97, Rel. Min. Ursulino Santos, DJ 12.06.98; RODC-384.299/97, Rel. Min. Armando de Brito, DJ 17.04.98; RODC-384.308/97, Rel. Juiz Convocado Fernando E. Ono, DJ 30.04.98; RODC-373.220/97, Rel. Juiz Convocado Fernando E. Ono, DJ 30.04.98; RODC-384.186/97, Rel. Min. Armando de Brito, DJ 03.04.98; e RODC-350.498/97, Rel. Min. Antônio Fábio, DJ 20.03.98).

De outra parte, verifica-se que o documento de fls. 48/50 registra a presença de 76 (setenta e seis) pessoas na Assembleia Geral convocada em edital constante às fls. 36. Tal número, pode, efetivamente, não ser tido como caracterizador da vontade concreta da categoria, mormente se levamos em consideração que a base territorial da categoria abrange 09 (nove) municípios.

Oportuno consignar, também, que sequer veio aos autos a relação nominal ou mesmo numérica dos filiados ao Sindicato-suscitante.

Destarte, não há nos autos meio de se verificar o número de associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas da Alimentação de Pelotas, pois não restou demonstrado que o número de participantes da referida assembleia é suficiente para conferir legitimidade ao Sindicato-suscitante para instaurar o presente dissídio coletivo.

Tem-se, ainda, que, **in casu**, muito embora a base territorial do Sindicato-suscitante englobe mais de um Município - Pelotas, Capão do Leão, Morro Redondo, Cangassú, Piratini, Pinheiro Machado, Pedro Osório, Arroio Grande e Jaguarão, não restou comprovada a realização de Assembleias múltiplas, pelo que, resta contrariado o entendimento jurisprudencial desta Corte Trabalhista no sentido de que, se a base territorial da entidade representativa da categoria profissional abrange mais de um Município, a realização de assembleia deliberativa em apenas um deles inviabiliza a manifestação de vontade da totalidade dos trabalhadores envolvidos na controvérsia, conduzindo à insuficiência do **quorum** necessário, exceto quando particularizado o conflito.

Não comprovado o **quorum** mínimo legal na assembleia, verifica-se, **in casu**, a ilegitimidade de parte do Sindicato-autor (art. 267, inciso VI, do CPC).

Neste sentido a jurisprudência consagrada desta Eg. Corte: RODC-605.064/99, SDC, DJ-13/04/2000, Rel. Min. Valdir Righetto; RODC-488.416/99, SDC, DJ-28/02/2000, Rel. Min. Gelson de Azevedo; RODC-604.511/99, SDC, DJ-14/02/2000, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; RODC-607.516/99, SDC, 21/02/2000, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; RODC-584.007/99, SDC, DJ-21/02/2000, Rel. Min. Gelson de Azevedo, entre outros.

Assim, faço uso da providência agilizadora do feito, facultada ao Relator pelo art. 557, § 1º-A, do CPC (redação conferida pela Lei nº 9.756/98) para, adequando o acórdão regional à jurisprudência predominante no tribunal de superior instância, dar provimento ao recurso do Sindicato das Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, pela preliminar de ausência de **quorum** para deliberação, para extinguir o processo na forma do art. 267, inciso IV, do CPC. Prejudicada, pois, a análise dos recursos ordinários interpostos pelos Sindicato da Indústria do Fumo no Estado do Rio Grande do Sul - SINDIFUMO e Sindicato da Indústria de Cervejas e Bebidas em Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

Publique-se.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2000.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RODC-662.920/2000.0 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA QUARTA REGIÃO.

PROCURADORA : DRA. MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS.

RECORRENTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VACARIA

ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA GARBIN.

RECORRENTES : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS

ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA GARBIN.

RECORRIDOS : OS MESMOS

ADVOGADO : OS MESMOS

DESPACHO

Conquanto reconheça-se que também figura como Recorrente nos presentes autos o Ministério Público Trabalho, é fato que este surge-se, em seu recurso, tão-somente contra a decisão homologatória de acordo firmado entre alguns Sindicatos (fls. 340/343). Em sendo assim, considero necessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, a fim de que esta venha a emitir parecer acerca do Recurso interposto pela Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, que, efetivamente, estão a impugnar decisão diversa da atacada pelo órgão ministerial e, também, proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região (fls.448/505).

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2000.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Despachos**PROC. Nº TST-E-RR-360.615/97.8 - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S/A

ADVOGADO : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGADO : RAFAEL DE SOUZA SALAMON

ADVOGADO : DR. EGÍDIO LUCCA

DESPACHO

Irresignado com a decisão turmária de fls. 380/385, o reclamado opõe embargos à SDI às fls. 387/39, oportunidade em que requereu a substituição do Banco Real S/A pela atual instituição financeira acima nominada.

A parte contrária intimada à fl. 409, deixou o prazo transcorrer *in albis*.

Compulsando os documentos de fls. 394/405, constata-se a implementação da incorporação a que alude o requerimento supra.

Ante o exposto, defiro o pleito e determino à Secretaria a reatuação do feito, para que conste no pólo passivo da demanda o BANCO ABN AMRO S/A, bem assim o nome da Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi como advogada do referido banco.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 16 de agosto de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-530.834/99.3 - 18ª REGIÃO

AGRAVANTES : CCA - ADMINISTRADORA DE COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS

ADVOGADA : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

AGRAVADO : GILBERTO TADEU VENÂNCIO

ADVOGADO : DR. DIVINO DONIZETTI PEREIRA

DESPACHO

A Eg. SDI desta C. Corte não conheceu dos Embargos interpostos pela Reclamada em face da constatação de irregularidade de representação processual (fls. 202/204).

Inconformada, a Reclamada interpõe Agravo Regimental, insurgindo-se contra o não conhecimento de seus Embargos. Alega que a representação processual está regular, eis que existe nos autos outros atos processuais assinados pela mesma advogada. Aponta ofensa aos arts. 5º, II, XXXV, LIII, LIV, LV e 93, IX, da CF (fls. 206/212).

Improsperável o Recurso. Com efeito, conforme se verifica às fls. 202/204, a última decisão proferida nos autos é pertinente a julgamento de Embargos, contra a qual não cabe Agravo Regimental, a teor do disposto no artigo 338, do RITST.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso porque incabível.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2000.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-535.632/99.7 - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.

ADVOGADA : DRª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGADA : SILVANA LEITA DA SILVA

ADVOGADO : DR. PAULO POLATO

DESPACHO

Intimada a manifestar-se sobre o requerimento e documentos de fls. 100/132, permaneceu silente a reclamante. Entretanto, infere-se dos documentos que efetivada a incorporação do Banco Real S.A. pelo Banco ABN AMRO S.A., pelo que determino a reatuação para que passe a constar como Embargante-reclamado o Banco ABN AMRO S.A., com as anotações de praxe.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-312.847/96.3 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA TADEU CVINTAL S.C. LTDA.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO : BANINI LOPES DIEGUES.

ADVOGADA : DRA. ZILMA APARECIDA SILVA RIBEIRO COSTA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-598.640/99.7 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGADO : JAIR ROSA MARTINS

ADVOGADO : DR. MARCOS ALMEIDA BILHARINHO

DESPACHO

Conforme petição de fl. 176, registrada sob o nº 31948/2000-5, datada de 10.04.2000, o BANCO ABN AMRO S.A. requereu, sob o fundamento de haver incorporado o Banco Real S.A., "que seu nome passe a figurar em todos os atos processuais supervenientes".

Instada a se manifestar pelo despacho de fl. 205, a parte contrária se manteve silente, de acordo com a conclusão de fl. 206.

Ante a ausência de manifestação do Agravado, defere-se o pedido formulado na petição de fl. 176, determinando-se a reatuação do presente feito para que passe a constar como Agravante BANCO ABN AMRO S.A.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2000.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-AIRR-526.458/99.6 - 17ª REGIÃO

EMBARGANTES : BELMAR DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTROS

ADVOGADO : DR. DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO

EMBARGADOS : DERLIVAM MOREIRA DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO : DR. ELIGAS ANTÔNIO PEREIRA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator



PROC. Nº TST-ED-AG-E-AIRR-586.886/99.8 - 1ª Região

EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DRS. HUMBERTO BARRETO FILHO E ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO : MARCIAL ALEXANDRE DIAS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA COSTA PEREIRA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se
Brasília, 30 de agosto de 2000.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ED-E-RR-459.013/98.3 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTES : MILBANCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
EMBARGADO : CID ALVES PINTO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 279/282) interpostos contra o despacho de fls. 271/272, que negou seguimento aos Embargos interpostos pelos reclamados por considerá-los deserto, ante a falta de complementação do depósito recursal, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI.

Os Embargos de Declaração têm por finalidade o esclarecimento de pontos obscuros e o saneamento de omissão ou contradição na sentença ou no acórdão prolatado, ao passo que o Agravo Regimental busca, em linhas gerais, permitir o prosseguimento de um recurso anteriormente não admitido por despacho do relator. Por essa razão, os fundamentos aduzidos em cada um desses recursos são diversos, não se podendo cogitar de aproveitá-los indistintamente, pois não alcançariam os pressupostos intrínsecos de conhecimento, que são inerentes e específicos a cada um deles.

Todavia, a errônea oposição de Embargos de Declaração a despacho, quando expressamente previsto o cabimento de Agravo Regimental (art. 338 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho), configura erro grosseiro, a inviabilizar o recebimento da manifestação recursal.

Em vista do exposto, NÃO ADMITO os Embargos de Declaração, por incabíveis.

Publique-se.
Brasília-DF, 05 de setembro de 2000.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-412.006/97.9 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADA : SÍLVIA ESTELA GORNI BORSATO
ADVOGADO : DR. JORGE HAMILTON AIDAR

DESPACHO

O embargante, em seu recurso de embargos, pretende, primeiramente, a substituição do Banco Real S.A. pelo Banco ABN AMRO S.A. no pólo passivo da presente reclamação, sob o argumento de que ocorreu a incorporação da primeira empresa pela segunda, conforme documentação juntada aos autos. Requer, assim, a reatuação do processo, e que os atos processuais e publicações futuras passem a ser realizados em nome do Banco ABN AMRO S.A.

Concedo ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste sobre o pedido acima exposto, bem como sobre os documentos juntados com o recurso de embargos, às fls. 371/382.

Publique-se.
Após voltem-me os autos.
Brasília, 31 de agosto de 2000.
VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-544.047/99.8 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO : JOSÉ ANTÔNIO VILAÇA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DESPACHO

O embargante, em seus embargos, pretende a substituição do Banco Real S/A pelo BANCO ABN AMRO S/A no pólo passivo da presente reclamação, sob o argumento de que ocorreu a incorporação da primeira empresa pela segunda, conforme documentação juntada aos autos. Requer, assim, a reatuação do processo e que os atos processuais e publicações futuras passem a ser realizados em nome do BANCO ABN AMRO S/A.

Concedo ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste sobre o pedido acima exposto, bem como sobre os documentos juntados com recurso de embargos, às fls. 233/246.

Publique-se.
Após, voltem-me os autos.
Brasília, 05 de setembro de 2000.
VANTUIL ABDALA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-537.126/99.2 - 15ª Região

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO : LUÍS AUGUSTO ASSIS BONETTI
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE

DESPACHO
Intimado a manifestar-se sobre o requerimento e documentos de fls. 100/132, permaneceu silente o reclamante. Entretanto, infere-se dos documentos que efetivada a incorporação do Banco Real S.A. pelo Banco ABN AMRO S.A., pelo que determino a reatuação para que passe a constar como Embargante-reclamado o Banco ABN AMRO S.A., com as anotações de praxe.

Após, conclusos.
Publique-se.
Brasília, 16 de agosto de 2000.
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Ministro Relator

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Despachos

PROCESSO Nº TST-ROAR-348.418/1997.4 - TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTES : ADALBERTO CAVEARI ALBINO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANNIBAL FERREIRA
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. JOEL SIMÃO BAPTISTA

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário de Adalberto Caveari Albino e outros contra acórdão do TRT da 1ª Região que julgou improcedente a ação rescisória, no qual sustentam que, em se tratando de discussão acerca da natureza do adiantamento do PCCS, não há falar na aplicabilidade do Enunciado nº 83/TST e da Súmula nº 343/TST como óbice à rescisão pretendida.

Os recorrentes fundamentaram a pretensão rescindente em suposta ofensa aos arts. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, 457, § 1º, e 468 da CLT, e 7º, VI, da Constituição Federal, perpetrada pelo acórdão rescindendo ao negar a natureza salarial da parcela denominada "adiantamento do PCCS" e por consequência a aplicação dos reajustes previstos no Decreto-Lei nº 2.335/87.

Ocorre que compulsando a decisão rescindenda se percebe não ter a Turma Julgadora confrontado a tese de que tal parcela não era contraprestativa com a norma do art. 457, § 1º, e 468 da Consolidação, tampouco com a do art. 7º, VI, da Constituição, incorrendo o requisito do prequestionamento do Enunciado nº 298 do TST.

Nesse passo, não é demais lembrar a impropriedade vocabular do enunciado em tela, no que se refere ao prequestionamento, por se tratar a rescisória de ação cuja finalidade de desconstituir a coisa julgada material desautoriza qualquer sinonímia com os recursos de índole extraordinária.

Mas bem o examinando percebe-se não se referir à indicação da norma legal violada e sim à regra de direito nela contida, cuja infringência se pode extrair dos termos objetivos em que se encontra vazada a decisão rescindenda.

Equivaler a dizer ser imprescindível que conste da decisão tese explícita sobre a matéria trazida a lume na rescisória, a fim de permitir ao Tribunal, em sede de juízo rescindente, o exame da norma de lei ali subjacente que se diz ter sido agredida no processo rescindendo.

Não tendo sido emitido pronunciamento acerca dos dispositivos indicados, resulta inafastável o óbice do referido verbete sumular.

Afora isso, é sabido ser imprescindível à caracterização da ofensa a literal dispositivo de lei que a interpretação dada pela decisão rescindenda se revele manifestamente errônea, no sentido de não se encontrar amparada em argumentação digna de consideração.

Reportando-se ao acórdão rescindendo se verifica que a interpretação dada à parcela denominada "Adiantamento do PCCS" não se apresenta absolutamente com o vício que lhes irrogara os recorrentes, sobretudo por conta da inexistência de definição legal sobre o abono de que cuida o art. 457, § 1º, da Consolidação.

No mais, alertado para o fato de a decisão ter sido proferida antes da edição da Orientação Jurisprudencial nº 57 da Seção Especializada em Dissídios Individuais, o que a rigor seria irrelevante, tanto quanto para os arestos colacionados pela recorrida, nos quais fora adotada a mesmíssima tese sobre a natureza não-remuneratória da vantagem, avulta a conclusão sobre a pertinência da Súmula nº 343 do STF e 83 desta Corte, a desautorizar a rescisão do julgado.

Do exposto, com base no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário ante sua manifesta improcedência.

Publique-se e intime-se a União.
Brasília, 06 de setembro de 2000.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-RXOF-ROAR-389759/1997.8
REMESSA DE OFÍCIO E RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA
ADVOGADOS : DRS. SORAIA A. FILGUEIRAS E RAUL CANAL
RECORRIDAS : ALCIONE ESTEVES DE CASTRO E OUTRA
ADVOGADA : DRA. VALDENYRA FARIAS THOMÉ

11ª Região

DESPACHO

A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA - ajuizou ação rescisória contra Alcione Esteves de Castro e outras, com o escopo de desconstituir o acórdão nº TRT-RO 3.150/941, que, reformando a r. sentença de primeiro grau, concedeu às Rés o pagamento de diferenças de gratificação de nível superior, correspondente a 100% do vencimento básico de cada qual, com base no princípio da isonomia. Sustenta, em síntese, que a decisão rescindenda, ao conceder a isonomia postulada, vulnerou o disposto nos artigos 2º; 22, inciso I; 5º, inciso II; 37, inciso XIII; 39, § 1º e 61, § 1º, da Constituição Federal/88. A ação rescisória veio com fulcro no artigo 485, inciso V, do CPC.

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante o acórdão de fls. 124/127, julgou improcedente a ação, asseverando que na hipótese vertente não se discutia a isonomia salarial nos moldes previstos no artigo 37, inciso XIII, da Carta Magna, mas sim da aplicação do princípio geral da isonomia, pois versava a mesma acerca da não-aplicação de norma que concedia gratificação a todos os funcionários da Autora que possuíssem nível superior, assim ementando a sua decisão, in verbis: **Julga-se improcedente a ação, para manter o Acórdão rescindendo, que concedeu gratificação de nível superior às Rés, com supedâneo no princípio geral da isonomia de que todos são iguais perante a lei** (fl. 124).

Irresignada, a Autora interpôs Recurso Ordinário às fls.131/139, pretendendo a reforma do v. acórdão, reiterando as violações apontadas na inicial, no sentido de que os dispositivos constitucionais retromencionados vedavam expressamente a vinculação ou equiparação salarial no âmbito da Administração Pública, motivo pelo que não havia se falar em isonomia salarial.

Admitido o apelo pelo despacho de fl. 148 e determinada a Remessa Oficial, foram oferecidas contra-razões às fls. 143/146, tendo a douta Procuradoria-Geral, por meio do parecer circunstanciado de fls. 152/153, opinado no sentido do conhecimento e provimento do Recurso.

Foi, na hipótese, regularmente interposto o Recurso Ordinário, sendo, destarte, cabível a Remessa Oficial, nos termos do Decreto-Lei 779/69.

Incontestemente, porém, não assiste razão à Recorrente.

É que a decisão rescindenda, ao conceder a gratificação em comento, apreciou a matéria à luz do princípio da igualdade, e não da vinculação ou equiparação dos vencimentos insculpidos nos dispositivos constitucionais suscitados, haja vista que in casu trata-se de gratificação deferida pela Autora aos seus servidores celetistas que preenchiam o requisito de posse de nível superior. Não se deve confundir, por razões óbvias, a equiparação salarial prevista na CLT com as vantagens dos arts. 37 - XIII e 39, § 1º, da Magna Carta.

Nesse sentido, assim tem-se posicionado esta Corte, conforme se depreende da análise dos julgados abaixo transcritos:

"RECURSO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA. II - REMESSA "EX OFFICIO". AÇÃO RESCISÓRIA. GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA AOS OCUPANTES DE ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR DA SUFRAMA (VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA). "In casu", o direito do empregado de receber a vantagem concedida na decisão rescindenda foi garantido mediante a aplicação do princípio geral da igualdade na aplicação da lei, que corresponde à obrigação de se aplicarem as normas jurídicas aos casos concretos em conformidade com o que elas estabelecem. Destarte, não há vulneração do artigo 37, inciso XIII, da Lei Fundamental, que preconiza a vedação da equiparação e da vinculação de vencimentos para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, porquanto o julgado rescindendo não examinou a questão sob a ótica desse dispositivo" (TST-RXOFROAR 358690/97, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, DJ de 23.06.2000).

"AÇÃO RESCISÓRIA. GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA AOS EXERCENTES DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR. VIOLAÇÃO LITERAL AOS ARTIGOS 37, XII, E 39, §1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INOCORRÊNCIA. 1. Pretensão de desconstituição de decisão pela qual se deferiu ao servidor público da Administração Indireta gratificação concedida aos empregados da SUFRAMA exercentes de atividades de nível superior. 2. O deferimento de vantagem instituída pela Autarquia-empregadora a empregado regido pelas normas consolidadas não ofende disposição contida no art. 37, inciso XII, da Constituição Federal, porquanto se trata de norma dirigida aos servidores públicos estatutários, únicos que auferem vencimentos. Tampouco o art. 39, § 1º, do mesmo Texto, por tratar especificamente da administração pública direta" (TST-RXOFROAR- 389745/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ de 17.03.2000).

"GRATIFICAÇÃO. DEFERIMENTO A TÍTULO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. HIPÓTESE EM QUE NÃO FICA CARACTERIZADA OFENSA AOS ARTIGOS 37, XIII, E 39, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Não se reconhece, na decisão rescindenda, a violação do art. 37, XIII, da Carta Magna, quando se defere gratificação a título de equiparação salarial, desde que comprovada a identidade de funções com o paradigma e considerando-se que o Réu estava submetido ao regime da CLT. Também não se pode falar na violação do art. 39, § 1º, da Carta Magna, pois não foi reconhecido o direito à isonomia de vencimentos nos moldes de tal dispositivo, mas à equiparação salarial prevista na CLT." (TST-RXOFAR-416376/98, Rel. Min. Francisco Fausto, DJ de 25.08.2000).



Destarte, não há como se vislumbrar as violações indigitadas pela ora Recorrente, ante ao termos do atual entendimento do C. TST sobre a matéria em debate, inviabilizando o corte rescisório, eis que tão-somente a violação literal a dispositivo de lei possui o condão de rescindir decisão, com base no artigo 485, inciso V, do CPC.

Pelo exposto, revelando-se manifestamente improcedente o recurso. **NEGO-LHE SEGUIMENTO**, assim como à remessa oficial efetivada nos autos, EM CONFORMIDADE com o item III da Instrução Normativa nº 17/2000 e ainda com base no artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se
Brasília, 11 de setembro de 2000.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-397.265/1997.5 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : LUIS ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO SOUTO
RECORRIDO : UBERLÂNDIA REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ROCHA DE MENEZES

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário de Luis Antônio Pereira contra o acórdão de fls. 84/89, que julgou improcedente a rescisória, sob o fundamento de que a confissão ficta não exclui o exame e valoração das provas dos autos capazes de elidi-la. A ação veio amparada no inciso V do artigo 485 do CPC, com alegação, em síntese, de que a decisão rescindenda violou os artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal; 372 e 390 do CPC; e 843, § 1º, da CLT.

Os artigos 370 e 390 do CPC não guardam nenhuma pertinência com a matéria, uma vez que se referem à incidente de falsidade, matéria estranha à hipótese dos autos.

Quanto à confissão ficta, trata-se de presunção *juris tantum* dos fatos alegados pela parte adversa, ou seja, ela pode ser elidida por prova em contrário. Incensurável se reveste a decisão rescindenda no sentido de que o preposto foi ouvido e, por não demonstrar conhecimento quanto aos horários do Reclamante, foi aplicada a Ré a pena de confissão. Entretanto, antes da aplicação da pena de confissão já fora colhida a defesa, acompanhada de documentos e a confissão ficta, por gerar presunção relativa, e não absoluta, quanto à verdade dos fatos, não exclui o exame e a valoração da prova dos autos capaz de elidi-la. Dessa forma, ressaltou o julgador que o equívoco, no caso, foi do Autor, ao supor que a pena de confissão aplicada o dispensava de manifestar-se quanto aos documentos que acompanharam a defesa, no prazo que lhe foi assinado.

Assim, não se caracteriza ofensa à literalidade dos demais dispositivos apontados. Com efeito, a ofensa legal que justifica a pretensão rescindente ocorre quando o juiz confere ao dispositivo legal uma interpretação manifestamente errônea, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração. No caso, emprestou a decisão rescindenda, aos dispositivos invocados, a exegese compatível com o conjunto fático-probatório revelado nos autos.

Ante o exposto, e com base no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso por conta de sua flagrante improcedência.

Publique-se.
Brasília, 4 de setembro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAG-397.287/1997.1 - TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO - S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
RECORRIDO : LUÍS ANSELMO LIMA SUCUPIRA
ADVOGADO : DR. RUI CHAVES

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário do Banco Econômico S.A. contra acórdão do TRT da 5ª Região que, negando provimento ao agravo regimental, manteve a decisão monocrática do relator que indeferiu a petição inicial do mandado de segurança por entender incabível a ação diante da existência de recurso próprio para impugnar o ato atacado, no qual insiste na suspensão da execução por encontrar-se em liquidação extrajudicial, à guisa da Lei nº 6.024/74.

O ato atacado no presente *mandamus* consiste em despacho exarado na fase de execução, a desafiar a interposição de agravo de petição, o que afasta o cabimento do mandado de segurança, a teor do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

De qualquer forma, não se atina com a ilegalidade ou abusividade do ato, uma vez que se encontra pacificado pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através da orientação jurisprudencial nº 143, o entendimento de que é direta a execução de crédito trabalhista contra empresa em liquidação extrajudicial. Precedentes: ROMS 392.472/97, Min. João O. Dalazen, DJ 9/4/99, Decisão unânime (Banco Econômico S.A.); ROAR-165.368/95, Ac. 0937/97, Min. Valdir Righetto, DJ 29/8/97, Decisão unânime (Minasceixa); ROMS-215.137/95, Ac. 1.008/97, Min. João O. Dalazen, DJ 9/5/97, Decisão unânime (Cotia - Lei 6830/80 e art. 114, CF/88); ROMS-153.669/94, Ac. 1.235/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 29/11/96, Decisão unânime (Planalto Administradora de Comércio Ltda.); E-RR-38.757/91, Ac. 996/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 19/4/96, Decisão unânime (Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A).

Do exposto, e com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, **denego seguimento** ao recurso ordinário, por improcedente.

Publique-se.
Brasília, 12 de setembro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-RXOFMS-401.125/97.6 - TRT - 13ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
IMPETRANTE : MARIA DO SOCORRO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. ROBERVALDO OLIVEIRA
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

DESPACHO

Considerando que a impetração do mandado de segurança ocorrerá há longa data, determino que a SBDI2 procedesse à diligência por fac-símile, averiguando, no TRT da 13ª Região, o atual estado do processo.

Em atenção, o TRT da 13ª Região informou a liberação do crédito em favor da impetrante - fl. 257. Em decorrência, determino que as partes se manifestassem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do presente processo, salientando que o silêncio acarretaria a extinção da demanda.

In casu, a liberação do crédito em favor da impetrante acarreta o perecimento do objeto da ação. Declaro extinto o processo sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC, ressaltando a ausência de pronunciamento das partes, no particular.

Publique-se.
Brasília, 12 de setembro de 2000.
RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-401.767/1997.4 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : MARIA CÉLIA BORGUEZAN SHIMITZ
ADVOGADO : DR. LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL
RECORRIDO : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORES : DRS. CELSO LUIZ LUDWING E CÉSAR AUGUSTO BINDER

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário de Maria Célia Borguezan Shimitz interposto contra decisão proferida pelo TRT da 9ª Região, a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, em relação ao pedido de rescisão do julgado para pagamento e integração de abono instituído pela Lei Federal nº 8.178/91, e quanto aos demais pedidos, julgou improcedente a ação.

Insiste o Recorrente na tese de que a decisão rescindenda violara o artigo 457, § 1º, da CLT, ao não atribuir natureza salarial ao abono instituído pela Lei Estadual nº 9.143/89.

As razões recursais não são suficientes a infirmar a higidez da decisão recorrida. Em relação à pretensa ofensa do artigo 457, § 1º, da CLT, não é demais lembrar que a locução "literal disposição de lei" do inciso V, do art. 485, do CPC, não comporta a acanhada ilação de se referir unicamente a direito expresso, abrangendo antes o princípio de direito subjacente à literalidade do texto legal.

É o que se depreende da lição de Pontes de Miranda para quem "em todos os casos em que as justiças decidem *contra legem*, desde que exista a regra de lei que se deixou de aplicar, cabe a rescisória por violação de dispositivo legal."

Por isso é que Odilon de Andrade o secundando ensina que tal ocorre não só quando o juiz, sem negar a aplicabilidade do preceito de lei, realmente não o aplica ou aplica outro dispositivo previsto para hipótese diferente, mas também quando lhe confere uma interpretação manifestamente errônea.

Mas aqui, lembra o Autor, com o concurso da *communis opinio doctorum*, que não basta seja a interpretação errônea, sendo preciso que o seja manifestamente, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração.

Reportando-se à sentença rescindenda percebe-se que o Julgador não negou vigência ou eficácia ao artigo 457, § 1º, da CLT, mas, ao contrário, o aplicou, visto que concluiu que o abono em apreço não tinha natureza salarial, mas sim indenizatória.

Sendo assim, avulta a convicção de não ter sido violada a norma indicada, visto que a interpretação que lhe foi dada se afigura superlativamente razoável.

Do exposto, e com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, **denego seguimento** ao recurso ordinário, por improcedente.

Publique-se.
Brasília, 05 de setembro de 2000.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
relator

PROC. Nº TST-ROMS-421.549/98.3 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI
RECORRIDO : PAULO ROBERTO CASTELLA
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

DESPACHO

Considerando que a impetração do mandado de segurança ocorrerá há longa data, determino que a SBDI2 procedesse à diligência por fac-símile, averiguando, no TRT da 9ª Região, o atual estado do processo.

Em atenção, o TRT da 9ª Região informou o levantamento da importância objeto do *mandamus* - fl. 78. Em decorrência, determino que as partes se manifestassem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do presente processo, salientando que o silêncio acarretaria a extinção da demanda.

In casu, o levantamento da importância acarreta o perecimento do objeto da ação. Declaro extinto o processo sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC, ressaltando a ausência de pronunciamento das partes no particular.

Publique-se.
Brasília, 11 de setembro de 2000.
RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-445.126/1998.1 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI
RECORRENTE : MARISSON SANT'ANA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ADVOGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário do Banrisul Processamento de Dados Ltda., contra o acórdão regional de fls. 125/129, no qual insiste na ocorrência de violação legal na decisão rescindenda que o condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, e invoca a existência de documento novo.

2. O Réu aderiu adesivamente ao recurso do Autor, insurgindo-se contra o indeferimento dos honorários advocatícios, sustentando que a credencial sindical que caracteriza a assistência judiciária encontra-se acostada à fl. 110 da medida cautelar pensada ao processo principal.

3. **RECURSO DO AUTOR.** Malgrado a decisão rescindenda se notabilize por seu teor definitivo, depara-se, de um lado, com o fato de a pretensão rescindente ter visado não a sua desconstituição mas a sua reforma a cavaleiro da sua pretensa injustiça e, de outro, com a irrazoabilidade do motivo de rescindibilidade, presumivelmente associado à norma do art. 485, V e VII do CPC.

4. Com efeito, atento à constatação da decisão rescindenda de ter consignado a comprovação da identidade de funções entre autor e paradigma, ambos ocupantes do mesmo cargo - Programador de Computador - e exercentes das mesmas funções, calçada na valoração das provas, agiganta-se a certeza sobre o distorcido manejo da ação rescisória como sucedâneo de mero recurso.

5. Desta feita, esse aspecto de a decisão rescindenda ter reconhecido a equiparação salarial baseada no contexto probatório, dilucida ainda a irrazoabilidade da alegação de infringência do art. 461, caput, § 1º da CLT, visto que essa só seria inteligível mediante inadmitida incursão pelo universo das provas, tendo em vista a constatação de a ação rescisória ser refratária ao intuito de se reparar eventual erro de julgamento.

6. Já em relação ao documento novo, não é demais lembrar ser imprescindível que se refira a documento preexistente de que a parte ignorava ou não pôde fazer uso oportuno, por motivo alheio à sua vontade, **capaz de, por si só, lhe assegurar pronunciamento favorável.** Com isso, depara-se com sua não-ocorrência, porque não se considera documento novo o depoimento testemunhal do paradigma, colhido em processo diverso. Trata-se, simplesmente, de "prova emprestada" que poderia ser apresentada e produzida no momento oportuno. Ademais, o referido documento, por si só, não teria o condão de impulsionar a pretensão da Autora, uma vez que a decisão rescindenda encontra-se minudentemente fundada na valoração emprestada ao conjunto fático-probatório dos autos, que inclui, também, prova pericial.

7. Com isso, assoma-se a certeza de o intuito subjacente à pretensão rescindente se resumir na obtenção de novo pronunciamento judicial que favoreça a empresa, na esteira da pretensa injustiça de que fora vítima, sabidamente refratário ao fim colimado na ação rescisória de desconstituir decisão que tenha eventualmente incorrido nos vícios do art. 485, do CPC.

8. **RECURSO ADESIVO DO RÉU.** Pretende o Réu a reforma do acórdão regional no tocante ao indeferimento dos honorários advocatícios. Alega que a credencial sindical, que caracteriza a assistência judiciária, encontra-se acostada na fl. 110 da medida cautelar pensada ao processo principal.

9. Observa-se, primeiramente, que a matéria não foi enfrentada na decisão regional, valendo destacar que o efeito devolutivo do recurso ordinário abrange, quanto à extensão, a **matéria impugnada** (*tantum devolutum quantum appellatum*).

10. Ademais, a existência de credencial nos autos da cautelar não supre a irregularidade detectada no processo da rescisória, por se tratar de processos autônomos e independentes, apesar do caráter incidental daquela.

11. Do exposto, **nego seguimento** ao recurso ordinário do Autor e ao adesivo do Réu, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, ante sua improcedência.

12. Publique-se.
Brasília, 5 de setembro de 2000.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator



PROCESSO Nº TST-RXOFROAR-460.140/1998.1 - TRT - 9ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADORA : DRA. SELMA DE MOURA CASTRO
RECORRIDO : EDSON MARINHO TORRES
ADVOGADA : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA

DESPACHO

Registre-se, de início, o equívoco do Regional, deixando de observar a remessa de ofício de que trata o Decreto-Lei nº 779/69; insuscetível, no entanto, de impedir que a Corte dela conheça na esteira do recurso voluntário da Autarquia, devendo a Secretária proceder à retificação da autuação a fim de que dela também conste a remessa oficial.

Trata-se de remessa de ofício e de recurso ordinário da Fundação Instituto Brasileiro de geografia e Estatística - IBGE, interposto ao acórdão Regional de fls. 109/117, que julgou improcedente a ação rescisória, no qual arguiu a incompetência da Justiça do Trabalho, além de sustentar a inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais pela URP de abril e maio/88 e o caráter indenizatório do vale-refeição.

Considerando a ampla devolutividade da remessa oficial, impõe descartar que a ação rescisória deve ser apreciada nos termos em que proposta na exordial, remetendo a pretensão aos incisos II e V do art. 485 do CPC.

A preliminar de inépcia da inicial, argüida em contra-razões, encontra-se superada, uma vez que na petição inicial não se encontra nenhum vício que atafasse o comando do art. 267 do CPC.

O art. 114 da Constituição Federal prevê que é da Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar os conflitos oriundos das relações de trabalho. Com efeito, é competente a Justiça do Trabalho para, analisando a norma jurídica aplicável à espécie, concluir, ou não, pela existência do direito pleiteado, tendo em vista a existência de relação jurídica celetista precedente à introdução do regime estatutário.

Registre-se que a competência desta Justiça Especializada já havia sido limitada ao período anterior à edição da Lei nº 8.112/90, afastando a sucumbência a configurar o interesse em recorrer previsto no art. 499 do CPC.

Relativamente às diferenças salariais decorrentes da URP de abril e maio de 1988, cumpre ressaltar que, ao tempo da judicatura no Regional da 15ª Região, jamais admiti a desconstituição de decisões concessivas de reajustes oriundos dos sucessivos Planos Econômicos editados pelo Governo Federal.

É que em todas elas não se negava a vigência ou a eficácia do princípio do direito adquirido do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, confinando-se a controvérsia que o pressupunha ao conflito intertemporal de leis, cuja conclusão favorável à aquisição do direito não induzia à idéia de violação do preceito constitucional.

Isso porque, segundo a melhor doutrina, dá-se a violação de dispositivo legal quando o juiz lhe empresta uma interpretação manifestamente errônea, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração, absolutamente indiscernível nas decisões que propendiam pela tese do direito adquirido.

Tampouco me deixava sensibilizar com a alegação de que o STF, como guardião da Constituição Federal, autorizaria o corte rescisório por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta de 1988, por ter pacificado a polêmica ao salientar a existência de mera expectativa.

Além de emprestar à decisão do Supremo efeito vinculante inexistente, visto que esse se circunscrevia à norma do art. 102, § 2º, da Constituição, a assertiva trazia subentendida a tese indefensável de não caber rescisória por violação de normas constitucionais sem que antes a Corte as tivesse examinado, tanto quanto a de que elas seriam refratárias à atividade cognitiva das instâncias inferiores, tudo culminando na ressurreição do proscrito instituto da advocatária.

Guindado, no entanto, ao cargo de Ministro Togado do TST e ciente de ser unânime a orientação favorável à desconstituição dessas decisões por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, vejo-me na contingência de segui-la, sobretudo com o fim de prestigiar o princípio da disciplina judiciária, imprescindível a tão desejada celeridade processual.

Verifica-se que a Autora fez expressa indicação à afronta ao art. 5º, XXXVI, da Carta Constitucional Federal - pressuposto indeclinável das ações rescisórias sobre planos econômicos, pelo permissivo do inciso V do art. 485 do CPC -, conforme jurisprudência desta Corte. Com efeito, encontra-se consagrado pela Seção de Dissídios Individuais desta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 79, a existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Precedentes: E-RR-390.050/1997, Min. Rider de Brito, DJ 28/4/2000, Decisão unânime; E-RR-340.056/1997, Min. Vantuil Abdala, DJ 16/4/99, Decisão unânime; E-RR-264.725/1996, Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 12/3/1999, Decisão unânime; ED-RO-AR-284.251/1996, Min. Moura França, DJ 11/12/1998, Decisão unânime; ED-E-RR- 40.115/1991, Min. Cnéa Moreira, DJ 5/2/99, Decisão unânime.

Afora isso, reportando-se ao acórdão rescindendo, verifica-se que a integração do vale-refeição no salário foi dirimida com fundamento na ausência de comprovação da participação da Recorrente no Programa de Alimentação do Trabalhador, cuja errônea assacada a partir da valoração do contexto probatório refoge à cognição estreita da rescisória, já que sua finalidade é a desconstituição da coisa julgada material, sendo inservível como instrumento de reparação de eventual injustiça.

De resto, encontra-se consolidada no Enunciado nº 329 do TST orientação de que o art. 133 da Constituição não ter introduzido no âmbito do Judiciário Trabalhista a sucumbência do art. 20 do CPC, sendo indevida a condenação aos honorários advocatícios, pois não estão presentes os requisitos da Lei nº 5.584/70. Precedentes: ROAR-440.028/98, DJ 19/5/2000; ROAR-367.459/97, DJ 31/3/2000; ROAR-360.858/97, DJ 26/11/1999.

Do exposto, preliminarmente, determino a retificação da autuação para que dela conste a remessa oficial e, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento parcial ao recurso voluntário e à remessa de ofício para desconstituir em parte o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, restringindo a condenação ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho, corrigido desde a época própria até o efetivo pagamento, bem como absolver a Recorrente do pagamento da verba honorária.

Publique-se.
Brasília, 30 de agosto de 2000.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-RO-AR-478.179/1998.6 - TRT - 23ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
RECORRIDA : ADELAIDE ROSENO DIAS
PROCURADOR : DR. FÉLIX MARQUES DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário do Autor contra acórdão do TRT da 23ª Região que ao apreciar a Rescisória ajuizada com fundamento no art. 485, V, do CPC julgou-a improcedente por entender inexistente a alegada infringência direta à legislação indicada na inicial.

Correta a conclusão regional visto que surpreende ter o Autor invocado a violação dos arts. 444 e 461, § 2º da CLT, 3º do Decreto-Lei 2321/87 e 5º, XXXVI da Constituição Federal. Cumpre frisar que já é lugar comum, na doutrina e na jurisprudência, que a locução "literal disposição de lei", do inciso V do art. 485, do CPC, não comporta a acanhada ilação de se referir unicamente a direito expresso, abrangendo antes o princípio jurídico subjacente à literalidade do texto legal.

Com efeito, segundo ensina Pontes de Miranda "Em todos os casos em que as justiças decidem "contra legem", desde que existia a regra de lei que se deixou de aplicar, cabe a ação rescisória (in Tratado da Ação Rescisória)".

Essa por igual é cabível quando, na lição de Odilon de Andrade, o Juiz, sem negar a aplicabilidade do preceito de lei, de fato não o aplica, ou aplica outro dispositivo previsto para hipóteses diferente, ou lhe dá interpretação manifestamente errônea. Nesse particular, no entanto, alerta o autor que não basta que a interpretação seja errônea, mas é preciso que o seja manifestamente, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração.

Pois bem, reportando-se à decisão rescindenda (fls. 87/90), verifica-se que o posicionamento do Juízo remonta ao exame da aplicabilidade à reclamante, admitida em 1973, da estabilidade prevista no Regulamento Interno de Pessoal do Banco de 1967 cuja revogação pelo Regulamento de 1970, somente teria surtido efeito a partir da data de sua homologação pelo Ministério do Trabalho, ocasião em que a Autora já teria completado o período de 10 anos para aquisição da prerrogativa regulamentar. Tal conclusão induzirá à convicção sobre a existência de direito adquirido à pretensão estabilitária respaldada no aludido ato regulamentar, afastando assim a idéia dele ter sido fruto de uma interpretação manifestamente errônea do invocado arsenal normativo.

Por outro lado, é de rigor destacar a impertinência da invocação do art. 5º, inciso II, da Carta Magna de 1988, não tanto pela evidência dele se dirigir à atividade administrativa e não judicial do Estado, conforme se infere dos artigos 126 e 468 do CPC, mas, sobretudo, porque a decisão rescindenda se limitou a enfocar a controvérsia pelo prisma da data de entrada em vigor do regulamento interno da Empresa.

Do exposto, com base no art. 557 do CPC, *caput*, denego seguimento ao recurso ordinário por improcedente.

Publique-se.
Brasília, 11 de setembro de 2000.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-482839/98.5 - TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADOS : DR. MOISÉS NETO OLIVEIRA E DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDOS : HÉLIO IBIAPINA LIMA MAIA E OUTRO
ADVOGADOS : DRA. MARIA ELIANE CARNEIRO LEÃO MATTOS E DR. JOSÉ EDILBERTO MOURÃO

DESPACHO

A Reclamada, com base no inciso V do art. 485 do CPC, indicando como violado o art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, ajuizou ação rescisória, buscando desconstituir sentença prolatada pela 3ª JCI de Fortaleza, que, com base na tese do direito adquirido, condenou a pagar diferenças salariais alusivas ao IPC de junho/87, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90 (fls. 1-59).

O 7º Regional julgou improcedente a ação, ao fundamento de que a matéria objeto da decisão rescindenda baseava-se em texto legal de interpretação controvertida (Enunciado nº 83 do TST) (fls. 341-342).

Inconformada, a Autora-Reclamada interpõe recurso ordinário, reiterando a alegação de que a condenação ofende o art. 5º, II e XXXVI, da Carta Política, transcrevendo inúmeros arestos que confirmam a tese da inexistência do direito adquirido aos referidos reajustes (fls. 354-374).

Admitido o recurso (fl. 379), foram apresentadas contra-razões intempestivas (fl. 383-395), e o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Alves Pereira Filho, opinou pelo desprovimento do recurso (fls. 416-419).

O recurso ordinário é tempestivo, tem representação regular (fls. 60-61 e 404) e encontra-se devidamente preparado, com pagamento de custas (fl. 376) e depósito recursal (fl. 377). É admissível nos termos do art. 895, "b", da CLT.

A decisão rescindenda transitou em julgado em 16/12/96 (fl. 224). A ação rescisória foi ajuizada em 31/03/97, portanto, dentro do prazo decadencial estabelecido no art. 495 do CPC.

Quanto à aplicabilidade do Enunciado nº 83 do TST, cumpre observar que, quando da prolação da decisão rescindenda (23/02/94), a matéria não era controvertida, uma vez que já haviam sido editados os Enunciados nº 315, 316 e 317 do TST. Assim sendo, inaplicável o Enunciado nº 83 do TST. Ademais, na inicial houve invocação de violação do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, o que, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte, afasta, uma vez mais, a aplicabilidade do Enunciado nº 83 do TST. Precedentes: TST-ROAR-410063/97, Min. Luciano de Castilho, in DJ 05/02/99; TST-ROAR-400418/97, Min. Angelo Mário, in DJ 05/02/99; TST-ROAR-351964/97, Min. Francisco Fausto, in DJ 18/12/98; TST-ROAR-276143/96, Min. Francisco Fausto, in DJ 18/12/98; TST-ROAR-307829/96, Min. João Oreste Dalazen, in DJ 30/10/98; TST-ROAR-329124/96, Min. Moura França, in DJ 23/10/98.

Quanto ao mérito, esta Corte Superior, adotando posicionamento do STF, entende que, quando da revogação dos Decretos-Leis nºs 2.302/86 e 2.335/87, instituidores, respectivamente, dos índices de correção de preços e salários denominados IPC e URV, pelo Decreto Lei nº 2.335/87 e pela Lei nº 7.730/89, havia mera expectativa de direito a diferenças salariais, no percentual de 26,06% (vinte e seis vírgula seis por cento) e 26,05% (vinte e seis vírgula cinco por cento), para o mês de junho/87 e fevereiro/89, respectivamente. Neste sentido, a Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 59 da SDI. Quando da revogação da Lei nº 7.030/90, instituidora do índice de correção de preços e salários denominado IPC (pela Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90), havia, igualmente, mera expectativa de direito a diferenças salariais, no percentual de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento). Neste sentido preconiza o já mencionado Enunciado nº 315 do TST. Assim sendo, a decisão rescindenda, de fato, ofendeu o inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso ordinário da Autora para julgar procedente a rescisória, desconstituindo a decisão que a condenou a pagar diferenças salariais alusivas ao IPC de junho/87, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, e, em juízo rescisório, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus de sucumbência.

Publique-se.
Brasília, 12 de setembro de 2000.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-482951/98.0 - TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA LIMA MALDONADO
RECORRIDOS : JOSÉ JADER LINS E OUTROS
ADVOGADOS : DRA. ADERLINE TAVARES FARIAS E DR. UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 11ª JCI DE FORTALEZA

DESPACHO

A Reclamada impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 63) que, em razão da determinação contida em acórdão, determinou, via carta de sentença, a reintegração dos Reclamantes no emprego, com base na Lei da Anistia, estando ainda pendente de julgamento o recurso de revista interposto (fls. 02-13).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 66), o 7º TRT denegou a segurança, por não haver vislumbrado ofensa a direito da Impetrante com a reintegração deferida, nem sequer existência de ilegalidade no ato impugnado (fls. 102-104).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) o cabimento do writ, uma vez que o recurso de revista interposto não possui efeito suspensivo, não sendo apto a obstar o prejuízo causado pela efetivação da decisão impugnada;

b) a impossibilidade de execução provisória da obrigação de fazer, por constituir verdadeira execução definitiva, antes mesmo do trânsito em julgado da decisão (fls. 106-112).

Admitido o apelo (fl. 116), foram apresentadas as contra-razões (fls. 118-123), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Alves Pereira Filho, opinado pelo seu não-provimento (fls. 137-141).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 14) e encontra-se devidamente preparado (fls. 113-114), merecendo, assim, conhecimento.



Quanto ao mérito, no entanto, temos como pacífico, na jurisprudência dos tribunais pátrios (Súmula 267 do STF), que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito da Impetrante, como ocorre no caso dos autos. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que o juiz efetivamente dele necessite lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

Não obstante a jurisprudência do STF haver amenizado o rigor da Súmula nº 267, admitindo a segurança se o recurso próprio não possuir efeito suspensivo e o ato puder ensejar dano de difícil reparação, o entendimento dominante desta Corte é o de que, havendo previsão de recurso próprio, que possua somente efeito devolutivo (art. 899 da CLT), a medida adequada para lhe conferir efeito suspensivo é a ação cautelar incidental.

Na hipótese dos autos, o ato impugnado é aquele que determinou a reintegração dos Reclamantes no emprego, por determinação oriunda de acórdão (fls. 43-44). Ora, contra determinação emanada de decisão proferida em grau de recurso ordinário, há impugnação pela via do recurso de revista, previsto no art. 896 da CLT, e que, aliás, já foi interposto.

Desta forma, havendo previsão de recurso próprio sem efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula nº 267 do STF, bastando a existência de instrumento processual específico para a não admissão da segurança. Além disso, no processo trabalhista não se pode utilizar o mandado de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem, havendo, para tanto, a hipótese da ação cautelar incidental.

Neste sentido, segue a orientação da SDI-2, conforme os seguintes precedentes:

a) **MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO.** Incabível o mandado de segurança quando a Impetrante dispõe de recurso próprio e dele se louva, no caso, recurso ordinário, a fim de cassar ordem de reintegração de emprego proferida em sentença (Lei nº 1533/51, art. 5º, inciso II, e Súmula nº 267, do Excelso Supremo Tribunal Federal). O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da Impetrante. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado "in extremis". (ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03/12/99, p.59);

b) **MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO-CABIMENTO - READMISSÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROFERIDA EM SENTENÇA.** (...) a decisão seria plenamente impugnável pela via do recurso ordinário, que, não obstante desprovido de efeito suspensivo, poderia alcançá-lo por intermédio do ajuizamento de ação cautelar incidental, sendo incabível o uso do "writ". Incidência do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1533/51 (Súmula nº 267 do STF). (ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05/11/99, p. 89);

c) **MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DA JUNTA QUE CONCEDEU TUTELA ESPECÍFICA REINTEGRATÓRIA EM CARÁTER ANTECIPADO.** (...) Como, na hipótese dos autos, o objeto da ação é a conferência de efeito suspensivo ao recurso ordinário, revela-se a inaptidão do mandado de segurança, pois não se pode cogitar de violação de direito líquido e certo pelo fato de a lei prever efeito meramente devolutivo a recurso. Somente a cautelar, para assegurar o resultado útil do pronunciamento judicial de julgamento do recurso ordinário, teria a aptidão de, em tese, conferir o efeito suspensivo ao recurso. (ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 03/12/99, p. 64).

Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com a Súmula nº 267 do STF, uma vez que a Recorrente insiste no cabimento do mandado de segurança e na possibilidade de sua procedência, quando há jurisprudência pacificada desta Corte no sentido de que não cabe o *mandamus* quando existir meio processual próprio.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC e no item III da IN 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que o recurso está em confronto com a Súmula nº 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROAG-488.253/1998.8 - TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADA : DR.A MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
RECORRIDAS : CINÉIA DA SILVA FREITAS E OUTRAS

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário da CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF contra o acórdão de fls. 55/58, que ao negar provimento ao agravo regimental manteve a decisão monocrática do relator que indeferiu a petição inicial do mandado de segurança porque existente recurso próprio para impugnar o ato atacado, no qual sustenta que o recurso ordinário não tem o condão de sustar a antecipação de tutela concedida na sentença, ainda que lhe fosse imprimido efeito suspensivo.

Reportando-se à inicial da segurança, constata-se ter a ação visado ao ato do magistrado que, em sede de tutela antecipada, determinou fosse efetuado o pagamento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Daí a certeza da admissibilidade da medida, pois o ato atacado se identifica por seu conteúdo interlocutório, sabidamente irrecorrível de imediato, sendo irrelevante a sua prolação junto com a sentença.

Isso porque a tutela antecipada irradia efeitos próprios, inconfundíveis com os da sentença condenatória, de modo a desafiar a impetração da segurança a fim de se aquilatar a sua pretensão ilegalidade ou abusividade.

Contudo convém seguir o entendimento jurisprudencial dominante da Corte, no sentido da impossibilidade de impetração do *mandamus* na presente hipótese. Com efeito, proferido o aludido ato no corpo da sentença, exaurindo-se, portanto, a entrega da prestação jurisdicional, existe previsão legal de cabimento de recurso, qual seja o recurso ordinário (art. 895, "a", da CLT), o que atrai a incidência da vedação inserida no inciso II do art. 5º da Lei nº 1.533/51 e da Súmula nº 267/STF. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso. Precedentes: TST-ROMS-426.536/98, Ministro Ives Gandra, Julgado em 23/5/2000; TST-ROMS-413.606/97, Ministro Francisco Fausto, DJ 12/5/2000; TST-ROMS-357.739/97, Ministro Milton Moura França, DJ 14/5/99; ROMS-432.339/98, Ministro João Oreste Dalazen, DJU 28/5/99 e ROMS-347.262/97, Ministro Luciano Castilho, DJU 5/3/99.

Ante o exposto, revelando-se manifestamente improcedente o recurso, nego-lhe seguimento, na conformidade do art. 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAG-488.257/1998.2 - TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. OPHIR FIGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
RECORRIDOS : ORLANDO DE MENEZES MARTINS E OUTRO

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário da CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF ao acórdão de fls. 58/62, que negando provimento ao agravo regimental, manteve a decisão monocrática do relator que indeferiu a petição inicial do mandado de segurança porque existente recurso próprio para impugnar o ato atacado, no qual sustenta que o recurso ordinário não tem o condão de sustar a antecipação de tutela concedida na sentença, ainda que lhe fosse imprimido efeito suspensivo.

Reportando-se à inicial da segurança, constata-se ter a ação visado ao ato do magistrado que, em sede de tutela antecipada, determinou a expedição de mandado de cumprimento para que fosse efetuado o pagamento de R\$ 2.500,00. Daí a certeza da admissibilidade da medida, pois o ato atacado se identifica por seu conteúdo interlocutório, sabidamente irrecorrível de imediato, sendo irrelevante a sua prolação junto com a sentença.

Isso porque a tutela antecipada irradia efeitos próprios, inconfundíveis com os da sentença condenatória, de modo a desafiar a impetração da segurança a fim de se aquilatar a sua pretensão ilegalidade ou abusividade.

Contudo, convém seguir o entendimento jurisprudencial dominante da Corte, no sentido da impossibilidade de impetração do *mandamus* na presente hipótese. Com efeito, proferido o aludido ato no corpo da sentença, exaurindo-se, portanto, a entrega da prestação jurisdicional, existe previsão legal de cabimento de recurso, qual seja o recurso ordinário (art. 895, "a", da CLT), o que atrai a incidência da vedação inserida no inciso II do art. 5º da Lei nº 1.533/51 e da Súmula nº 267/STF. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso. Precedentes: TST-ROMS-426.536/98, Ministro Ives Gandra, Julgado em 23/5/2000; TST-ROMS-413.606/97, Ministro Francisco Fausto, DJ 12/5/2000; TST-ROMS-357.739/97, Ministro Milton Moura França, DJ 14/5/99; ROMS-432.339/98, Ministro João Oreste Dalazen, DJU 28/5/99 e ROMS-347.262/97, Ministro Luciano Castilho, DJU 5/3/99.

Ante o exposto, revelando-se manifestamente improcedente o recurso, nego-lhe seguimento, na conformidade do art. 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAG-488.333/1998.4 - TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. BENEDITO GOMES MONTAL NETO
RECORRIDO : CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES MELO
ADVOGADO : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário do Banco Excel Econômico S.A. contra acórdão do TRT da 5ª Região que, negando provimento ao agravo regimental, manteve a decisão monocrática do relator que indeferiu a petição inicial do mandado de segurança, por entender incabível a ação diante da existência de recurso próprio para impugnar o ato atacado, no qual sustenta a ausência de sucessão e que não pode ser compelido a pagar débito originário de processo de conhecimento do qual não tenha participado.

A alegação básica deduzida na ação mandamental é a de que o Impetrante não integrou a relação processual em sua fase de cognição, não havendo prova naqueles autos acerca de eventual sucção.

A assertiva de que o Banco Excel Econômico S.A. não é sucessor do Banco Econômico S.A. exige dilação probatória, o que não se coaduna com o meio constitucional eleito, no qual é inviável o reexame aprofundado de provas e fatos.

Além disso, existe instrumento processual eficaz para solucionar a controvérsia em torno da responsabilidade executiva do sucessor, consubstanciado nos embargos à execução, por aplicação analógica do art. 568, III, do CPC, pois a sucessão é modalidade de assunção de crédito e débito obrigatória por força da lei, cujo efeito suspensivo, pontilhado no art. 739, § 1º, do CPC, dilucida o descabimento do presente mandado, a teor da norma paradigmática do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

Afastada, no entanto, a hipótese de o Impetrante socorrer-se dos embargos à execução em razão da singularidade da pretensão de ser mantido na posse dos bens então apreendidos, milita a certeza de qualificar-se como terceiro estranho à demanda trabalhista, a partir da qual se impõe a conclusão sobre o cabimento dos embargos do art. 1.046 do CPC, em que o efeito suspensivo do processo de execução, previsto no art. 1.052, credencia-os igualmente como instrumento apto à defesa do seu patrimônio, elidindo por isso mesmo do direito ao mandado de segurança, a teor da proverbial norma do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

Do exposto, revelando-se manifestamente improcedente o recurso, nego-lhe seguimento, na conformidade do art. 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAG-488.357/1998.8 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : JOÃO JOSÉ PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO : DR. NELCI ANTÔNIO ASTOLFI
RECORRIDO : VALDIR PEIXOTO

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário de João Pereira Moreira contra o acórdão de fls. 10/12, que negou provimento ao seu agravo regimental por inexistente o *fumus boni iuris* a justificar a suspensão de execução via cautelar, incidental a rescisória, uma vez que não demonstrada a probabilidade de procedência desta ação.

Preliminarmente, contudo, não conheço do recurso ordinário por inexistente. Com efeito, não se encontra nos autos instrumento de mandato que habilite o subscritor da peça recursal, o Dr. Nelci Antônio Astolfi a residir em juízo.

Ante o exposto, com base no *caput* do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso por conta de sua flagrante inadmissibilidade.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-492.283/1998.0 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : JOSÉ MANOEL DE ARRUDA PENTEADO
ADVOGADO : DR. TALINE DIAS MACIEL
RECORRIDO : MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. GIOVANNI MAGNI
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 20ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário de José Manoel de Arruda Penteado, interposto contra decisão proferida pelo TRT da 3ª Região, a qual concedeu a Segurança pleiteada na ação mandamental impetrada pela Mendes Júnior Engenharia, para cassar o ato impugnado consistente em sentença proferida em Embargos à Execução concessiva de antecipação de tutela.

Reportando à inicial da segurança se constata ter a ação visado ao ato do magistrado que, em sede de tutela antecipada, determinou a liberação de 75% do valor penhorado em execução definitiva. Daí a certeza da admissibilidade da medida, pois o ato atacado se identifica por seu conteúdo interlocutório, sabidamente irrecorrível de imediato, sendo irrelevante a sua prolação junto com a sentença.

Isso porque a tutela antecipada irradia efeitos próprios inconfundíveis com os da sentença condenatória, de modo a desafiar a impetração da segurança a fim de se aquilatar a sua pretensão ilegalidade ou abusividade.

Contudo, convém seguir o entendimento jurisprudencial dominante na Corte, no sentido da impossibilidade de impetração do *mandamus* na presente hipótese. Com efeito, proferido o aludido ato no corpo da sentença, exaurindo-se, portanto, a entrega da prestação jurisdicional, existe previsão legal de cabimento de recurso, qual seja o agravo de petição (art. 897, "a", da CLT) o que atrai a incidência da vedação inserida no inciso II do art. 5º, da Lei nº 1.533/51 e Súmula nº 267/STF. Precedente: TST-RO-MS-387.584/97.0; ROMS-432.339/98; ROMS-347.262/97; ROMS-357.739/97.

Do exposto, e com fundamento no §1º-A do CPC, dou provimento ao recurso ordinário para, reformando a decisão recorrida, manifestamente contrária à jurisprudência dominante deste Tribunal, cassar a segurança concedida.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator



Neste sentido segue a orientação da SBDI-2, conforme os seguintes precedentes:

a) **MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO.** Incabível o mandado de segurança quando a Impetrante dispõe de recurso próprio e dele se louva, no caso, recurso ordinário, a fim de cassar ordem de reintegração de empregado proferida em sentença (Lei nº 1.533/51, art. 5º, inciso II, e Súmula nº 267, do Excelso Supremo Tribunal Federal). O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da Impetrante. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado "in extremis". (ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03/12/99, p.59);

b) **MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO-CABIMENTO - READMISSÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROFERIDA EM SENTENÇA(...)** a decisão seria plenamente impugnável pela via do recurso ordinário, que, não obstante desprovido de efeito suspensivo, poderia alcançá-lo por intermédio do ajuizamento de ação cautelar incidental, sendo incabível o uso do writ. Incidência do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51 (Súmula nº 267 do STF). (ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05/11/99, p. 89);

c) **MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DA JUNTA QUE CONCEDEU TUTELA ESPECÍFICA REINTEGRATÓRIA EM CARÁTER ANTECIPADO(...)** Como, na hipótese dos autos, o objeto da ação é a conferência de efeito suspensivo ao recurso ordinário, revela-se a inaptidão do mandado de segurança, pois não se pode cogitar de violação de direito líquido e certo pelo fato de a lei prever efeito meramente devolutivo a recurso. Somente a cautelar, para assegurar o resultado útil do pronunciamento judicial de julgamento do recurso ordinário, teria a aptidão de, em tese, conferir o efeito suspensivo ao recurso. (ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 03/12/99, p. 64).

Outrossim, a alegação de nulidade de prestação jurisdicional, quanto decisão que rejeitou os embargos declaratórios opostos, não prospera, na medida em que a parte limitou-se a discutir a matéria examinada no julgamento embargado.

Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com a Súmula nº 267 do STF, uma vez que a Recorrente insiste no cabimento do mandado de segurança e na possibilidade de sua procedência, quando há jurisprudência pacificada desta Corte no sentido de que não cabe o mandamus quando existir impugnação por meio processual próprio.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC, e no item III da IN 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que o recurso está em confronto com a Súmula nº 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROAR-535336/99.5 - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. PATRÍCIA DA COSTA SANTANA
RECORRIDOS : SÉRGIO LUIZ VENDRAMINI FLEURY E OUTRO
ADVOGADA : DRA. JOSIANE BEGIDO MARANDUBA RUFINO

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal - Embargos Declaratórios no Agravo de Instrumento nº 258.270-5, em que foi relator o Ministro Celso de Mello, publicado no DJ de 8/9/2000 - , recebo os presentes Embargos como Agravo Regimental.

Alega o Agravante que houve pronunciamento da decisão rescindenda a respeito das URPs de abril e maio de 1988, devendo ser julgada procedente a Ação quanto a este tópico.

Com razão o Agravante.

Realmente, da leitura da decisão rescindenda, verifica-se que houve pronunciamento a respeito das URPs de abril e maio de 1988, tendo concluído, aquela Corte, que o direito ao reajuste pela variação da URP referente aos meses de abril e maio de 1988 já constituía direito adquirido à data em que entrou em vigor o Decreto-Lei nº 2.425/88.

Assim, passo a examinar a Rescisória, afastando o óbice da falta de prequestionamento.

O entendimento da E. SDI é no sentido de que os empregados fazem jus ao pagamento das diferenças salariais pela aplicação da URP, no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988.

Assim, ressalvado meu ponto de vista, passo a decidir como tem julgado esta SDI, como se pode ler no AC.SDI-297/95, E-RR-26314/91.0, sendo Rel. o Min. Armando de Brito (cfr. Síntese Trabalhista, nº 71, maio/95, ementa 7236, p. 87, bem como no Processo nº TST-E-RR-67174/93.3, AC.SDI-4629/95, publicado no DJ de 1º/12/95, p. 41836).

Nesse mesmo sentido, aliás, já decidiu o E. Supremo Tribunal Federal, julgando o RE, nº 146.749-5-DF, tendo sido Relator o Ministro Moreira Alves.

Ante o exposto, com base no art. 557 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, e na Instrução Normativa nº 17/2000, item III, deste Tribunal, dou parcial provimento aos Recursos para rescindir parcialmente o Acórdão nº 10.563/95, proferido pelo 15º Regional nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.650/92, ajuizada perante a 2ª JCI de São José do Rio Preto - SP, e, em juízo rescisório, julgo improcedente o pedido de diferenças salariais pela aplicação do IPC de junho de 1987 e reflexos e, em relação às URPs de abril e maio de 1988, determino que a condenação se restrinja ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação da URP, do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-541.680/99.4-8ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADA : DRA. MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE
EMBARGADOS : JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA MARIA SOARES DA SILVA BATISTA

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-542.432/99.4 - TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDOS : OTÁVIO DE SOUZA PINHEIRO NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DA 2ª JCI DE BELÉM/PA

DESPACHO

Considerando que a impetração do mandado de segurança ocorrerá há longa data, determino que a SBDI2 procedesse à diligência por fac-símile, averiguando, no TRT da 8ª Região, o atual estado do processo.

Em atenção, a 2ª JCI de Belém/PA informou que os autos principais encontravam-se em grau de recurso no TRT da 8ª Região (fl. 362). Por outro lado, os recorridos atravessaram a petição de fls. 365/381, requerendo a extinção do mandado de segurança por perda do objeto, tendo em vista a improcedência do inquérito para apuração de falta grave.

Mediante o Despacho de fl. 383, concedi vista à parte contrária para, querendo, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a referida petição.

À fl. 385, as Centrais Elétricas do Pará - CELPA juntaram aos autos a concordância com o pedido formulado pelos recorridos. Destarte, declaro extinto o processo sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC, em face do pericemento do objeto do presente mandado de segurança.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro - Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-550.321/1999.5 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : ROSANA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. DINEI FAVERSANI
RECORRIDA : TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. RICHARD HARTMANN

DESPACHO

Trata-se de ação rescisória proposta por Rosana Maria Ribeiro, com fulcro no art. 485, V e VI, do CPC, visando desconstituir decisão que julgara improcedente seu pedido de reintegração no emprego e pagamento de horas extras.

Julgada improcedente a pretensão (fls. 183/190), a Autora manifesta recurso ordinário, reiterando a alegação de que demonstrada a ofensa ao art. 10, II, "b", do ADCT bem assim a falsidade ideológica dos cartões de ponto, a justificar o corte rescisório.

Cumprê registrar, inicialmente, que a ofensa a literal dispositivo de lei só se verifica quando o magistrado lhe confere interpretação manifestamente errônea, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração.

A interpretação em torno da responsabilidade subjetiva da Empresa, na hipótese, não importa em vulneração direta do art. 10, II, "b", do ADCT, dado o caráter genérico da norma nele contida. É que, ao vedar a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, deixou de explicitar-se a responsabilidade patronal seria objetiva ou subjetiva.

Por outro lado, compulsando o acórdão recorrido, constata-se que o Regional julgou improcedente o pedido de rescisão fundado no inciso VI do art. 485 por considerar não ter sido provada na presente ação a falsidade dos cartões de ponto juntados pela empresa na Reclamação Trabalhista. Consignou, mais, que ao indeferir o pedido de pagamento de horas extras a decisão rescindenda se baseara também na prova testemunhal.

Nas razões em exame, limita-se a recorrente a transcrever os argumentos expendidos na inicial, concluindo com a afirmação de que pretende "comprovar em ação rescisória, que a r. sentença rescindenda fundou-se em prova (cartões de ponto) documental, cuja falsidade ideológica é patente".

Dessa forma, denota-se a contravenção à norma paradigmática do art. 514, II, do CPC, pela qual se verifica ser requisito de admissibilidade do apelo a indicação dos fundamentos de fato e de direito com que se ataca a decisão desfavorável, sendo intuitivo que um e outro devam guardar estrita afinidade com a fundamentação ali deduzida. Tamanho e inescusável deslize tem como consequência o não-conhecimento do recurso ordinário no particular.

Do exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, ante sua manifesta improcedência.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-553.103/99.1 - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORES : DRS. FREDERICO DA SILVA VEIGA E WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO : JERONILSON DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-553.149/99.1 - TRT - 24ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRIDO : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DO GABINETE ESPECIALIZADO DE EXECUÇÃO INTEGRADA DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA CAPITAL

DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo BANCO DO BRASIL S/A., com pedido liminar, contra despacho (fl. 57) proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 1.024.02/95, que determinou a constrição judicial em dinheiro, não obstante a nomeação de bem imóvel, preterida pelo credor.

O TRT da 24ª Região, em Acórdão de fls. 92/94, denegou a segurança pleiteada, embasado na inexistência de direito líquido e certo do impetrante, porquanto foram observados os arts. 655 e 620 do CPC, já que o dinheiro está em primeiro lugar na ordem legal de preferência, e, além disso, não houve gravame para o Banco, visto que não ficou inviabilizada a atividade empresarial, nem houve ordem de levantamento do valor penhorado.

Os embargos de declaração opostos pelo impetrante (fls. 106/107) foram rejeitados pelo Acórdão de fls. 106/107.

Inconformado, o Banco veicula o presente recurso ordinário (fls. 109/122) alicerçado na transgressão da norma contida nos artigos 882 da CLT, 620 e 648 do CPC, 4º e 10 da Lei nº 4.595/64, 68 da Lei nº 9.069/95 e 5º, inciso II, da Constituição Federal, sob o argumento de ser titular do direito líquido e certo de nomear bens à penhora e de não sofrer constrição em dinheiro, já que as reservas bancárias são impenhoráveis.

O despacho de admissibilidade do recurso está à fl. 123; as contra-razões não foram apresentadas, conforme é certificado à fl. 124; e a Procuradoria-Geral do Trabalho, às fls. 127/128, manifesta-se pelo conhecimento e desprovisionamento do apelo.

Em atenção à diligência determinada à fl. 138, o Tribunal de origem informou que a execução que se processa nos autos principais é definitiva, conforme se verifica do expediente anexo à fl. 140.

Em que pese às considerações do recorrente, em se tratando de execução definitiva, o TST adota o posicionamento de que "não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro de Banco, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no artigo 655 do CPC." Precedentes: ROAG-574.989/99, Relator Ministro João O. Dalazen, DJ 9/6/2000; ROMS-478.158/98, Relator Ministro Ives Gandra, DJ 9/6/2000 e ROMS-471.779/98, relator Ministro João O. Dalazen, DJ 14/4/2000.

Destarte, considerando a prerrogativa inserida no artigo 557, caput, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000, item III, do TST, nego seguimento ao recurso ordinário por estar em manifesto confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal. Custas na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator



efeito suspensivo ao recurso ordinário. Precedentes: TST-RO-MS-387.584/97.0, DJU 11.12.98; RO-MS-432.339/98, DJU 28.05.99 e RO-MS-347.262/97, DJU 05.03.99.

No que se refere à aplicação da multa quando do julgamento dos embargos declaratórios, verifica-se que a interposição da medida não se deu com intuito protelatório, mas sim de buscar maior esclarecimento quanto aos fundamentos que conduziram à conclusão norteadora do julgado. Ademais, não se afigura razoável concluir que a Impetrante teria interesse em retardar a conclusão da ação por ela manifestada.

Do exposto, **dou provimento** parcial ao recurso apenas para excluir da condenação a aplicação da multa imposta no julgamento dos embargos declaratórios, determinando à Secretaria a reatuação do feito como recurso ordinário.

Publique-se.
Brasília, 03 de setembro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-631481/00.5 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : DRA. ILMA CRISTINA TORRES NETO E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRIDO : AMADEU LEONETTI FILHO
ADVOGADO : DR. EGÍDIO LUCCA

DESPACHO

O Reclamado, com base no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, indicando como violado o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, ajuizou ação rescisória, buscando desconstituir o acórdão regional de fls. 96-104, que, com base na tese do direito adquirido, condenou-o a pagar diferenças salariais alusivas ao IPC de março/90 (fls. 2-14).

O 4º Regional julgou improcedente a ação rescisória, ao fundamento de que a matéria objeto da decisão rescindenda baseava-se em texto legal de interpretação controvertida, nos termos do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF. Em face do decidido, julgou improcedente o pedido cautelar incidental e casou a liminar parcialmente deferida (fls. 368-371).

Inconformado, o Autor-Reclamado interpõe recurso ordinário, reiterando a alegação de que a condenação, baseada em lei infraconstitucional revogada (Lei nº 7.030/90), ofende os princípios da legalidade e do direito adquirido (fls. 373-384).

Admitido o recurso (fl. 388), não foram apresentadas contrarrazões (fl. 391), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Samira Prates de Macedo, opinado pelo provimento do recurso (fls. 394-397).

O recurso ordinário é tempestivo, tem representação regular (fls. 373 e 386) e encontra-se devidamente preparado (fl. 385), merecendo, assim, conhecimento.

A decisão rescindenda transitou em julgado em 01/04/97 (fl. 17). A ação rescisória foi ajuizada em 01/03/99, portanto, dentro do prazo decadencial estabelecido no art. 495 do CPC.

De plano, cumpre observar que, por ocasião da prolação da decisão rescindenda (08/03/95), a matéria não era controvertida, em face do Enunciado nº 315 do TST. Assim sendo, inaplicável o Enunciado nº 83 do TST. Ademais, na petição inicial, houve invocação de violação do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, o que, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte, afasta, uma vez mais, a aplicabilidade do Enunciado nº 83 do TST. Precedentes: TST-ROAR-410063/97, Min. Luciano de Castilho, in DJ 05/02/99; TST-ROAR-307829/96, Min. João Oreste Dalazen, in DJ 30/10/98; TST-ROAR-329124/96, Min. Moura França, in DJ 23/10/98.

Quanto ao mérito, esta Corte Superior entende que, por ocasião da revogação da Lei nº 7.030/90, instituidora do índice de correção de preços e salários denominado IPC (pela Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90), havia mera expectativa de direito a diferenças salariais, no percentual de 84,32% (vinte e quatro vírgula trinta e dois por cento). Neste sentido prevalece o já mencionado Enunciado nº 315 do TST. Assim sendo, a decisão rescindenda, de fato, ofendeu o inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso ordinário do Autor para julgar procedente a rescisória, desconstituindo o acórdão regional para, em juízo rescisório, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais alusivas ao IPC de março/90.

Em virtude do provimento do presente recurso ordinário em ação rescisória, e pelos motivos supra, **julgo procedente o pedido da ação cautelar nº TST-AC-662684/00.5** apensada (fl. 402), mantendo, portanto, os efeitos da liminar concedida à fl. 441 até o trânsito em julgado da presente ação rescisória.

Publique-se.
Brasília, 12 de setembro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROAR-632.418/2000.5 - TRT - 23ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : DR. DEUSDETE PEDRO DE OLIVEIRA
RECORRIDA : ROSA VIEIRA LU
ADVOGADO : DR. WALTER ROSEIRO COUTINHO

DESPACHO

Trata-se de remessa oficial e de recurso ordinário do Estado de Mato Grosso interpostos contra decisão proferida pelo Regional, em sede de ação rescisória, a qual foi julgada improcedente (fls. 314/322).

Considerada a ampla devolutividade da remessa oficial, impõe destacar que a ação rescisória deve ser apreciada nos termos em que proposta na exordial.

O fundamento norteador da decisão ora recorrida foi de que as dificuldades de ordem administrativa para a juntada de documentos indispensáveis para a defesa não se encontram contidas no inciso VII do art. 485 da CLT.

O pedido de antecipação de tutela foi deduzido com respaldo no art. 273 do CPC. Ciente, no entanto, da proverbial peculiaridade da ação rescisória, consubstanciada na cumulação do pedido de desconstituição da decisão rescindenda com o de novo julgamento da causa, agiganta-se a convicção sobre sua inaplicabilidade, por ser juridicamente impossível provar antecipadamente os efeitos do juízo rescindente e sobretudo os do juízo rescisório.

Relativamente ao ajuizamento da rescisória com fundamento no inciso V do artigo 485 do CPC, saliente-se que a *ratio legis* da norma indica ser ônus da parte a invocação, precisa e segura, do preceito ou preceitos de lei violados, de que se ressente a inicial, a impedir que o Tribunal os invoque de ofício, a teor do art. 128 do CPC, elidindo da aplicação quer do art. 126, quer do art. 284 daquele código.

Já em relação ao documento novo, não é demais lembrar ser imprescindível tratar-se de documento preexistente de que a parte ignorava ou não pôde fazer uso oportuno, por motivo alheio à sua vontade, capaz de, por si só, lhe assegurar pronunciamento favorável. Com isso, deparo com sua não-configuração, pois ainda que os documentos preexistissem à propositura da ação, a escusativa de não os ter juntado com a defesa, por dificuldades de ordem administrativa, não se conforma ao pressuposto do motivo alheio à vontade do Recorrente, caracterizando, segundo confessado na inicial, inadmissível desorganização administrativa, debitável exclusivamente à in-cúria do administrador.

Por fim, ressalte-se que o Autor foi dispensado do pagamento de custas, a teor do art. 1º da Resolução Administrativa nº 60/80 do TRT-23ª R. (fl. 105), portanto não faz sentido sua insurgência contra a condenação às custas processuais.

Ante o exposto e com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** à remessa necessária e ao recurso ordinário, diante da sua manifesta improcedência.

Publique-se.
Brasília, 5 de setembro de 2000.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-634.467/2000.7 - TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTES : CRISTINA VIEIRA FIÚSA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. ALDER GRÊGO OLIVEIRA
RECORRIDA : SAMASA SEBASTIÃO ARRAIS MARGAZINES S.A.

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário de Cristina Vieira Fiúsa e Outras, interposto ao acórdão da 7ª Corte Regional que julgou improcedente a rescisória, amparada nos incisos V e IX do art. 485 do CPC, no qual insistem no pleito de reconhecimento de seus direitos a parcelas rescisórias relativas à dispensa sem justa causa.

Considerada a ampla devolutividade do recurso ordinário, impõe-se destacar que a ação rescisória deve ser apreciada nos termos em que proposta na inicial. De seu exame, observa-se não terem as Autoras bem delineado o conteúdo da pretensão rescisória, visto que dela constou o lacônico pedido de que fosse anulada a decisão rescindenda, em condições de enquadrá-la na inépcia do art. 295, parágrafo único, do CPC.

De qualquer modo, dela se extrai clara remissão à norma do inciso V do art. 485 do CPC, cuja *ratio legis* indica ser ônus da parte a invocação, precisa e segura, do preceito ou preceitos de lei violados. Constatava-se que de tal indicação se ressente a inicial, uma vez que as Autoras não apontaram, expressamente, o dispositivo legal ou constitucional tido por vulnerado, limitando-se a transcrever dispositivos da Lei de Greve, concluindo com a breve alegação de que teria ocorrido violação à Carta Política e com o eróneo pedido de anulação da decisão rescindenda.

Diante da peculiaridade da norma do art. 485, inciso V, do CPC, resulta inviável seja invocada, de ofício, pelo Tribunal a correta disposição legal, a teor do art. 128 do CPC, elidindo da aplicação quer do art. 126, quer do art. 284 daquele código, uma vez que não se cuida da hipótese de a inicial apresentar defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento, mas sim de carência de ação, nos termos da norma paradigmática do art. 267, VI, do CPC.

Quanto ao alegado erro de fato, não houve fundamentação a respeito.

Do exposto, com base no art. 557, *caput*, do CPC e com outro fundamento, **nego seguimento** ao recurso por improcedente.

Publique-se.
Brasília, 11 de setembro de 2000.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-637.468/2000.0

RECORRENTE : TECMON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ALVARO TREVISIOLI
RECORRIDOS : GILBERTO REIS RAMOS E OUTROS
ADVOGADO : (SEM ADVOGADO)
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ DO TRABALHO DA SECRETARIA DE EXECUÇÃO INTEGRADA DE SÃO PAULO/SP

DECISÃO

TECMON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra decisão proferida pelo MM. Juiz do Trabalho da Secretaria de Execução Integrada de São Paulo/SP, nos autos da reclamação trabalhista nº 828/85, determinando o bloqueio e desligamento de linhas telefônicas (fl. 08).

Alega a Impetrante que tal determinação viola direito líquido e certo, visto que as linhas de telefone que foram desligadas são necessárias e indispensáveis ao funcionamento da empresa.

O Eg. 2º Regional (fls. 53/56) denegou o mandado de segurança, sob o fundamento de que não caracterizada a pretendida afronta a direito líquido e certo.

Inconformada, interpôs a Impetrante recurso ordinário (fls. 57/63), reiterando os argumentos expendidos na petição inicial.

Todavia, o presente recurso não comporta conhecimento, por irregularidade de representação processual, visto que sua subscritora, Dra. Alessandra Souza Menezes, não possui procuração nos autos, tampouco seu nome consta da única procuração juntada à fl. 07.

Manifestamente inadmissível, portanto, o presente recurso ordinário, em virtude de irregularidade de representação processual.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, publicada no DJ de 12.01.2000, **denego seguimento** ao recurso ordinário em mandado de segurança.

Publique-se.
Brasília, 11 de setembro de 2000.
JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-639454/00.3 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : TRANSELITE TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDER JOST
RECORRIDO : NEUDI EMÍLIO ZARDO
ADVOGADO : DR. CARLOS CÂNDIDO

DESPACHO

O 4º TRT julgou improcedente a rescisória, aduzindo que não restou configurada, no acórdão rescindendo que deferiu ao Reclamante o pagamento de horas extras e reflexos, a alegada violação literal dos arts. 62, I, da CLT, 334 e 420 do CPC (fls. 194-201).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente recurso ordinário, renovando as alegações de violação de lei expandidas na inicial e que a decisão rescindenda, ao condenar a Empresa ao pagamento de horas extras, olvidou-se do princípio de que os fatos notórios e incontroversos não dependem de prova (fls. 205-209).

Admitido o apelo (fl. 215), foram oferecidas contra-razões (fls. 218-224) tendo o Ministério Público, em parecer da lavra da Dra. Terezinha Matilde Licks Prates, opinado pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 230-231).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 17) e foi devidamente preparado (fls. 210), merecendo, assim, conhecimento.

O trânsito em julgado da decisão apontada como rescindenda ocorreu em 27/11/96, conforme certidão de fl. 48. A ação rescisória foi ajuizada em 26/11/98, portanto, dentro do prazo decadencial estabelecido no art. 495 do CPC.

Quanto ao mérito, alega a Recorrente a indevida aplicação dos efeitos da confissão ficta, porque notório e incontroverso (arts. 334 e 420 do CPC) o fato de o Reclamante não estar sujeito a controle de horário, ante a sua impossibilidade física e, assim sendo, não faria jus às horas extras, nos termos do art. 62, I, da CLT.

Os dispositivos erigidos na rescisória não foram prequestionados no acórdão rescindendo, o que atai, para o caso concreto, a incidência do Enunciado nº 298 do TST. Como se não bastasse, a referida notoriedade e incontrovérsia não foram reconhecidas no acórdão rescindendo, ficando o argumento basilar da presente ação (notoriedade da ausência de controle de horário) na dependência de reexame e reavaliação da prova, o que é vedado em sede de rescisória (Precedentes: ROAR-396520/97, Rel. Min. JOÃO ORESTES DALAZEN, in DJ de 07/04/00, p. 32; ROAR-396160/97, Rel. Min. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA, in DJ de 24/03/00, p. 35; ROAR-116140/94, Rel. Min. MANOEL MENDES DE FREITAS, in DJ de 25/10/96, p. 41.248).

Assim, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/99, tendo em vista que o recurso interposto está em manifesto confronto com a súmula e a jurisprudência dominantes desta Corte, **nego-lhe seguimento**.

Publique-se.
Brasília, 12 de setembro de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRO-639455/00.7 - TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRANSELITE TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDER JOST
AGRAVADO : NEUDI EMÍLIO ZARDO
ADVOGADO : DR. CARLOS CÂNDIDO

DESPACHO

O 4º Regional julgou improcedentes a ação rescisória e a ação cautelar que foram propostas pela Reclamada, fixando o valor da causa em R\$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais), o que fez as custas importarem em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre Advogado Dr(a): José Eymard Loguercio Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA Advogado Dr(a): José Alberto Couto Maciel Processo : E-RR 332960 1996 0 Embargante: Romilda Nonato de Carvalho Advogado Dr(a): Sid H. Riedel de Figueiredo Embargado(a): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB Advogado Dr(a): José Alberto Couto Maciel Processo : E-RR 339197 1997 0 Embargante: Nehyte dos Santos Advogado Dr(a): José Tôres das Neves

Despacho

PROCESSO Nº TST - AIRR-604.575/1999.0 - 7ª Região

AGRAVANTE : AUGUSTO HONORATO SIQUEIRA
 ADVOGADO : DR. NIVALDO APARECIDO MEDEIRO
 AGRAVADO : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE MARÍLIA
 ADVOGADO : DR. EWERTON ALVES DE SOUZA

DESPACHO

Vistos etc...

Contra a decisão proferida pela Turma em Agravo de Instrumento só cabem Embargos à SDI, ainda assim, apenas para re-exame de matéria relativa a pressupostos extrínsecos do Agravo de Instrumento. Agora Agravo Regimental é cabível apenas contra despacho que causar prejuízo ao direito da parte (art. 338, h RITST), o que não é o caso dos autos. Indefiro "in limine" o Agravo Regimental.

Publique-se,

Brasília, 6 de Setembro de 2000

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente da Turma

REDISTRIBUIÇÃO

Em cumprimento ao item I do art. 7º do Ato Regimental nº 05 - RA 678/2000 - os processos abaixo relacionados forma redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 PROCESSO : ED-AIRR - 500438 / 1998 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
 EMBARGANTE : PLÍNIO PEDRO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 ADVOGADO : DENISE MINERVINO QUINTIERE
 PROCESSO : ED-AIRR - 619404 / 1999 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : ANTONIO DE ALMEIDA SANTOS
 ADVOGADO : WESLEY PEREIRA FRAGA
 PROCESSO : ED-AIRR - 624577 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : MARCELO CURY ELIAS E OUTROS
 EMBARGADO(A) : EDISON VANDER MIRANDA SILVA
 ADVOGADO : GERALDO COSTA DE FARIA
 PROCESSO : ED-AIRR - 624581 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : MARCELO CURY ELIAS E OUTROS
 EMBARGADO(A) : WILSON GONÇALVES PEREIRA
 ADVOGADO : SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA
 PROCESSO : ED-AIRR - 624945 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG
 ADVOGADO : MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ REIS DE FREITAS CUNHA
 ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL
 PROCESSO : ED-AIRR - 624960 / 2000 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
 EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
 ADVOGADO : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
 EMBARGADO(A) : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO DOS SANTOS CRUZ
 ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES

PROCESSO : ED-AIRR - 624962 / 2000 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
 EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : ABDIAS SOARES DA COSTA
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
 PROCESSO : ED-AIRR - 625857 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : LUÍS MAGNO BOGEA NETTO
 ADVOGADO : NEY MADEIRA JÚNIOR
 PROCESSO : ED-AIRR - 627456 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
 EMBARGADO(A) : ALDEMIR LUIS GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO
 PROCESSO : ED-AIRR - 627747 / 2000 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : GERALDO DA PIEDADE
 ADVOGADO : DOLORES APARECIDA DA SILVA CASTRO
 PROCESSO : ED-AIRR - 627748 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : DERMIVAL DOS SANTOS OLIVEIRA
 ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
 PROCESSO : ED-AIRR - 648361 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ GERALDO DE SOUZA
 ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
 PROCESSO : ED-AIRR - 648363 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
 PROCESSO : ED-AIRR - 648370 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : QUITÉRIO DINIZ RIBEIRO
 ADVOGADO : WALDEMIR FERREIRA DA SILVA
 PROCESSO : ED-AIRR - 648377 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO
 EMBARGADO(A) : MIGUEL DANIEL
 ADVOGADO : MAURÍNIO SANTARÉM ANDRÉ
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 PROCESSO : ED-AIRR - 594804 / 1999 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADO(A) : HANILDA DOS SANTOS CESAR
 ADVOGADO : ANTÔNIO DA COSTA MEDINA
 PROCESSO : ED-AIRR - 616577 / 1999 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MANOEL MESSIAS RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MAURICIO ANTÔNIO DE CASTRO ALVES

PROCESSO : ED-AIRR - 619402 / 1999 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
 EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR
 EMBARGADO(A) : LUZIA ROSI
 ADVOGADO : PEDRO MOTA DUTRA
 PROCESSO : ED-AIRR - 620239 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
 EMBARGANTE : ESTADO DA BAHIA
 ADVOGADO : MANUELLA DA SILVA NONÔ
 EMBARGADO(A) : MARILEIDE OLÍMPIA ALENCAR E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO ITALMAR PALMA NOGUEIRA FILHO
 PROCESSO : ED-AIRR - 621847 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : ITOBAL COUTINHO
 ADVOGADO : HAROLD DE CASTRO FONSECA
 PROCESSO : ED-AIRR - 625859 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : NELSON DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES
 ADVOGADO : JOSÉ ALVES DA SILVA
 PROCESSO : ED-AIRR - 626628 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : NOMINANDO MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO : ÍTALO FREITAS CARELLI
 PROCESSO : ED-AIRR - 626675 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIO DE SOUZA MATOS
 ADVOGADO : EDMÉA PORTES DE ANDRADE
 PROCESSO : ED-AIRR - 627750 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO SANTANA GONÇALVES
 ADVOGADO : JOSÉ FRAGA FILHO
 PROCESSO : ED-AIRR - 628134 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
 EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
 EMBARGADO(A) : MADALENA ADREÃO MANEGONI
 ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
 PROCESSO : ED-AIRR - 628164 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : WLADIMIR MONIZ PORTINHO E OUTROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
 PROCESSO : ED-AIRR - 633789 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
 EMBARGADO(A) : GERSON SCHWAB
 PROCESSO : ED-AIRR - 634160 / 2000 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
 EMBARGANTE : EUTERLÚCIA SANTOS RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO : GISELE DE BRITTO
 PROCESSO : ED-AIRR - 634546 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 EMBARGANTE : VILMA FERREIRA MAIA
 ADVOGADO : LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
 EMBARGADO(A) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JR
 PROCESSO : ED-AIRR - 637933 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
 EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : FÁTIMA CALMON DE AZEVEDO
 ADVOGADO : GEORGE DUARTE FREITAS FILHO



RELATOR	: MINISTRO JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: ED-AIRR - 633014 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: ED-AIRR - 633499 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO EMBARGANTE : IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
PROCESSO	: ED-AIRR - 605881 / 1999 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: PIRELLI CABOS S.A.	ADVOGADO	: ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO COUTO
EMBARGANTE	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: MOACIR FRANCISCO DOS ANJOS E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO	: CELSO LUIZ DA SILVA
EMBARGADO(A)	: JOÃO JOSÉ DE CASTILHO	ADVOGADO	: MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO	PROCESSO	: ED-AIRR - 633787 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ABUD VICTAR FILHO	PROCESSO	: ED-AIRR - 637288 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ANADIL DOMINGOS DA SILVA
PROCESSO	: ED-AIRR - 608535 / 1999 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO RURAL S.A.	ADVOGADO	: LONGOBARDO AFFONSO FIEL
EMBARGANTE	: ALTEMI PILOTO DA SILVA	ADVOGADO	: ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG
ADVOGADO	: ERNANDES DE ANDRADE SANTOS	EMBARGADO(A)	: CELSO DA CUNHA PACHECO	ADVOGADO	: MARÇO CÍCERO ARANTES DE ARAÚJO
EMBARGADO(A)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA	PROCESSO	: ED-AIRR - 634083 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: ED-AIRR - 648362 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ORPHEU DOS SANTOS SALLES
PROCESSO	: ED-AIRR - 619049 / 1999 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: AURORA EUGÊNIA DE SOUZA CARVALHO
EMBARGANTE	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGADO(A)	: GILBERTO DE AZEVEDO AGRELLO
ADVOGADO	: TARCÍSIO RODOLFO SOARES	EMBARGADO(A)	: LAERTES DE PAULA	ADVOGADO	: LUIZ MIGUEL PINAUD NETO
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO DONIZETI PIMENTA E OUTROS	ADVOGADO	: RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA	EMBARGADO(A)	: CONSULSEG - CONSULTORIA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO	: NILTON SIMÕES FERREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: ED-AIRR - 634104 / 2000 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: ED-AIRR - 621493 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: ED-AIRR - 624838 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: DEQUIAS PEREIRA	ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB
ADVOGADO	: LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	EMBARGADO(A)	: ÂNGELO ROBERTO COUTO
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO DOSSIN	EMBARGADO(A)	: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DIO/ES	ADVOGADO	: CÉLIA FERNANDES DE LIMA DA SILVA
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO MARETO CALIL	PROCESSO	: ED-AIRR - 634537 / 2000 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO	: ED-AIRR - 623415 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: ED-AIRR - 624922 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SPÍNDOLA
EMBARGANTE	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
EMBARGADO(A)	: DENILTON ROBERTO FLORO	PROCESSO	: OSMAR FREITAS DOS SANTOS	ADVOGADO	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO	: DALVA AGOSTINO	EMBARGANTE	: SÉRGIO VLADIMIR RODRIGUES DE ANDRADE	PROCESSO	: ED-AIRR - 648364 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: ED-AIRR - 624739 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ED-AIRR - 625852 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
EMBARGANTE	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	EMBARGANTE	: SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGADO(A)	: ALÉCIO DO NASCIMENTO SANTOS
EMBARGADO(A)	: ECILÉSIO ISABEL DA LOMBA	PROCESSO	: MARCELO CONSTANTINO DA SILVA	ADVOGADO	: JEFFERSON LEMOS CALAÇA
PROCESSO	: ED-AIRR - 624925 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE	: COOPATAXI - COOPERATIVA DE CONSUMO E TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TÁXI DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO LTDA.	PROCESSO	: ED-AIRR - 626516 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: ED-AIRR - 496682 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JORGE DOS SANTOS RODRIGUES	EMBARGANTE	: VERA LÚCIA BATISTA DA SILVA	EMBARGANTE	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
EMBARGADO(A)	: ALBERTO LOPES DOS SANTOS	ADVOGADO	: EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	ADVOGADO	: ALMIR HOFFMANN
ADVOGADO	: JOSÉ PEREIRA DE RESENDE NETO	EMBARGADO(A)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	EMBARGADO(A)	: ANÍBAL ANTONIO DE ARAÚJO ROQUE
PROCESSO	: ED-AIRR - 624946 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO DE ANDRADE MORAES PINHEIRO	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
EMBARGANTE	: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: ED-AIRR - 626659 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: ED-AIRR - 611858 / 1999 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: BANCO CREFISUL S.A. E OUTRO	EMBARGANTE	: COINBRA-FRUTESP S.A.
EMBARGADO(A)	: ECILÉSIO ISABEL DA LOMBA	ADVOGADO	: UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO	EMBARGADO(A)	: GEIZA DIAS DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: LUCIANO ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS
PROCESSO	: ED-AIRR - 624961 / 2000 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANE VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: RICARDO CÍCERO PINTO
EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	PROCESSO	: ED-AIRR - 626673 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: ED-AIRR - 613252 / 1999 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA	EMBARGANTE	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
EMBARGADO(A)	: ABDIAS SOARES DA COSTA	ADVOGADO	: RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO APARECIDO DIAS	EMBARGADO(A)	: IVALDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
PROCESSO	: ED-AIRR - 626515 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALCINDO LUIZ PESSE	ADVOGADO	: JOSÉ ARAÚJO DE LIMA
EMBARGANTE	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	PROCESSO	: ED-AIRR - 631709 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: ED-AIRR - 614270 / 1999 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A)	: VERA LÚCIA BATISTA DA SILVA	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: CÂNDIDO MACHADO DE SIQUEIRA	EMBARGADO(A)	: GENTIL ALVES FERREIRA
PROCESSO	: ED-AIRR - 626629 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
EMBARGANTE	: SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.	PROCESSO	: ED-AIRR - 631749 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: ED-AIRR - 617461 / 1999 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGÓ LEITE NETO	EMBARGANTE	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.
EMBARGADO(A)	: CARLOS NEVES VIEIRA E OUTRO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI E OUTROS
ADVOGADO	: HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA	EMBARGADO(A)	: PEDRO JOSÉ FILHO	EMBARGADO(A)	: JACQUELINE DO AMARAL CARRANO
PROCESSO	: ED-AIRR - 626648 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
EMBARGANTE	: SEBASTIÃO ROCHA DOS REIS	PROCESSO	: ED-AIRR - 633062 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO		
ADVOGADO	: LONGOBARDO AFFONSO FIEL	EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.		
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES EMBARGADO(A) : EDSON CARLOS PINTO DE OLIVEIRA ADVOGADO : ELVIO BERNARDES		
ADVOGADO	: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA				



PROCESSO : ED-AIRR - 618642 / 1999 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANDRÉ CORRÊA GONÇALVES
ADVOGADO : ALDENEI DE SOUZA E SILVA
PROCESSO : ED-AIRR - 628132 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : CLEMENS SILVA SOUZA
ADVOGADO : JOANA D'ARC BASTOS LEITE
PROCESSO : ED-AIRR - 628163 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : WLADIMIR MONIZ PORTINHO E OUTROS
ADVOGADO : INÊS DE MELO B. DOMINGUES
PROCESSO : ED-AIRR - 630052 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
EMBARGANTE : LÚCIO NERY VIANA
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO - COMASA
ADVOGADO : ROBERTA SABACK
PROCESSO : ED-AIRR - 630059 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
EMBARGANTE : COESA ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : HUGO MASCARENHAS BASTOS
ADVOGADO : ANDRÉ BARACHÍSIO LISBÔA
PROCESSO : ED-AIRR - 635439 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : NILTON CORREIA E OUTROS
EMBARGADO(A) : MARIA EMÍLIA CARVALHO SAMPAIO
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE SANTANA
PROCESSO : ED-AIRR - 637269 / 2000 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
EMBARGANTE : JACKSON SILVA FRANÇA
ADVOGADO : MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : ED-AIRR - 637271 / 2000 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : TALITA CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
PROCESSO : ED-AIRR - 637278 / 2000 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
EMBARGANTE : N.V.P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO
EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA BELÉM PINHEIRO
ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
PROCESSO : ED-AIRR - 637281 / 2000 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MANOEL AUGUSTO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO : ÂNGELA DA CONCEIÇÃO SOCORRO PALHETA BEZERRA
RELATOR : MINISTRO VANTUÍL ABDALA
PROCESSO : ED-AIRR - 628135 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON CORREIA E OUTROS
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ COSTA
ADVOGADO : EDY COUTINHO
PROCESSO : ED-AIRR - 628165 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO GOMES DE MIRANDA
ADVOGADO : TULLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES

PROCESSO : ED-AIRR - 631699 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
EMBARGANTE : FERNANDO ARTHUR TOLLENDAL PACHECO
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
PROCESSO : ED-AIRR - 634092 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : MARILSA VIEIRA FERREIRA FADINI
ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
PROCESSO : ED-AIRR - 634098 / 2000 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ALESSANDRA GUIMARÃES VIEIRA
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
PROCESSO : ED-AIRR - 634540 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JANINE TAPIOCA DE ARAÚJO
ADVOGADO : EXPEDITO ROCHA QUEIROZ
PROCESSO : ED-AIRR - 635492 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE : JOSÉ FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO : ODENIR BERNARDI
EMBARGADO(A) : JORNAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL
PROCESSO : ED-AIRR - 637290 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : JURANDIR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : ED-AIRR - 638261 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE : ERASMO SZPOGANICZ
ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

Brasília, 14 de Setembro de 2000

JUHAN CURY
 Diretora da Secretaria

Secretaria da 3ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 170179 1995 8
EMBARGANTE : ADILINO PEREIRA NUNES
ADVOGADO DR(A) : RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGANTE : ADILINO PEREIRA NUNES
ADVOGADO DR(A) : MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
PROCESSO : E-RR 207631 1995 1
EMBARGANTE : JOSÉ ADILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGANTE : JOSÉ ADILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMCAPA
ADVOGADO DR(A) : HUDSON CUNHA
PROCESSO : E-RR 240686 1996 3
EMBARGANTE : ELIR PEDRO MACHADO
ADVOGADO DR(A) : MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERSUL
ADVOGADO DR(A) : RICARDO DE QUEIROZ DUARTE
PROCESSO : E-RR 252121 1996 4
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A. E OUTRAS
ADVOGADO DR(A) : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
EMBARGADO(A) : ALBERTO STAVICH
ADVOGADO DR(A) : ROMÉU GUARNIERI
PROCESSO : E-RR 263403 1996 3
EMBARGANTE : FRANCISCO DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE

PROCESSO : E-RR 266811 1996 3
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : IDISON VIANA BANDEIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
PROCESSO : E-RR 269093 1996 4
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ
ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : JOAQUIM ANTÔNIO SEBASTIÃO MONTEIRO SIMÕES DE CARVALHO
ADVOGADO DR(A) : HAROLD DO CASTRO FONSECA
PROCESSO : E-RR 269903 1996 1
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : ADÃO PIMENTEL NEVES (ESPOLIO DE)
ADVOGADO DR(A) : GONTRAN CAMARGO DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR 284758 1996 4
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO DR(A) : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ABSALÃO MOREIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TORRES NEVES
PROCESSO : E-RR 309566 1996 9
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : CHRISTIAN BRAUNER AZEVEDO
EMBARGADO(A) : ROSANGELA DOS SANTOS GARLINE
ADVOGADO DR(A) : CARMEN MARTIN LOPES
PROCESSO : E-RR 309573 1996 0
EMBARGANTE : LUIZ ALBERTO ZAMBRANO BARRETO
ADVOGADO DR(A) : MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO : E-RR 312673 1996 3
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : JANDIR ANTÔNIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN
PROCESSO : E-RR 316510 1996 6
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CPD
ADVOGADO DR(A) : BENJAMIN CALDAS BESERRA
EMBARGADO(A) : SAMUEL ALEXANDRE DE MOURA TEIXEIRA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
PROCESSO : E-RR 318176 1996 2
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO R. V. COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : MÚCIO WANDERLEY BORJA
PROCESSO : E-RR 319451 1996 2
EMBARGANTE : ADÃO CONCEIÇÃO DORNELLES FARACO
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALEGRETE
ADVOGADO DR(A) : ALONSO MACHADO LOPES
PROCESSO : E-RR 323752 1996 0
EMBARGANTE : EDNA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : WALTER AUGUSTO TEIXEIRA
EMBARGADO(A) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI
PROCESSO : E-RR 326724 1996 6
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A. E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : HERMANO ZAGHI
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : E-RR 331178 1996 3
EMBARGANTE : WILMA TURANO
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA URSULA
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR



PROCESSO : E-RR 336972 1997 7	PROCESSO : E-RR 359959 1997 7	PROCESSO : E-RR 454213 1998 2
EMBARGANTE : HÉLIO SERAFIN FLORES LOVATTO	EMBARGANTE : MARIA ELENA DAL BEN PAULINO	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	EMBARGADO(A) : DURAFLORA S.A.	EMBARGADO(A) : REGINA CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : WASHINGTON BOLIVAR DE B. JUNIOR	ADVOGADO DR(A) : ADILSON LIMA LEITÃO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO : E-RR 360152 1997 8	PROCESSO : E-RR 472046 1998 8
ADVOGADO DR(A) : VERA LÚCIA VALLADÃO FARINATTI	EMBARGANTE : NERILDO CARVALHO E OUTROS	EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
PROCESSO : E-RR 337484 1997 8	ADVOGADO DR(A) : RAQUEL CRISTINA RIEGER	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO SOTERO BARBOSA
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JONAS NUNES DE MELLO E OUTROS	PROCESSO : E-RR 360996 1997 4	PROCESSO : E-AIRR 472047 1998 1
ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
PROCESSO : E-RR 348082 1997 2	ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A) : MARCELO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO SOTERO BARBOSA
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO DR(A) : RODNEI FRANCÊ ALVARENGA	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO PEREIRA	PROCESSO : E-RR 361065 1997 4	PROCESSO : E-RR 484787 1998 8
ADVOGADO DR(A) : JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	EMBARGANTE : ENIO GOMES DA SILVA E OUTROS	EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : E-RR 349342 1997 7	ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES RESENDE	ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGANTE : PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.	EMBARGADO(A) : NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.	EMBARGADO(A) : ANTONIO CARLOS SOARES RODRIGUES
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO DR(A) : SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO JANSEN MACHADO
EMBARGADO(A) : DANIEL DE SOUZA	PROCESSO : E-RR 361167 1997 7	EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO DR(A) : ALICE DE ANDRADE GROTH	EMBARGANTE : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	PROCURADOR DR(A) : JOEL SIMÃO BAPTISTA
PROCESSO : E-RR 350886 1997 7	ADVOGADO DR(A) : GEILZA MARTINS DE AZEREDO	PROCESSO : E-RR 491967 1998 8
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGADO(A) : HUMBERTO LÊDO HAIDAMUS E OUTROS	EMBARGANTE : ANTÔNIO FAVORITO RINCON
ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO APARECIDO BORTOLASSI	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO	ADVOGADO DR(A) : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGADO(A) : WALMY GRAZIANI PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : E-RR 364979 1997 1	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : POLICIANO KONRAD DA CRUZ	EMBARGANTE : JOSÉ CAMPOS TOSTA	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
PROCESSO : E-RR 350900 1997 4	ADVOGADO DR(A) : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	PROCESSO : E-RR 501191 1998 9
EMBARGANTE : MARIA JOSÉ DE SOUZA DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	EMBARGANTE : LAP - LIVRE ASSOCIAÇÃO PSICANALÍTICA
ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES RESENDE	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : ROSA DE OLIVEIRA RAMOS
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : E-RR 374956 1997 9	ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : E-RR 504816 1998 8
PROCESSO : E-RR 353486 1997 4	ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGANTE : JOSÉ CASSEMIRO NETO E OUTROS
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	EMBARGADO(A) : SÉRGIO LUIZ BUSCATTO	ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES RESENDE
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ROBICHEZ PENNA	ADVOGADO DR(A) : SEBASTIAO DE O. CESAR	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
EMBARGADO(A) : IZABEL MARIA MARCHI DE CARVALHO E OUTROS	PROCESSO : E-RR 420365 1998 0	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO DR(A) : ALCEU LUIZ CARREIRA	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO : E-RR 517273 1998 8
PROCESSO : E-RR 354947 1997 3	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
EMBARGANTE : ANTÔNIA GECI SANTANA ARAÚJO	EMBARGADO(A) : AMAURY FERNANDES DELGADO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A) : MILTON CARRIJO GALVÃO	ADVOGADO DR(A) : MARIA HELENA FEOLA	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO : E-RR 425390 1998 8	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP	EMBARGANTE : ADÃO TECLAK E OUTROS	EMBARGADO(A) : RENATO ABREU COSTA
PROCESSO : E-RR 356038 1997 6	ADVOGADO DR(A) : ANDRÉA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A) : KLEVERSON MESQUITA MELLO
EMBARGANTE : DINARTE LEITE MARQUES E OUTROS	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO : E-RR 519995 1998 5
ADVOGADO DR(A) : RANIERI LIMA RESENDE	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
EMBARGANTE : DINARTE LEITE MARQUES E OUTROS	PROCESSO : E-RR 443796 1998 3	ADVOGADO DR(A) : ELIANA TRAVERSO CALÉGARI
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA MARTINS BARBOSA	EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A) : MILTON CARRIJO GALVÃO
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID	EMBARGADO(A) : MARÇAL LIMA DE MELLO	PROCESSO : E-RR 525623 1999 9
PROCESSO : E-RR 356064 1997 5	ADVOGADO DR(A) : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
EMBARGANTE : OLÍCIO ALMEIDA AMARAL E OUTROS	PROCESSO : E-RR 449463 1998 0	ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO DR(A) : MILTON CARRIJO GALVÃO	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
EMBARGANTE : OLÍCIO ALMEIDA AMARAL E OUTROS	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO DR(A) : RAQUEL CRISTINA RIEGER	EMBARGADO(A) : CÉLIO MOREIRA DA CRUZ	EMBARGADO(A) : ROGÉRIO RODRIGUES FERREIRA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO DR(A) : ESDRAS ALVES PASSOS DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO DR(A) : RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS
ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO BARZONI MOURA	PROCESSO : E-RR 450085 1998 5	PROCESSO : E-RR 530446 1999 3
PROCESSO : E-RR 358587 1997 5	EMBARGANTE : MARIA APARECIDA NEVES FERREIRA DEL PENHO	EMBARGANTE : SHELL BRASIL S.A. PETRÓLEO
EMBARGANTE : MONIQUE HUMBERT DE ANDRADE	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ TELES KAWAKAMI
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO DR(A) : LUIZ DE FRANÇA	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CLARET VIALLI
ADVOGADO DR(A) : AUGUSTO BOMFIM NERY	PROCESSO : E-RR 450345 1998 3	PROCESSO : E-RR 542154 1999 4
PROCESSO : E-RR 358609 1997 1	EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO E. J. ZERBINI	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A) : DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
ADVOGADO DR(A) : HYVARLEI DONATANGELO	EMBARGADO(A) : ADIR PIZZI	EMBARGADO(A) : LUIZA HELENA CHEVICHE FENDT
EMBARGANTE : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO DR(A) : ADRIANA APARECIDA ROCHA	ADVOGADO DR(A) : JAIRO NAUR FRANCK
ADVOGADO DR(A) : MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA	PROCESSO : E-RR 451435 1998 0	PROCESSO : E-RR 553431 1999 4
EMBARGANTE : VIVIANE FREIRE	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE : PAULO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : OS MESMOS	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS CORREIA DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO : E-RR 359263 1997 1	ADVOGADO DR(A) : CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ	ADVOGADO DR(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : E-RR 451437 1998 8	PROCESSO : E-RR 583960 1999 3
ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE : FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.
EMBARGADO(A) : VINÍCIUS FERNANDES MOREIRA	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO DR(A) : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES	EMBARGADO(A) : FERNANDO PAULO RISCINHO BASTOS
	ADVOGADO DR(A) : MARIA HELENA FEOLA	ADVOGADO DR(A) : MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL



PROCESSO : E-AIRR 584118 1999 2
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JÚLIO LUIZ ROSA
 ADVOGADO DR(A) : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
 PROCESSO : E-RR 590135 1999 2
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE
 EMBARGADO(A) : SILVIA MARY MILLEZI BANISKI
 ADVOGADO DR(A) : VALDIR GEHLEN
 PROCESSO : E-RR 591897 1999 1
 EMBARGANTE : AGIPLIQUIGÁS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : MÍRIO SEDREZ (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO DR(A) : MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA
 PROCESSO : E-RR 592548 1999 2
 EMBARGANTE : IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : RENATO ARIAS SANTISO
 EMBARGADO(A) : ALAN KARDECK SENA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
 PROCESSO : E-RR 603647 1999 3
 EMBARGANTE : IVO RIBEIRO
 ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES RESENDE
 EMBARGADO(A) : RAYCHEM PRODUTOS IRRADIADOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA
 PROCESSO : E-AIRR 604904 1999 7
 EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADOR DR(A) : VALÉRIA REISEN SCARDUA
 EMBARGADO(A) : NEIDIMAR GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : FLAVIO GALIMBERTI
 PROCESSO : E-AIRR 606338 1999 5
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : ADÃO VOLMAR DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : ANA CECÍLIA VIJANDE DA SILVA
 PROCESSO : E-AIRR 609852 1999 9
 EMBARGANTE : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
 ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO(A) : JOSUÉ MARCOLINO DE LIMA
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ LUIZ GALEMBECK
 PROCESSO : E-AIRR 613019 1999 1
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : REINALDO MAZZETO
 ADVOGADO DR(A) : ÂNGELA APARECIDA VICENTE
 PROCESSO : E-AIRR 613308 1999 0
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANE MENDONÇA
 EMBARGADO(A) : ADELINO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : JÚLIO CÉSAR TOREZANI
 PROCESSO : E-AIRR 613415 1999 9
 EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO DR(A) : VALÉRIA REISEN SCARDUA
 EMBARGADO(A) : CLÁVIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : FLAVIO GALIMBERTI
 PROCESSO : E-AIRR 613416 1999 2
 EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO DR(A) : MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
 EMBARGADO(A) : IRENI MACHADO DA SILVA E OUTROS
 PROCESSO : E-AIRR 614312 1999 9
 EMBARGANTE : CELSO PEREIRA SOARES
 ADVOGADO DR(A) : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 PROCESSO : E-AIRR 614576 1999 1
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : LORIVAL PEREIRA BARBOSA
 ADVOGADO DR(A) : ÂNGELA MARIA PERINI
 PROCESSO : E-AIRR 615385 1999 8
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : FLÁVIO SEQUEIRA NETTO
 ADVOGADO DR(A) : DILSON VANZELLI

PROCESSO : E-AIRR 621578 2000 4
 EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADOR DR(A) : CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
 EMBARGADO(A) : PEDRO GUASTI
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ ROBERTO S. SARCINELLI
 PROCESSO : E-RR 623686 2000 0
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGADO(A) : JOSÉ NICOLOSSI
 ADVOGADO DR(A) : DIOCLÉCIO ALVES DE OLIVEIRA
 PROCESSO : E-RR 625441 2000 5
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE
 EMBARGADO(A) : ARNALDO PIRES
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO GONTIJO
 PROCESSO : E-AIRR 625757 2000 8
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE
 EMBARGADO(A) : GLEIDE LOURENÇO DE OLIVEIRA NEVES
 ADVOGADO DR(A) : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
 PROCESSO : E-AIRR 628294 2000 7
 EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 ADVOGADO DR(A) : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
 EMBARGADO(A) : PEDRO BERNARDINO DE MIRANDA
 ADVOGADO DR(A) : GUILHERME RAMALHO NETTO
 PROCESSO : E-AIRR 631773 2000 4
 EMBARGANTE : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : WINSTON SEBE
 EMBARGADO(A) : WAGNER APARECIDO LONGO
 ADVOGADO DR(A) : WLADIMIR FLÁVIO BONORA
 PROCESSO : E-AIRR 631930 2000 6
 EMBARGANTE : INDÚSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : WINSTON SEBE
 EMBARGADO(A) : DORALICE BENEDITA DE FREITAS ALMEIDA
 ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 PROCESSO : E-AIRR 631979 2000 7
 EMBARGANTE : ENGEVIX ENGENHARIA S.C. LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTONIO OLIVA
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO DA SILVA MORAES E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : CLEDS FERNANDA BRANDÃO
 PROCESSO : E-AIRR 633324 2000 6
 EMBARGANTE : CONCEL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
 EMBARGADO(A) : MANOEL QUIRINO DE LIMA
 ADVOGADO DR(A) : ALCIDES ALVES
 PROCESSO : E-AIRR 633458 2000 0
 EMBARGANTE : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADO DR(A) : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
 EMBARGADO(A) : ELIO MARTINS
 ADVOGADO DR(A) : FÁBIO CORTONA RANIERI
 PROCESSO : E-AIRR 633488 2000 3
 EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 PROCURADOR DR(A) : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
 EMBARGADO(A) : LÉO DE MORAES
 ADVOGADO DR(A) : FÁBIO CORTONA RANIERI
 PROCESSO : E-AIRR 633518 2000 7
 EMBARGANTE : ENGEVIX ENGENHARIA S.C. LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTONIO OLIVA
 EMBARGADO(A) : ELY CHRISTINA SILVA DE ARAÚJO
 ADVOGADO DR(A) : IOLANDA DIAS
 PROCESSO : E-AIRR 633623 2000 9
 EMBARGANTE : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
 EMBARGADO(A) : MARCOS AURÉLIO SILVA DE ASSIS
 ADVOGADO DR(A) : MARILTON DA SILVA THOMAZ
 PROCESSO : E-AIRR 633804 2000 4
 EMBARGANTE : HELENA VIEIRA SECCHIN
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO APRÍGIO MENEZES
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS LOPES
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO ALVES MOTTA
 PROCESSO : E-AIRR 634051 2000 9
 EMBARGANTE : CARNE E QUEIJO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : LINDOLFO CAVALCANTI
 EMBARGADO(A) : LUIZ SOARES DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : TEREZINHA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS
 PROCESSO : E-AIRR 634134 2000 6
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUI S.A. - TELEPIA
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : HOUW HO LING
 ADVOGADO DR(A) : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

PROCESSO : E-AIRR 634136 2000 3
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUI S.A. - TELEPIA
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO HELVÉCIO FILHO
 ADVOGADO DR(A) : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
 PROCESSO : E-AIRR 635276 2000 3
 EMBARGANTE : CLÍNICA DENTÁRIA SÃO PAULO S/C LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : LEONARDO GARCIA DE MALTOS
 EMBARGADO(A) : SILVANA DE SOUZA JUNQUEIRA
 ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO PORTES
 PROCESSO : E-AIRR 636674 2000 4
 EMBARGANTE : BANCO ITAMARATI S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MARISA FERREIRA NUNES
 ADVOGADO DR(A) : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 PROCESSO : E-AIRR 639018 2000 8
 EMBARGANTE : FRANCISCO IVO XAVIER RODRIGUES
 ADVOGADO DR(A) : LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR
 EMBARGADO(A) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
 ADVOGADO DR(A) : MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
 PROCESSO : E-AIRR 639019 2000 1
 EMBARGANTE : LUIZ GONZAGA LIMA FILHO
 ADVOGADO DR(A) : LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR
 EMBARGADO(A) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
 ADVOGADO DR(A) : MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
 PROCESSO : E-RR 642022 2000 3
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : PEDRO NORBERTO DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : STELA PENALVA
 EMBARGADO(A) : SERMART - SERVIÇOS TÉCNICOS EM MAR E TERRA LTDA.

Brasília, 13 de setembro de 2000.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria

Despachos

PROCESSO TST-ED-RR-547.457/996 - 2ª Região

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S. A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : FRANCISCO PESSOA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ANIS AIDAR

DESPACHO

Tendo o reclamado pleiteado efeito modificativo ao julgado embargado, concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília -DF, 06 de setembro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 Ministro Relator

PROCESSO TST-AIRR-630.250/00.0 - 15ª Região

AGRAVANTE : AUTO POSTO TIRADENTES DE LINS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ GARDINAL
 AGRAVADO : JAIR MENEZES
 ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

DESPACHO

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra acórdão proferido pela Egrégia Terceira Turma que deixou de conhecer do agravo de instrumento por deficiência no traslado.

Ocorre que a modalidade processual em análise somente é cabível nas hipóteses previstas no artigo 338 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, entre as quais não se encontra a possibilidade de sua interposição contra decisão proferida por órgão colegiado.

O recurso próprio, no caso, é o de Embargos para a SDI, previsto no artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nada na legislação autoriza a aplicação do princípio da fungibilidade que permitiria o conhecimento de um recurso por outro, cabível na espécie.

O Código de 1939 consagrava tal princípio "desde que satisfeitos os pressupostos do recurso cabível e desde que não incidisse o recorrente em erro grosseiro".

À época isso se justificava, eis que para temas cujo enquadramento jurídico era duvidoso, em princípio, admitiam-se recursos diferentes, v.g., agravo de petição segundo uma tese, ou apelação, por outra.



PROCESSO : E-RR 297692 1996 7	PROCESSO : E-RR 353556 1997 6	PROCESSO : E-RR 465461 1998 2
EMBARGANTE : JOSÉ REIS DE CASTRO	EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A) : LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGANTE : JOSÉ REIS DE CASTRO	EMBARGADO(A) : OSVALDO LOPES DA FONSECA	EMBARGADO(A) : JOSÉ MARCOS SEIDL E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TORRES DAS NEVES	ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA	ADVOGADO DR(A) : BENJAMIN COELHO FILHO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	PROCESSO : E-RR 355534 1997 2	PROCESSO : E-RR 492114 1998 7
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCURADOR DR : WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO DR(A) : MARIA HELENA AMARO SAN MARTIN	EMBARGADO(A) : ALDO COUTINHO MONTEIRO E OUTRO	EMBARGADO(A) : TARCÍSIO LUIZ DE MESQUITA
PROCESSO : E-RR 319116 1996 0	ADVOGADO DR(A) : VALDIR CAMPOS LIMA	ADVOGADO DR(A) : JOAQUIM FELÍCIO DO CARMO VALE
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : E-RR 358536 1997 9	PROCESSO : E-RR 494230 1998 0
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
EMBARGADO(A) : PEDRO BARROS MORAES E OUTROS	ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA LYRA BERGAMO	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : SÔNIA MARA FUNARI PRADIEL SOUTO	EMBARGADO(A) : JOSÉ EURÍPEDES DE FREITAS
PROCESSO : E-RR 325965 1996 0	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS	ADVOGADO DR(A) : RENATO SANTANA VIEIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : E-RR 358949 1997 6	PROCESSO : E-RR 494276 1998 0
ADVOGADO DR(A) : ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PAIRIZ	EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
EMBARGADO(A) : PAULO MURILO GOMES NUNES	ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO BARRETO FILHO	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A) : MARCELISA DA COSTA PROTAS	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
PROCESSO : E-RR 326936 1996 4	ADVOGADO DR(A) : ARLINDO MANSUR	ADVOGADO DR(A) : PAULO CÉSAR LACERDA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : E-RR 361627 1997 6	PROCESSO : E-RR 494290 1998 7
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	EMBARGANTE : COLÉGIO PEDRO II	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
EMBARGADO(A) : ALOY BOEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS	PROCURADOR DR : WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA MARTINS BARBOSA	EMBARGADO(A) : ALICE MARIA DA SILVA	EMBARGADO(A) : MOYSÉS MARQUES
PROCESSO : E-RR 330035 1996 7	ADVOGADO DR(A) : NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO	ADVOGADO DR(A) : MANUEL OGANDO NETO
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : E-RR 361838 1997 5	PROCESSO : E-RR 494292 1998 4
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	EMBARGANTE : WALDEMIRO FLORIANI	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
EMBARGADO(A) : LUDOVICO INOCENTE CALEGARO	ADVOGADO DR(A) : ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO DR(A) : ALINO DA COSTA MONTEIRO	EMBARGADO(A) : FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS REINAUX S.A.	EMBARGADO(A) : ORLANDO FRANÇA E OUTROS
PROCESSO : E-RR 333005 1996 8	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A) : GERALDO CAETANO DA CUNHA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGADO(A) : FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS REINAUX S.A.	PROCESSO : E-RR 495440 1998 1
ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ALFREDO HARTKE	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
EMBARGADO(A) : CASSIO GILBERTO JUNQUEIRA GODINHO	PROCESSO : E-RR 362012 1997 7	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO DR(A) : JAIR APARECIDO ZANIN	EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.	EMBARGADO(A) : ANTONINHO APARECIDO
PROCESSO : E-RR 334767 1996 5	ADVOGADO DR(A) : AGNALDO ANTÔNIO POLLETO	ADVOGADO DR(A) : MANUEL OGANDO NETO
EMBARGANTE : JOSÉ PAULO MONTEIRO	EMBARGADO(A) : MARTA FAQUINELI CAVALCANTE	PROCESSO : E-RR 496494 1998 5
ADVOGADO DR(A) : MILTON CARRIJO GALVÃO	ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : E-RR 365727 1997 7	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A) : WELLINGTON DIAS DA SILVA	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO DR(A) : AREF ASSREUY JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : LUIZ GOMES PALHA	EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS GOMES E OUTRO	EMBARGADO(A) : ERNESTO BUZZINI VENTURA
PROCESSO : E-RR 335661 1997 6	ADVOGADO DR(A) : PAULO RICARDO DIAS BICUDO	ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO PEREIRA GOMES
EMBARGANTE : INADERCIO VANDERLEI ROSIN	PROCESSO : E-RR 385969 1997 8	PROCESSO : E-RR 498118 1998 0
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE : ESTADO DE GOIÁS
EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO DR(A) : MARILDA DE FÁTIMA COSTA	PROCURADOR DR : SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : GILSON IRIS BATISTA FERREIRA	EMBARGADO(A) : DONALDO PEREIRA MACHADO E OUTROS
PROCESSO : E-RR 339658 1997 2	ADVOGADO DR(A) : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : ATAUÍ CORRÊA GUIMARÃES
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : E-RR 390240 1997 3	PROCESSO : E-RR 506584 1998 9
ADVOGADO DR(A) : SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	EMBARGANTE : JUVENAL DA CUNHA MOURA E OUTROS	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
EMBARGANTE : OLDEMAR WALTER LINDORFER	ADVOGADO DR(A) : MARCELESE DE MIRANDA AZEVEDO	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGADO(A) : EDISON ALVES DE BRITO E OUTRO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS	ADVOGADO DR(A) : ROSÂNGELA GEYGER	ADVOGADO DR(A) : GERALDO CAETANO DA CUNHA
PROCESSO : E-RR 344823 1997 7	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : E-RR 509524 1998 0
EMBARGANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO APARECIDO BORTOLASSI	EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-RR 403519 1997 0	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : NILZA DE ALMEIDA CAMILLI	EMBARGANTE : EDUARDO GUARDIA COELHO	EMBARGADO(A) : FLÁVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
ADVOGADO DR(A) : ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA	ADVOGADO DR(A) : FERNANDO RIBEIRO COELHO	ADVOGADO DR(A) : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
PROCESSO : E-RR 349703 1997 4	EMBARGADO(A) : BRADESCOR S.A. - CORRETORA DE SEGUROS	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO DR(A) : NORMANDO CAVALCANTI JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO APARECIDO BORTOLASSI	PROCESSO : E-RR 434647 1998 8	PROCESSO : E-RR 513758 1998 9
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGANTE : GALENO BARBOSA RESENDE
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : NILZA DE ALMEIDA CAMILLI	EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ MORAES ROSA	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA	ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA	ADVOGADO DR(A) : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
PROCESSO : E-RR 349703 1997 4	PROCESSO : E-RR 435305 1998 2	PROCESSO : E-RR 527804 1999 7
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO APARECIDO BORTOLASSI	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	PROCURADOR DR : LUIZ CARLOS DE PAULA E SOUSA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTUNES DE SOUZA	EMBARGADO(A) : JOSENI LUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO DR(A) : ELIZABETE ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO DR(A) : PEDRO PENAÇOL ANDES
EMBARGADO(A) : CÉSAR CLEMENTE SUSO SOARES MEDINA	PROCESSO : E-RR 464424 1998 9	PROCESSO : E-RR 528347 1999 5
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
PROCESSO : E-RR 353354 1997 8	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGADO(A) : MOACIR CLÁUDIO PINHEIRO MORAIS
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	ADVOGADO DR(A) : NADYA DINIZ FONTES
EMBARGADO(A) : CLAUDYNEI CEZAR ZANATTA	EMBARGADO(A) : JASON DA CUNHA NASCIMENTO E OUTROS	
ADVOGADO DR(A) : MARTINS GATI CAMACHO	ADVOGADO DR(A) : JOÃO DOMINGOS CARDOSO	



PROCESSO : E-RR 536517 1999 7
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : SIDNEI LOPES MAGALHÃES
ADVOGADO DR(A) : AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

PROCESSO : E-RR 540238 1999 2
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : OTACÍLIO OLEGÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : GILSON DE SOUSA MESQUITA

PROCESSO : E-RR 540979 1999 2
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A) : MARIA CÉLIA DE SOUSA PENIDO
ADVOGADO DR(A) : GERALDO CÂNDIDO FERREIRA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : LIDIANE BERNARDES CORRÊA

PROCESSO : E-RR 546378 1999 4
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : LIANE FALCÃO FREIRE PAVÃO
ADVOGADO DR(A) : FABIANO GOMES BARBOSA

PROCESSO : E-AIRR 549285 1999 1
EMBARGANTE : ROSANA MARIA MILANÉZ
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO

PROCESSO : E-AIRR 549908 1999 4
EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

EMBARGADO(A) : WALTER GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : E-RR 550198 1999 1
EMBARGANTE : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR DR : CÉSAR AUGUSTO BINDER
EMBARGADO(A) : JOÃO MIGUEL TOLEDO TOSATO E OUTROS

ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO POPLADE CERCAL

PROCESSO : E-RR 593796 1999 5
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADOR DR : RICARDO AUGUSTO DE SALES
EMBARGADO(A) : JÚLIA ROSA SOARES MAIA
ADVOGADO DR(A) : JÚLIO ANTÔNIO DE JORGE LOPES

PROCESSO : E-AIRR 604384 1999 0
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO DR(A) : MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO

EMBARGADO(A) : RAIMUNDO DAS GRAÇAS MONTEIRO

ADVOGADO DR(A) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO L. ROSSY PINTO

PROCESSO : E-AIRR 608046 1999 9
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : JOSÉ RAUL PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO DR(A) : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

PROCESSO : E-AIRR 610154 1999 8
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : CLAUDIONOR LUIZ FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : MANUEL OGANDO NETO

PROCESSO : E-AIRR 610156 1999 5
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOSÉ LAGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : MOACIR DE PAULA FREIRE

PROCESSO : E-AIRR 615719 1999 2
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DE JESUS DANTAS DE ALMEIDA

ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARVALHO FILHO

PROCESSO : E-AIRR 622861 2000 7
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : MAURÍCIO SOUZA PINTO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : MONICA XAVIER DE SOUZA

PROCESSO : E-AIRR 622969 2000 1
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : FÁBIO MOREIRA DIAS E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

PROCESSO : E-AIRR 622991 2000 6
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO DOMINGOS
ADVOGADO DR(A) : MONICA XAVIER DE SOUZA

PROCESSO : E-AIRR 623424 2000 4
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : ELIM TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO DR(A) : MARCIA ELISA ZAPPE BUZATTI

PROCESSO : E-AIRR 623429 2000 2
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : GERALDO MAGELA PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO

PROCESSO : E-AIRR 623457 2000 9
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : REGINALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO DR(A) : NELSON CÂMARA

PROCESSO : E-AIRR 623481 2000 0
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : JORGE DÉCIO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : SALATIEL R. BATISTA FILHO

PROCESSO : E-AIRR 624485 2000 1
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : SHEILA ARÉAS DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO A. LOPES

PROCESSO : E-AIRR 624493 2000 9
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS BARROSO
ADVOGADO DR(A) : JOÃO RIBEIRO ALVES

PROCESSO : E-RR 649861 2000 6
EMBARGANTE : COOPERCOTIA ATLÉTICO CLUBE
ADVOGADO DR(A) : RICARDO HIDEAQUI INABA
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL

ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO MARCUS OREFICE
EMBARGADO(A) : JOSÉ MUNIZ DO CARMO
ADVOGADO DR(A) : SÍLVIA REGINA RUSSO A. OLIVEIRA

Brasília, 18 de setembro de 2000

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

Despachos

PROCESSO TST-RR-289396/96.7 TRT DA 1ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
ADVOGADO : DR. MIGUEL LOBATO
RECORRIDO : PEDRO ERNESTO MARIANO DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. FLÁVIO RIBEIRO DE ARAÚJO CID

DESPACHO

Vistos, etc.
 Considerando o disposto no art. 475, parágrafo único do CPC, combinado com o art. 35, inciso II, e 38 da Lei Complementar 73/93, assim como as Leis 8029/90 e 9649/98, que dispõem sobre a obrigatoriedade da regular intimação da União Federal, na pessoa do Procurador-Geral, e o fato de que o processo de liquidação da reclamada chegou ao seu termo em 01/01/95, sucedida que foi pela União Federal, acolho o pedido de fls. 155/161, para determinar seja a reclamada regularmente intimada do acórdão de fls. 140/141, para que surta os efeitos de direito.

Publique-se.
 Brasília, 04 de setembro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente**PROCESSO TST-ED-AIRR-602314/99.6 TRT DA 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : INFORMÁTICA PROGRESSO LTDA
ADVOGADO : DR. SÍLVIO DE M. CARVALHO JÚNIOR
EMBARGADOS : PEDRO ERNESTO MARIANO DE AZEVEDO E MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADOS : DRS. CARLOS ALBERTO BOSON SANTOS E NILTON CORREIA

DESPACHO

Vistos, etc.
 Preliminarmente, determino a reatuação do feito para que conste como embargante a Informática Progresso Ltda.
 Considerando que referida embargante não foi intimada regularmente do acórdão de fls. 299/303, dado que apenas constou o nome do Dr. Nilton Correia, advogado da Massa Falida de Banco do Progresso S.A., proceda-se à republicação do acórdão para os regulares fins de direito.

Publique-se.
 Brasília, 4 de Setembro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente**PROCESSO Nº TST-ED-RR-317.069/1996.9 - TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ANA PRIOR GRIZA
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA REZENDE
EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS L. DE CARVALHO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios individuais desta Corte em composição plena.

Publique-se.
 Brasília, 5 de setembro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator**PROCESSO Nº TST-ED-RR-343.580/1997.0 - TRT - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTE : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL)
PROCURADOR : DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI
EMBARGADOS : ANA MARIA DOS SANTOS PESSOA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.
 Brasília, 6 de setembro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator**PROC. Nº TST-ED-RR-362.137/97.0 - 17ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
 Brasília, 6 de setembro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator**PROC. Nº TST-ED-RR-495.443/98.2 - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : EUSTÁQUIO JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO : DR. GERCY DOS SANTOS

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 31 de agosto de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-524.817/99.3 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO : GETÚLIO RAMOS FERREIRA
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 6 de setembro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-525.649/99.0 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : LUIZ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LUCIENE GONÇALVES DONATO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 6 de setembro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-530.377/99.5 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTES : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : MAURÍCIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 31 de agosto de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-540.317/99.5 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO : OLIVEIROS FERREIRA FILHO
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
EMBARGADO : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 6 de setembro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-540.696/99.4 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADOS : CARLOS JULIANO BRAGA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 6 de setembro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-540.903/99.9 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO : EVANDRO DOS REIS
ADVOGADO : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 6 de setembro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-540.981/99.8 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
EMBARGADO : PEDRO EUSTÁQUIO DE LIMA FERNANDES
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 6 de setembro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-541.028/99.3 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADOS : OBENÍCIO DIAS DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 6 de setembro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-544.697/99.3 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
EMBARGADO : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : JAIRO LUIZ FONSECA
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 6 de setembro de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-609.651/99.4 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO : RICARDO JOSÉ BIONDI
ADVOGADO : DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 26 de maio de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-626.158/2000.5 - TRT - 22ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADA : MARIA DE FÁTIMA LIMA GAMA
ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

DESPACHO

A Reclamada interpõe Embargos de Declaração pleiteando a atribuição de efeito modificativo ao julgado.

Assim, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste sobre a pretensão apresentada pela ora Embargante.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.
Brasília, 11 de setembro de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-626.163/2000.1 - TRT - 22ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADA : MARIA DE JESUS CARVALHO DA COSTA LIMA
ADVOGADO : DR. SOLFIERE PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

DESPACHO

A Reclamada interpõe embargos de declaração pleiteando a atribuição de efeito modificativo ao julgado.

Assim, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste sobre a pretensão apresentada pela ora Embargante.

Após voltem-me conclusos.

Publique-se.
Brasília, 5 de setembro de 2000.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-627.479/00.0 - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO : GERVÁSIO AGUIAR BARROS
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH CIDADE M. OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 24 de agosto de 2000.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR- 633.153/00.5 - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JUNIOR
EMBARGADO : COEDUCAR - COOPERATIVA EDUCACIONAL DE ARARAQUARA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OSMIR SERVINO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 5 de setembro de 2000.
ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR- 633.534/00.1 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : MILBANCO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
EMBARGADO : JEFERSON GERALDO AFONSO PACHECO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM OMAR FRANCO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 5 de setembro de 2000.
ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR- 634.396/00.1 - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO : NEIDE SANTIAGO BEZERRA
ADVOGADO : DR. RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 11 de setembro de 2000.
ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR- 636.256/00.0 - 22ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO : LUIZ GONZAGA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. HELBERT MACIEL

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 11 de setembro de 2000.
ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR- 636.257/00.4 - 22ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO : LUIZ BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 11 de setembro de 2000.
ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-663.607/00.6 - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADOS : ADILSON FRANCISCO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EÓLO DE MELO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.
Brasília, 6 de setembro de 2000.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-671.574/2000.6

AUTORA : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RÉU : PAULO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO

Conforme requerido à fl. 177, defiro à Autora o prazo de 15 (quinze) dias para que forneça o endereço correto do Réu.

Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
Brasília, 04 de setembro de 2000.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil, às nove horas, teve início a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Victor Hugo Laitano e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos dezesseis dias do mês de agosto do ano corrente, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 545751/1999-5 da 3ª. Região**, corre junto com RR-545752/1999-9, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Denildo dos Reis Costa, Advogado: Dr. Geraldo Caetano da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 567784/1999-7 da 3ª. Região**, corre junto com RR-567785/1999-0, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Edilberto Vieira Gomes, Advogado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567854/1999-9 da 3ª. Região**, corre junto com RR-567855/1999-2, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Geraldo Rodrigues das Graças, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567904/1999-1 da 3ª. Região**, corre junto com RR-567905/1999-5, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Flávio Gomes Lanna, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 576386/1999-3 da 3ª. Região**, corre junto com RR-576387/1999-7, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): João José de Andrade Júnior, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626062/2000-2 da 1ª. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Américo Lyra Ferreira, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633950/2000-8 da 6ª. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agra-

vante(s): Ciranda Cirandinha Educação Pré-Primária e Primária Ltda., Advogado: Dr. José Flávio Ferraz Santiago, Agravado(s): Maria José da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633957/2000-3 da 3ª. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lanna Desmonte de Mina Ltda., Advogado: Dr. Wilson de Andrade Junho, Agravado(s): Marcos Henrique Gomes, Advogado: Dr. Alberto Monteiro Alves, Agravado(s): EXPLOMINAS - Explosivos Minas Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633958/2000-7 da 3ª. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Agravado(s): Vicente de Paula Ribeiro (Espólio de), Advogado: Dr. José Luiz Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636297/2000-2 da 1ª. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Viação Estrela Ltda., Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): Wilson Bento dos Santos, Advogada: Dra. Ana Martha M. Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636303/2000-2 da 1ª. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues do Nascimento, Agravado(s): Ana Cristina Limocero Martins, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638610/2000-5 da 19ª. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria José da Rocha Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Marilba dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639127/2000-4 da 2ª. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Genivaldo Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Sarita das Graças Freitas, Agravado(s): Shallon Decorações e Revestimentos S.C. Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devide, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639134/2000-8 da 17ª. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo - AF-PES, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s): Evandro Alves Balbino, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639135/2000-1 da 17ª. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Valéria Reizen Scardua, Agravado(s): Abdias Francisco da Cruz e Outros, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 639136/2000-5 da 13ª. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Araújo, Agravado(s): Severino do Ramo de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639139/2000-6 da 13ª. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Brejo dos Santos, Advogada: Dra. Maria Ferreira de Sá, Agravado(s): Antônio Francisco de Sousa, Advogado: Dr. Juares Targino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639141/2000-1 da 13ª. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bras-text S.A., Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Luciano de Souza, Advogado: Dr. Manoel James Travassos da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639143/2000-9 da 13ª. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lojas Arapua S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Napoleão Manoel Ferreira Feitosa, Advogado: Dr. Manoel Felizardo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639151/2000-6 da 7ª. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Odenio Cordeiro Queiroz, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Eletrodomésticos S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Antônio José da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AC - 428869/1998-3**, Relator: Min. Milton de Moura França, Autor(a): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Réu: Miguel Taylor Pires e Outros, Advogado: Dr. Luiz Lopes Burmeister, Advogado: Dr. Moisés dos Santos Luz, Advogado: Dr. Alfredo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RR - 309121/1996-9 da 6ª. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio José da Silva e Outros, Advogado: Dr. Adolfo Moury Fernandes, Advogado: Dr. Flavio H. Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 330037/1996-1 da 5ª. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adeilides Celestina da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Conceição Lordelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ilegitimidade do Paes Mendonça S.A. para figurar no pólo passivo da ação, extinguir o processo sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC, invertendo-se as custas, das quais o recorrido fica isento, na forma da lei. **Processo: RR - 330059/1996-2 da 6ª. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Antônio Luiz Revoredo Lins, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 333038/1996-0 da 9ª. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cacique Embalagens Ltda., Advogada: Dra. Ângela Benghi, Recorrido(s): Diva Fernandes, Advogado: Dr. Otávio Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas da competência desta Justiça do Trabalho



para determinar os descontos previdenciários e fiscais, por ofensa à lei federal e preceito constitucional, e horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei; e para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade caso o excesso ultrapasse esse limite. **Processo: RR - 336806/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Jair Miguel. Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez. Recorrido(s): Fundação de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo. Advogado: Dr. Heli Alberto Zeni. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 342288/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi. Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho. Recorrido(s): Flávio da Silva. Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 342500/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerâmica para Construção de Imbituba. Advogada: Dra. Susan Mara Zilli. Recorrido(s): Indústria Cerâmica Imbituba S.A., Advogada: Dra. Mirian C. Ricardo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 344854/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Recorrido(s): Orídes Ares da Silva. Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas minutos que antecedem e sucedem a jornada normal, correção monetária - época própria e descontos previdenciários e fiscais, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade, caso o excesso ultrapasse esse limite. Também à unanimidade, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária corresponda ao mês subsequente ao da prestação de serviços e, ainda, para declarar a competência desta Justiça Especializada, determinando que, sobre o valor da condenação a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei. **Processo: RR - 345356/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Joslaine de Fátima de Souza. Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia. Recorrido(s): Gladys Mariotto Bonfíglio. Advogado: Dr. Antônio Marcos Garbuio. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 357140/1997-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Advogado: Dr. Rogério Avelar. Recorrido(s): Marilza Trindade Venturini. Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 360648/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial. Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco Sant'Anna. Recorrido(s): Ivanir Antunes de Lima. Advogada: Dra. Marli Haiduck. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação do ponto, como extras, e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso extrapolado o referido limite. **Processo: RR - 361155/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Plínio Fleck & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez. Recorrido(s): Valmir Alves de Azevedo. Advogada: Dra. Aline Antunes Martins. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão regional, por vulneração do art. 515, "caput", do CPC, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie, deferindo ou não, os pedidos de limitação da condenação em horas extras ao adicional respectivo e de compensação. Sobrestado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, que entendia dever a Corte julgar de imediato o mérito do pedido. **Processo: RR - 361802/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Mesbla Móveis Ltda. e Outra. Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra. Recorrido(s): Lenilson Nunes de Almeida. Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido, com a análise expressa e fundamentada dos aspectos suscitados nos embargos declaratórios. Fica sobrestada a apreciação dos demais temas da revista. **Processo: RR - 362006/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Audrey Eliane Horta. Advogada: Dra. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto. Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG. Advogada: Dra. Evelyn Maria Pereira Santa Bárbara. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 362193/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Grazziotin S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata. Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo. Advogado: Dr. Emerson Lopes Brotto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 362197/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Recorrido(s): Magda da Silva Maciel. Advogada: Dra. Ledir Thereza Forneck. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema devolução de descontos efetuados a título de seguro de vida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos referidos descontos. **Processo: RR - 424958/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): João Custódio Porto Filho. Advogado: Dr. Jackson de Moraes Jatobá. Recorrido(s): Rede

Ferrovária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que deferiu a parcela por inteiro. **Processo: RR - 459009/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. Recorrido(s): Marcos César Alves. Advogado: Dr. Antônio Eustáquio Santos Rocha. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à inexistência de vínculo empregatício, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer a inexistência do vínculo empregatício entre as partes. Destarte, fica invertido o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, das quais se isenta o reclamante. Ainda, resta prejudicado o exame do recurso de revista, no que tange à questão do ônus da prova. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 463762/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Município de Fortaleza. Procuradora: Dra. Regina Stella Carneiro Gondim. Recorrido(s): Maria da Saleta Tabosa de Araujo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463777/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG. Advogado: Dr. Luiz Augusto Palma Araújo. Recorrido(s): Carlos Alberto de Araújo Marques e Outros. Advogado: Dr. Evaldo Loumeiz da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464617/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Município de Petrópolis. Procurador: Dr. Thelio de Araújo Pereira. Recorrido(s): Marilda Emmel Licht. Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 470819/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Itaipu Binacional. Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto. Recorrente(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takekeshiro. Recorrido(s): Gláucia da Silva. Advogada: Dra. Maria Inês Roxadelli. Recorrido(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Emília Daniela Chery. Recorrido(s): Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada Empresa Limpadora Centro Ltda., por deserto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Itaipu Binacional, apenas quanto aos temas quitação e correção monetária, respectivamente, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os títulos e valores constantes do termo de rescisão contratual do reclamante e excluir, também, da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 491213/1998-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul. Procurador: Dr. Laércio Cadore. Recorrido(s): Sergio Ubirajara da Cruz Soares. Advogado: Dr. Jefferson Luis Martins. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 499523/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Nilto Donizete dos Santos. Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella. Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristina Santana. Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 546-548, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que enfrente o tema da liquidação extrajudicial trazido nos embargos declaratórios do Banco, como entender de direito, prestando os esclarecimentos neles solicitados. Sobrestado o julgamento dos demais temas contidos no recurso de revista do reclamante e do reclamado. **Processo: RR - 499529/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Manoel José de Melo. Advogado: Dr. José Roberto Pereira de Oliveira. Recorrido(s): Cobrasma S.A., Advogado: Dr. Roberto Luiz Pinto e Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 503698/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Município de Fortaleza. Procurador: Dr. Ubratan Ferreira de Andrade. Recorrido(s): Paulo Ricardo Pinheiro da Silva. Advogado: Dr. Haroldo Carneiro da Cunha. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema prescrição das parcelas do FGTS - mudança de regime jurídico, por violação do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão revisando, declarar prescrito o direito de ação, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, ficando, em consequência, prejudicado o exame da matéria relativa à condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 507428/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Luziara Cordeiro da Silva. Advogado: Dr. Vantuir José Tuca da Silva. Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, ante a deserção detectada. **Processo: RR - 512015/1998-5 da 20a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Marcos José dos Santos. Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes. Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE. Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional e adicional de periculosidade, e dele conhecer quanto à integração salarial da verba participação nos lucros, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Redigirá o

acórdão o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 524510/1999-1 da 20a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Manoel Alves de Souza. Advogado: Dr. Nilton Correia. Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE. Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto. Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem para retificar a certidão de julgamento para que conste: "por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dele conhecer quanto à integração da verba participação nos lucros, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen". **Processo: RR - 527390/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Município de Fortaleza. Procurador: Dr. Meirielson Ferreira Rocha. Recorrido(s): Vania Maria Monteiro de Vasconcelos e Outros. Advogado: Dr. Electo Djalma de Monteiro Reis. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 533261/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz. Recorrente(s): Ferrovía Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Braz de Oliveira Santos. Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferrovía Centro-Atlântica S.A. apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja excluída da condenação a incidência de correção monetária sobre os valores pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Prejudicada a análise do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. **Processo: RR - 545752/1999-9 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-545751/1999-5. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Denildo dos Reis Costa. Advogado: Dr. Geraldo Cactano da Cunha. Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Recorrido(s): Ferrovía Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 547382/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Neire Márcia de Oliveira Campos. Recorrido(s): Jadir Alves Fideles. Advogado: Dr. Everson Ramos de Oliveira. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do inciso IV do art. 267 do CPC. **Processo: RR - 548142/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Jair de Barros. Advogada: Dra. Halsil Maria e Silva. Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 559393/1999-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Massa Falida de Construtora Espírito Santo Ltda., Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo. Recorrido(s): Rogério Luiz Chagas de Souza. Advogada: Dra. Jerize Terciano Almeida. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 86 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar a devolução dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 567785/1999-0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-567784/1999-7. Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Ferrovía Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrente(s): Edilberto Vieira Gomes. Advogado: Dr. Vantuir José Tuca da Silva. Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, por deserção, e do recurso do reclamante, em face dos óbices sumulares e legais apontados. **Processo: RR - 567855/1999-2 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-567854/1999-9. Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Ferrovía Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Geraldo Rodrigues das Graças. Advogado: Dr. Vantuir José Tuca da Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema sucessão trabalhista - efeitos e correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro item e dar-lhe provimento quanto ao segundo, para determinar que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 567905/1999-5 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-567904/1999-1. Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Ferrovía Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Flávio Gomes Lanna. Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando. Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas sucessão trabalhista - responsabilidade solidária da Rede Ferroviária Federal e contrato de arrendamento - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto à atualização monetária dos honorários periciais, para determinar que seja calculada com base na Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 576387/1999-7 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-576386/1999-3. Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Ferrovía Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): João José de Andrade Júnior. Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema da responsabilidade solidária da RFFSA por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 590789/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Pедуzzi. Recorrido(s): Luiz Wilson Blasque Filho. Advogada: Dra. Patricia Mara Geronutti. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 632222/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida. Recorrido(s): Ronaldo Teixeira



Rodrigues, Advogada: Dra. Nice Machado Vallim Elias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 662688/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Discarno S.A. - Distribuidora Camaquense de Automóveis, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Sílvia Antônio Soares, Advogado: Dr. Fênio Baumgarten Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema deferimento de parcelas decorrentes de dissídio coletivo extinto pelo TST, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas deferidas com base em dissídio coletivo extinto pelo TST. **Processo: RR - 673462/2000-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Hildegard Braatz, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à multa prevista no artigo 477 da CLT e à dobra salarial de que trata o artigo 467, também da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tanto o pagamento da multa quanto a dobra salarial. **Processo: RR - 673476/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Mercedes Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à multa prevista no artigo 477 da CLT e à dobra salarial de que trata o artigo 467, também da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tanto o pagamento da multa quanto a dobra salarial. **Processo: RR - 673478/2000-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Salette Erhardt Marian, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à multa prevista no artigo 477 da CLT e à dobra salarial de que trata o artigo 467, também da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tanto o pagamento da multa quanto a dobra salarial. **Processo: RR - 673480/2000-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Arlete Maria Dias Gomes, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à multa prevista no artigo 477 da CLT e à dobra salarial de que trata o artigo 467, também da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tanto o pagamento da multa quanto a dobra salarial. **Processo: AG-RR - 530433/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Antônio da Costa, Advogado: Dr. Nívio de Souza Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais das reclamadas. **Processo: AG-AIRR - 616483/1999-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria Valdinete Foeger, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 311270/1996-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos, Embargante: Eldiomar Palma Cappua, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e do reclamante. **Processo: ED-RR - 314339/1996-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Wilson José de Castro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos, com efeito modificativo, para afastar a intempestividade dos embargos declaratórios anteriormente aviados e rejeitá-los, por não se configurarem os pressupostos do art. 535 do CPC. **Processo: ED-AG-RR - 315975/1996-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Karen Pontes Richardson, Embargado(a): Isaac Ephima Moura, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar contradição na aplicabilidade do Enunciado nº 266 do TST e prestar os esclarecimentos adicionais dispostos na fundamentação. **Processo: ED-RR - 350103/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Embargado(a): Edson Inácio Fernandes Cabral, Advogada: Dra. Alexandra Carvalho da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-RR - 355995/1997-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. Mauro Camargo Varanda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando à Embargante multa de um por cento sobre o valor da causa, com arribo no parágrafo único do art. 538 do CPC, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 358427/1997-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Vítor Augusto Ribeiro Coelho, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Reclamado multa de um por cento sobre o valor da causa, com espeque no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 361704/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Carlos Aguirre Samoel, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Gládis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 368690/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Luciano Quiroz de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Ban-

co do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 406687/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Nilton Gebim, Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 443375/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Luiz Moreira Rezende, Advogado: Dr. Aristides Ghepard de Alencar, Embargado(a): Aço Minas Gerais S.A. - ACO-MINAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos. **Processo: ED-RR - 465933/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Lázaro Aparecido Pereira, Advogado: Dr. Váldir Judai, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 470797/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Marta Silva Arruda do Carmo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Amauri José de Aquino Carvalho, Embargado(a): Banco do Estado de Roraima S.A. - BANER, Advogado: Dr. Alexandre Netto Pimentel, Embargado(a): Banco de Roraima S.A., Advogado: Dr. Márcio Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 565224/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Maria de Fátima de Souza Pereira e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 576377/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcos Geraldo Mirante, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da Rede Ferroviária Federal e acolher os da Ferrovia Centro-Atlântica para, corrigindo erro material no acórdão embargado, explicitar que, no lugar de cinco mil reais, deve-se ler cinco mil quatrocentos e vinte reais. **Processo: ED-AIRR - 576434/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Jadir Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 576435/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Jadir Nunes de Oliveira, Advogada: Dra. Maria do Carmo Alves de Souza Machado, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que nova decisão seja proferida, com análise de todos os pontos levantados nos embargos declaratórios, ficando sobrestada a análise dos demais pontos do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 582137/1999-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Willy Pacheco, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes e Outros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 582486/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Gilmar Tesch, Advogado: Dr. Gladimir Lopes Cabezudo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 590455/1999-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Challenger Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Bares, Restaurantes, Cozinhas Industriais e Similares no Estado do Espírito Santo - SINTRAHOTÉIS, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a multa de um por cento de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 593504/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Embargado(a): Ari Renê da Silva Steinmetz, Advogada: Dra. Alexandra Carvalho da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a Embargante a pagar a multa inscrita no parágrafo único do art. 538 do CPC, de um por cento sobre o valor da causa. **Processo: ED-AG-AIRR - 601411/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sebastião Vinguera, Advogado: Dr. Amauri Vinguera, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Marlon Sílvia de La Rocca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando ao Embargante multa de um por cento sobre o valor da causa, com arribo no parágrafo único do art. 538 do CPC, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-AIRR - 602179/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Arthur Joaquim de Castro Andrade e Outros e Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, ante o caráter manifestamente protelatório, condenando a Embargante ao pagamento da multa de um por cento sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 615551/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Luis Carlos Sene dos Santos, Advogado:

Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 615733/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Waldir Marques, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-AIRR - 619094/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Márcio Gomes da Silva, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: RR - 267027/1996-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Antônio Batista Araújo e Outros, Advogado: Dr. Lucas Soares Nogueira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil, às nove horas, teve início a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juizes Convocados Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Victor Hugo Laitano e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e nos quais é relator o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e três dias do mês de agosto do ano corrente, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 437610/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria José Arruda Camargo, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Agravado(s): União Federal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469356/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eduardo Santana Mendonça, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476235/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Alexandre Fernandes Lima, Advogado: Dr. Nelson Goldenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477966/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Agravado(s): José de Oliveira Antunes, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 498303/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Elisabete Santos Lago Glup, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545041/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): Júlio Bispo Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 559130/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Agravado(s): Hermes Gomes, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567780/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Ailton Antônio de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603060/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Antônio Oliveira de Bastos, Advogado: Dr. Roberto Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604143/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Lopes da Silva, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): Condomínio Edifício Daniele, Advogado: Dr. Oswaldo Paulista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622307/2000-4 da 21a. Região.** Re-

lador: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Manoel Domingos do Nascimento e Outro, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623493/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Celso de Freitas Araújo e Outro, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625006/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Paulo Aparecido das Chagas e Outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625011/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado(s): Edson Vieira de Souza, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625012/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Refrata Comércio, Representações e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ermogenes Leite Silva, Agravado(s): José de Jesus Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625876/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gilson Fernandes de Araújo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Santana Cortez, Agravado(s): Pan Americana S.A. Indústrias Químicas, Advogada: Dra. Maria Luíza Dunshee de Abranches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627520/2000-0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ivanete Nunes de Aquino Aguiar, Advogado: Dr. João Paulo Pinto, Agravado(s): Francelle Confecções Ltda., Advogado: Dr. Josias Macedo Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628218/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sisco Sistemas e Computadores S.A., Advogado: Dr. Márcia Mendes de Freitas, Agravado(s): Dalton Santos Antunes, Advogado: Dr. José Roberto Kogachi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 629942/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Carlos Alberto de Andrade, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629953/2000-0 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Fernando Freire de Barros, Advogada: Dra. Dilma da Aparecida Pinheiro P. Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629956/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Colcci Indústria e Comércio do Vestuário Ltda., Advogado: Dr. Fábio Noel Kalinoski, Agravado(s): Daniel Lino Martins, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629958/2000-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Erci Stringari, Advogado: Dr. Antônio Marcos Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631628/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Leonardo Francisco, Advogado: Dr. Carmélia Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 631634/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Milton Antônio da Silva, Advogado: Dr. Paulo Ramon Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631700/2000-1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Maria de Fátima da Rocha, Advogado: Dr. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631759/2000-7 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-631760/2000-9, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Solange Alves Ferreira Arantes, Advogado: Dr. Shirlene Bocardo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631760/2000-9 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-631759/2000-7, Relator: Juiz Con-

vocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Solange Alves Ferreira Arantes, Advogado: Dr. Shirlene Bocardo Ferreira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631802/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Silmara Cristina Bruno de Oliveira Botigelli e Outra, Advogado: Dr. Ivano Vignardi, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem para retificar a certidão de julgamento para que conste: "por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento". **Processo: AIRR - 631806/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Jessé Vieira Lima, Advogado: Dr. Marcos Roberto Frattini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 631807/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Geração, Transmissão e Distribuição de Eletricidade do Município de Mococa - SINDERGEL/Mococa, Advogado: Dr. Odenir Donizete Martelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631810/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Maria de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631812/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ildeu Machado, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631815/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Agravado(s): Carlos Antônio Araújo, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631816/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Agravado(s): Sebastião Lopes da Silva, Advogado: Dr. Renato Macedo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631820/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): Alair Teixeira da Silva, Advogado: Dr. João Humberto de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632014/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Iochpe S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Filomena Lanza, Advogada: Dra. Silmara Nagy Lários, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632015/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): André Luiz Baeder Davino, Advogada: Dra. Josefa Macedo de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632021/2000-2 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Vanderlan Batista Serrão Nunes, Advogado: Dr. José Raimundo Barbosa Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 633067/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria José Soares, Advogado: Dr. Ivo Braune, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 633116/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rose Mary Copazzi Martins, Agravado(s): Adilson Jofre da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Cury Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633127/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Luiz de Andrade Baraúna, Advogada: Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COM-LURB, Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633128/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Victor

Grinstzein, Advogado: Dr. Ertulci Laureano Matos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. André Amado de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633129/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Evangelista dos Santos, Advogado: Dr. Júlio César da Rosa Paiva, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633130/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amado e Outros, Agravado(s): Roodney Santos de Andrade Mascarenhas, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633131/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vagner Monteiro de Araújo, Advogado: Dr. Eonio Teixeira Campello, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 633134/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Marco Aurélio Félix de Mendonça, Advogado: Dr. Luiz Fernando Cassilhas Volpe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633135/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Regina Rodrigues Alves da Costa, Advogado: Dr. Paulo Polato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633136/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): José Roberto Caetano, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633138/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Geremias Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Pestana Mota, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem para retificar a certidão de julgamento para que conste: "por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento". **Processo: AIRR - 633139/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Rosilena Garcia Megale, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633142/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Roseli Aparecida Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633370/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Antônio Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Jeane D'arc Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633517/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Antônio Davi Sarito, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633539/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Adservis Administração de Serviços Internos Ltda., Advogada: Dra. Claire Luiza Barcelos, Agravado(s): Mário Celso Vallias Duarte, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa ao recurso. **Processo: AIRR - 633544/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Roberto Mauro Martins, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633546/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Maurício de Almeida Cardoso Filho, Advogado: Dr. Maura Colen Gonzaga de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633547/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hospital Mater Dei S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Herbert Rodrigues de Aguiar, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633553/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva, Agravado(s): Deajar dos Reis, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633556/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Antônio Marcos Ribiciro Amaral, Agravado(s): Gutward do Brasil, Indústria,



Comércio e Exportação Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 633561/2000-4 da 3ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ângela Nogueira Soares Moreira, Advogado: Dr. Leonardo Antônio Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633568/2000-0 da 1ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Vasconcelos da Conceição, Agravado(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Victor Farjalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633654/2000-9 da 6ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rádío Veneza Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Péricles Lindoberg Alves Gonçalves, Advogado: Dr. José Marcos do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633654/2000-6 da 6ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogada: Dra. Cláudia Maria Gonçalves F. M. Ramos, Agravado(s): Flávio Ailton Pessoa Magalhães, Advogada: Dra. Sandra Mary T. Godoi Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633657/2000-7 da 6ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogada: Dra. Cláudia Maria Gonçalves F. M. Ramos, Agravado(s): Flávio Ailton Pessoa Magalhães, Advogada: Dra. Sandra Mary T. Godoi Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633658/2000-0 da 6ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Érika Acioli Souto, Agravado(s): Regildo Geraldo Pereira Simões, Advogado: Dr. Carlos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633661/2000-0 da 6ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vandeluze Marinho, Advogada: Dra. Adriana Fernandes de Abreu e Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633665/2000-4 da 17ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geceônio Pissarra, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633666/2000-8 da 17ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elson Satil Cordeiro, Advogado: Dr. Antônio César Assis dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 633676/2000-2 da 17ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ivaf - Engenharia de Obras S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633678/2000-0 da 15ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Oclilio Bueno de Oliveira, Agravado(s): Aparecido de Freitas Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633682/2000-2 da 15ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Terezinha Furusato Nagamine, Advogado: Dr. Luiz Fernando Cassilhas Volpe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633816/2000-6 da 6ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Lourinaldo Valdevino da Silva, Advogado: Dr. José Heitor Maciel da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633817/2000-0 da 6ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Theôfilo Antônio Sampaio Angelim, Advogada: Dra. Ercília de Alencar Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633819/2000-7 da 6ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Manoel José Viana, Advogada: Dra. Annelise Gomes de Matos Lemos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular

prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 633822/2000-6 da 6ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto, Agravado(s): Iomário Soares de Lacerda, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633825/2000-7 da 6ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CPRH - Companhia Pernambucana do Meio Ambiente, Advogada: Dra. Flávia Carolina de Souza Reis, Agravado(s): Carlos Fernando de Oliveira Moraes e Outros, Advogado: Dr. Duval Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634023/2000-2 da 8ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Monte Alegre, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Estado do Pará, Advogado: Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634032/2000-3 da 8ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Monte Alegre, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Agravado(s): Nazaré do Socorro Baia de Araújo e Outras, Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634041/2000-4 da 7ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Jorge Brito Bezerra de Araújo, Advogado: Dr. Sebastião Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634054/2000-0 da 16ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Buriti, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Maria de Jesus da Conceição Carvalho, Advogado: Dr. Domingos Francisco D. Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634055/2000-3 da 16ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Buriti, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Maria Deusimar Cardoso de Sousa, Advogado: Dr. Roberth Seguius Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634056/2000-7 da 16ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Buriti, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Maria Deusimar Cardoso de Sousa, Advogado: Dr. Roberth Seguius Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634057/2000-0 da 16ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Buriti, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Maria Ineide Gonçalves Bastos, Advogado: Dr. Roberth Seguius Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634064/2000-4 da 16ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Astromarítima Navegação S.A., Advogado: Dr. Joana D'arc Silva Santiago Rabelo, Agravado(s): Pedro Paulino Bezerra, Advogado: Dr. Sizenando Castanheira Jacinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634090/2000-3 da 17ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sebastiana Barbosa de Assis, Advogado: Dr. Júlio César Quitiba Carneiro Brandão, Agravado(s): Sharp Administração de Consórcios S.C. Ltda., Advogado: Dr. Gilmirez Xavier Nunes, Agravado(s): Prosharp Comércio e Marketing Ltda., Advogado: Dr. Adelson Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634099/2000-6 da 17ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Agravado(s): Antônio Bento, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634111/2000-6 da 1ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravante(s): Néelson José Marques, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, quanto ao agravo do reclamado, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634117/2000-8 da 1ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nagede Nogueira Costa, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634140/2000-6 da 22ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Maria do Carmo Barbosa de Sá, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 634142/2000-3 da 8ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Walter de Araújo, Advogado: Dr. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 634157/2000-6 da 1ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de

Fontan Pereira, Agravante(s): Nelson de Aquino Pereira e Outros, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Agravado(s): Petrobrás Internacional S.A. - BRASPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634158/2000-0 da 1ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Maria Angelica G. Penna Ribeiro, Agravado(s): Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - COMDEP, Advogado: Dr. Paulo Troccoli Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634187/2000-0 da 7ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Herickson Holanda Gomes, Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Silva, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Geraldo Assunção Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634193/2000-0 da 7ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aurílio Pereira e Outros, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGM, Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634194/2000-3 da 7ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Aila Maria Santana dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634196/2000-0 da 15ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROCOAT - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Déio Grael, Agravado(s): José Eduardo da Silva, Advogado: Dr. Disney Devera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634205/2000-1 da 15ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aparecido Gomes, Advogado: Dr. José Antônio Funchiceli, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634206/2000-5 da 1ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marilourdes Valle da Trindade, Advogada: Dra. Marinês Trindade, Agravado(s): Arbi Serviços S.A., Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634207/2000-9 da 1ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nestor Eduardo Rocha Paves e Outros, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Francisco Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 634208/2000-2 da 1ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paschoal Luiz Alvine, Advogado: Dr. Zélio Azevedo Barboza, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634209/2000-6 da 1ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Delcy Macedo Frades, Advogado: Dr. Úrsula Pena de Oliveira, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634210/2000-8 da 1ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ari Peçly, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634212/2000-5 da 1ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rosemeri dos Santos Vianna, Advogado: Dr. Cláudio Barçante Pires, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634213/2000-9 da 1ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lucília da Conceição Esteves Pereira e Outros, Advogado: Dr. Hélio Ferreira de Mello Afonso, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634214/2000-2 da 1ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ailton Antônio e Outros, Advogado: Dr. Alex Guedes P. da Costa, Agravado(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634215/2000-6 da 1ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria da Conceição Cantarim, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634278/2000-4 da 17ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Carlos de Vasconcelos Gomes, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Agravado(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo - CIDA-ES, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634285/2000-8 da 17ª. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Joaquim Pereira dos Santos,



Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 634287/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jorge Victório e Outros, Advogado: Dr. Angelo Ricardo Latorraca, Agravado(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogada: Dra. Magali Belchior Assaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634288/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Wilson Furlan, Advogado: Dr. Vitor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634327/2000-3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Sérgio Oliva Reis, Agravado(s): Ademir dos Santos Cardoso e Outros, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634369/2000-9 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Pedro Batista Pinto, Advogado: Dr. Mário Roberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634374/2000-5 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Inácio Abílio Santos de Lima, Agravado(s): Fernando Barbosa de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Ítalo Fábio Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634377/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Cidade S.A., Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Agravado(s): Maria Betânia Silva Franca, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634379/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Hercílio Lira da Costa, Advogado: Dr. Waldomiro Brilhante da Nobrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634381/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Abner Coelho Pereira, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634385/2000-3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogado: Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho, Agravado(s): Irineu da Rocha Viana, Advogado: Dr. Edilberto de Souza Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634386/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco Nascimento Jardim, Advogada: Dra. Marcia Maria de Oliveira Teixeira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 634387/2000-0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Ernane Costa, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): EMCEL - Empresa de Construções e Imobiliária Ltda., Advogado: Dr. Jorge Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634393/2000-0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Viação Jangadeiros Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Agravado(s): Edileusa Maria Santos Meneses, Advogado: Dr. Narciso Francisco Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634398/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): João Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Júlia Alice Fuentes Ribeiro da Silva, Agravado(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATA-PREV, Advogada: Dra. Clarissa Rodrigues da Costa Baptista de Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634400/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Remundo da Silva dos Reis, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): Pap'Açorda Bar, Restaurante e Cervejaria Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634401/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Hotéis Palace, Advogado: Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho, Agravado(s): Stanislaw Szczesiak, Advogada: Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634402/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Francisco José Everton Lima, Advogado: Dr. Cláudio Barçante Pires, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Agravado(s): Petrobrás Internacional S.A. - BRASPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634403/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Delmar Pereira da Cunha, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): CCF Fun-

do de Pensão, Advogado: Dr. Mathias G. H. Von Gyldenfeldt, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (Departamento Nacional), Advogada: Dra. Elizabeth Honsi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634404/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nestor Amaral de Jesus, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634417/2000-4 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Universidade Federal de Sergipe, Advogado: Dr. Edénilde dos Santos, Agravado(s): João Antônio Macêdo Santana, Advogado: Dr. Roberto Baldo Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634445/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Cícero Gomes da Silva, Advogado: Dr. Wladimir Flávio Bonora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634453/2000-8 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Laércio Lima de Brito e Outro, Advogado: Dr. Afonso Negreiros da Silva, Agravado(s): União Federal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634544/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Itautec Philco S.A. - Grupo Itautec Philco, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Kleuber José de Araújo Chaves, Advogado: Dr. Valtom Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634585/2000-4 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Fábica de Barros Amorim, Agravado(s): Angela de Lima Rímoli, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634587/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outras, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravante(s): Edélio José da Silva, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 634588/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Augusto Cesar Lehmkühl Weber, Advogada: Dra. Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Selma Fontes Reis Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634590/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Katia de Souza Molinaro, Advogado: Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Flávia Maria F. de Mattos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e negar provimento ao do reclamado. Obs.: Em face do provimento do agravo da reclamante, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 634598/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMC Mineração Ltda., Advogado: Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634599/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Denise Alves, Agravado(s): Luiz Manoel Gomes Loureiro, Advogada: Dra. Rosane Monjardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634602/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Albuquerque de Oliveira, Agravado(s): Neivaldo de Almeida Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634603/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Continente Supermercados Ltda., Advogada: Dra. Fátima Regina de O. Soares, Agravado(s): Antônio Fernandes do Nascimento, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634604/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Valdir Schwartz de Araújo, Advogado: Dr. Alexandre Moraes e Souza, Agravado(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634605/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo Roberto Baracal de Souza, Advogado: Dr. Pedro Miguel Calicchio, Agravado(s): Touring Club do Brasil, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634606/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza, Agravante(s): Elis Maria Esposito de Oliveira, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 635264/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Quaker Brasil Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Bastos Barros Filho, Agravado(s): Francisco de Assis Vasconcelos, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635309/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Na-

cional - CSN, Advogada: Dra. Adriana Dias de Menezes, Agravado(s): Ademir Ferreira Soares e Outros, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635314/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fátima Maria Prince Fernandes, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635316/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravante(s): Dulcilene Gonzaga Dias, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 635317/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Geraldo Scaldini, Advogada: Dra. Deborah Pietrobbon de Moraes, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 635318/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Joel Costa Júnior e Outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635322/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): Antônio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635325/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Wagner Thomazi Cardoso, Advogado: Dr. Esdras Alves Passos de Oliveira Filho, Agravado(s): Amado Rodrigues Batista e Outro, Advogado: Dr. Carlos da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635336/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 635338/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Paulo Sérgio Sampaio Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635373/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lygia Helena Alves de Moraes e Outros, Advogado: Dr. Flávio Sanino, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Luiza Amarante Kannebly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635399/2000-9 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Angelo Alves Ferreira Filho, Advogado: Dr. Antônio Francisco Gil Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635476/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marisa Aparecida Candido, Advogado: Dr. Francisco Dias de Brito, Agravado(s): Carfriz Produtos Metalúrgicos Ltda., Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635477/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivo Coriolano, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635480/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ana Fantozzi, Advogado: Dr. Valter Uzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635481/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bauruense - Serviços Gerais S.C. Ltda., Advogada: Dra. Heloísa Helena Pugliezi de Bessa, Agravado(s): Ana Lúcia Neves de Carvalho, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635482/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Rogério Barreto dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Regina Cajafra de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635483/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado:



Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Lourdes da Conceição Toniato do Vale, Advogado: Dr. José Rosival Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635505/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Agravado(s): Benedito Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635506/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Roberto Lorena da Silva, Advogado: Dr. Paulo Gaspar Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635508/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S. J. T. Foto Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Carlos Henrique Viana de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz S. Noya de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635509/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABN - Amro Bank S.A., Advogado: Dr. Júlio César de Campos Loureiro, Agravado(s): Rui Gômara, Advogado: Dr. Carlos Augusto Chagas Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635510/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Nutril Nutrimentos Industriais Ltda., Advogado: Dr. Evandro Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635513/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rodoviário Turismo São José Ltda., Advogado: Dr. Hamilton Ymoto, Agravado(s): Luiz Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Euclides Dourado Servilheira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635515/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Therezinha de Jesus Rosa, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Agravado(s): Município de Mauá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635516/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Auto Posto Ida Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Fabiana Araújo Antunes, Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635517/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, Advogada: Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes, Agravado(s): Djalma Correa de Souza e Outro, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa. **Processo: AIRR - 635518/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Djalma Martins de Araújo, Advogado: Dr. Rosicleide Maria da Silva Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635519/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): João Martins Peres, Advogado: Dr. José Sireneu Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635521/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Cristina Gonçalves, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635522/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Tadeu D'Avanzo, Agravado(s): Tereza Cristina de Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Darcy dos Santos Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635544/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jefferson Maurício de Oliveira, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Agravado(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Espírito Santo - SETPES, Advogado: Dr. Edinaldo Loureiro Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635545/2000-2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Cláudio Henrique de Moura, Advogado: Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 635546/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Izabel Couto Alves, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Adriane Nunes Quintaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635587/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Bradescos S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Helena da Conceição Vara Felipe, Advogado: Dr. Oscar

Muquiche Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636158/2000-2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Educacional Presidente Castelo Branco - FUNCAB, Advogado: Dr. Ponciano Reginaldo Polesi, Agravado(s): Maria Carmem Altoe Vieira, Advogado: Dr. Zeferino Carlesso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636163/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gilberto da Silva Pinheiro, Advogado: Dr. Wacim Ballout, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636168/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. Carlos André Pereira Aiub, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribciro Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636169/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eiba Feital da Silva Francisco e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636173/2000-3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SIBAN - Segurança Industrial e Bancária Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): Luiz Carlos Gonçalves Menezes, Advogado: Dr. Job Gonsalves Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 636176/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Sinfônio Batista Araújo, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636178/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Onildo Alfredo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636180/2000-7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Librelato Implementos Agrícolas e Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Pereira, Agravado(s): Sinval Correa, Advogado: Dr. Edio Wilson Fraga Izidor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636183/2000-8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adevaldo José dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636202/2000-3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Clarice Colla Zanatta, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636203/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Neusa Aparecida Martinho, Agravante(s): Alaor Fernandes Stabile, Advogado: Dr. Antônio Carlos Morbeck de A. e Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 636204/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Rubens Nelson dos Santos, Advogada: Dra. Maria Elena Piumi Kiriazis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636205/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Arnaldo Cornetto, Advogado: Dr. Edison Silveira Rocha, Agravado(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Ivonete Guimarães Gazzis Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636206/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Joaquim Moreira Mendes e Outros, Advogado: Dr. Nestor Ribeiro Neto, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. César Moraes Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636209/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Waldenir Barbosa Gomes, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636273/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado(s): Marco Antônio Augusto Barbosa, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636704/2000-8 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loliola, Agravado(s): Elias José de Melo, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636748/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Fernando Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. João Aparecido Del Faveri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**

AIRR - 636786/2000-1 da 5a. Região. Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Raitton Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637118/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nilo Ferreira de Matos, Advogado: Dr. Alvaro Caldeira Rodrigues, Agravado(s): Seat Catalão Carluz Veículos Ltda., Advogado: Dr. Jader de Moura Fiuza Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637284/2000-3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Grão Pará de Previdência e Assistência Social - FUNGRAPA, Advogado: Dr. Paulo Cesar Portella Lemos, Agravado(s): Damião Rodrigues e Outro, Advogado: Dr. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637293/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Manoel do Carmo Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637297/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fernando Fernandes Fonseca, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): GRAFIMIG - Gráfica Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Donizete de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 637298/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Agravado(s): Luiz Carlos Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Chagas Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637299/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Rodolfo Del Ponte, Agravado(s): Irael Azeredo Brito, Advogado: Dr. Marco Antônio Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637300/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Acir Joaquim da Costa, Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento, Agravado(s): Roney Rocha de Souza, Advogado: Dr. Ana Lúcia Nogueira Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637301/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Danilo José Moraes e Outros, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637302/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Santo Sarpa, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637303/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Avanir Cristina Oliveira Moraes, Agravado(s): Robson Lafaiete do Vale, Advogado: Dr. José Luiz Estrela Filho, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637304/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Celso Garcia Gama, Advogado: Dr. Mário Luiz Greco, Agravado(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637305/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Walter Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637306/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jorge Valido Lopes e Outro, Advogado: Dr. Paula Rayol Polastri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 637307/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Agravado(s): Paulo Roberto Garcia, Advogado: Dr. Kelly Cristina de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637309/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Oeste Ocidental S.A., Advogado: Dr. Artur Gomes Ribeiro, Agravado(s): José Valdenildo Lima do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637310/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Agravado(s): Paulo Roberto de Freitas, Advogado: Dr. Paulo Cesar da Silva, Decisão: por un-



nimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637311/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Denise Alves, Agravado(s): Dagmar Maciel de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637312/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Célio Brasil de Mattos, Advogado: Dr. René Perbeils, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637313/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Real Turismo Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Luiz Carlos Vieira, Advogado: Dr. Ruben Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637316/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nelson Inácio de Medeiros, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637317/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lucélia Helena da Silveira, Agravado(s): Alexandre da Cunha Veiga, Advogado: Dr. José Veras Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637325/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Dimas Paulo da Cunha Chaves, Agravado(s): Celmo Zainotte e Outro, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637736/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sônia Manhã Soares dos Guarany, Agravado(s): Marcos José Leite, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637737/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mônica Bronzoni Gomes, Advogada: Dra. Regina Célia Ramos Tripodi, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637738/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Padaria Apolo XI de Copacabana Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): João Rodrigues Neto, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637739/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Luciano Silva da Silva, Advogada: Dra. Tânia Reckziegel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637740/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sementes Agroceres S.A., Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Luís Alberto de Bortoli, Advogado: Dr. Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637741/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Agravado(s): Rubens Machado de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Beatriz Brasil Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637742/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cope & Companhia Ltda., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): Jorge Ourique de Vargas, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637743/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Beck de Souza Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Neimar Santos da Silva, Agravado(s): José Valdir Acosta Moreira, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 637754/2000-7 da 4a. Região. Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COPESUL - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): José Cláudio Bonades, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637795/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogado: Dr. Fabiana Gomes de Oliveira, Agravado(s): Altamiro Lourenço da Silva, Advogada: Dra. Maria Constância Galizi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637796/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Márcia Mendes de Freitas, Agravado(s): João Malvezzi, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637797/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jair Zupeli, Advogado: Dr. Ana Maria Falcão Marinho, Agravado(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Valéria Maria Murgel Nogueira, Agravado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637839/2000-1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria Celina Martins da Fonseca, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637840/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Curso Oxford Ltda., Advogado: Dr. Odir Dantas Cunha, Agravado(s): Fernando Dias Coutinho, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637841/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luciano Barbosa Coutinho, Advogado: Dr. César Roberto Vieira Grasmão, Decisão: por unanimidade, negar pro-

vimimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637842/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Indústria Sinimbu S.A., Advogado: Dr. Herval Bondim da Graça, Agravado(s): Wagner José de Castro, Advogado: Dr. Carlos André Rodrigues Pedraza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637843/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Vera Lúcia Amaral, Advogado: Dr. Márcia dos Santos Pimentel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 637844/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Agravado(s): Roberto Tavares Meirelles, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637845/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Eunora Pereira da Silva, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637847/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Márcio Antônio de Campos, Advogado: Dr. Eduardo Lopes de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637848/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): João Francisco Moraes, Advogado: Dr. Ana Maria Diorio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637849/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Valdemir Pinheiro, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637850/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Santanense de Ensino Superior, Advogado: Dr. Amauri Vinciguera, Agravado(s): Carlos Roberto Faria Salaorni, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637851/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Márcia Matsuzawa, Advogado: Dr. Carlos Tadeu de Almeida, Agravado(s): Olivetti do Brasil S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Alves dos Santos, Agravado(s): Nova Consult do Brasil S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637852/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sanko do Brasil S.A. - Instalação, Serviços Técnicos, Advogado: Dr. Ricardo Hideaqui Inaba, Agravado(s): José Fortunato, Advogado: Dr. Osvaldo Eleutério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637853/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Multiúbrs S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Demétrio Rubens da Rocha Júnior, Agravado(s): Antônio Santos Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637854/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Inácio de Jesus, Advogado: Dr. João Aparecido Del Favéri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637855/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sony Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Hiroyuki Yamamoto, Agravado(s): Gilberto Soares de Melo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Breda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637856/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cardal Eletro Metalúrgica Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): Sebastião Farid Ramos, Advogado: Dr. José Dalton Alves Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637858/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Manoel Guedes de Lima, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637859/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio José Leandro, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Rosângela de Paula Neves Vidigal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637860/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BankBoston, N.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Luís Rogério Sambiasi Christiano, Advogado: Dr. Gumerindo Pineiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637861/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz Carlos Santana, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637862/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Adenilson Gobbo Rodrigues e Outro, Advogada: Dra. Maria José Giannela Cataldi, Agravado(s): UNIPAR - União das Indústrias Petroquímicas S.A., Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas

Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637952/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): Irene Bento Villela, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Abru, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637961/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado(s): Dulce da Silva Gonçalves Caldeira Loureiro, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637962/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PRE-VI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637963/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Raul Teixeira, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PRE-VI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637963/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Dulce da Silva Gonçalves Caldeira Loureiro, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637987/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Adão Pedro da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637988/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria de Lourdes Gaspar do Souza, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Newtime Serviços Temporários Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): Personal Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Victor Hugo Diniz da Silva, Agravado(s): Global Administração de Recursos Humanos S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637989/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco Pereira, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 637990/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Benedito Lopes da Fonseca, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637991/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fábio Nolasco Rocha Silva, Advogado: Dr. Angelício Assunção Piva, Agravado(s): Cencil Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bechtold, Agravado(s): W. A. Construtora Ltda., Advogada: Dra. Suelly Caroni Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638021/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vértice Construções Civis Ltda., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): Antônio Batista da Cruz, Advogado: Dr. Cláudio José de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638039/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luiz Gilberto Palin, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638040/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sérgio Luiz Coelho, Advogado: Dr. Carlos Augusto E. de Três Rios, Agravado(s): Marcos Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638041/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edilson de Oliveira Leite, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638044/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Márcia de Fátima Pereira Villas Boas, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638045/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza, Agravado(s): Lauro Pereira Júnior, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638046/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Agravado(s): Lúcia Helena Cortat de Carvalho, Advogado: Dr. Luis



Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638047/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Engesolos Engenharia de Solos e Fundações Ltda., Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Alcedan Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Noélia de Souza Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638048/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Geci Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638049/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): United Airlines, Inc., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Eduardo Jacomino Júnior, Advogado: Dr. Maria Cristina Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638050/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes, Agravado(s): Jaime Evaristo da Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638051/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria de Fátima Paixão Andrade, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638052/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BCM Seleção de Pessoal Efetivo e Temporário Ltda., Advogada: Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes, Agravado(s): Aderson Mendes Galvão, Advogado: Dr. Euflates Celestina de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638053/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Humberto de Mendonça e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638054/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Bernadete de Brito Arduino, Advogado: Dr. Matias Alves Correia, Agravado(s): Solução Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Sandra Naccache, Agravado(s): Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638055/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Conrado Caldeira Santos, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Agravado(s): Badra S.A., Advogado: Dr. Fernando de Mattos Arouche Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638056/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Wagner Zaparoli, Advogado: Dr. Theotônio Maurício Monteiro de Barros, Agravado(s): NTS - Núcleo de Tecnologia de Software Ltda., Advogado: Dr. Nelson Antônio Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638058/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): Elizabeth Ferreira Ribeiro, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638059/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): Valdomiro Ribeiro de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638060/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tchan Indústria de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): Orlando José da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Daniel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638061/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco Luiz, Advogada: Dra. Silvana F. da Silva Rocha, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638062/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado(s): Gildo Freitas Campos, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638063/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos André Fonseca de Souza, Agravado(s): Gilberto Pinheiro, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638064/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agra- (s): Gilberto Pinheiro, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Agra- (s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638065/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Dallas Supermercados Ltda., Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Agravado(s): Leonardo Santana da Silva, Advogado: Dr. Jorge dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638066/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de

Fontan Pereira, Agravante(s): Léo Menezes Farrulla, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): Sindicato Nacional dos Aero- viários, Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638067/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Adão Moreira do Nascimento, Advogado: Dr. Paula Rayol Polastri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638068/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Armando de Avellar Eymard, Advogado: Dr. Adailson da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 638069/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Boadicea Williams, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638070/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Coracy Botelho da Silva, Advogado: Dr. Nélon Benedito Rocha de Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638071/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Eliane Denise Coradello e Outra, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638100/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Agravado(s): Cláudio da Cunha Medina, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638166/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Augusto José de Souza Ferraz, Agravado(s): Sebastião Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Geni Francisca Gomes, Agravado(s): Agropecuária Santana Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638211/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Mitsuo Aoki, Advogado: Dr. Samuel Milazzotto Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 638213/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): José Lima de Souza, Advogada: Dra. Angela Aparecida Lopes Degang, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638214/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Plasco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ari Possidonio Beltran, Agravado(s): Gerson Nascimento Sacerdote, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638215/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Alonzo Xavier, Advogado: Dr. José Bruno Wagner, Agravado(s): Drogasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Webha Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638216/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. André Maticuita, Agravado(s): Neli Cristina de Jesus Silva, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638217/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pedro Antônio Pollon, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638218/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Carlos Leite, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638219/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): Dalva Brisola de Almeida, Advogado: Dr. Pedro Antônio Borges Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638220/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Dario de Almeida Santana, Advogado: Dr. João Aparecido Del Favéri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638221/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Dr.

Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Adonias José de Santana, Advogado: Dr. João Aparecido Del Favéri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638224/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): José Antônio Teixeira, Advogado: Dr. João Aparecido Del Favéri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638225/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos José Moreira, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638226/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz Antônio Lombardi, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638227/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marcelo Luiz dos Santos, Advogada: Dra. Sílvia Trigo de Moura, Agravado(s): Lopes Consultoria de Imóveis S.C. Ltda., Advogado: Dr. Flávia Moreira Silvano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638228/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vicunha S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): José Amaro Alves do Monte, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 638229/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): H. Stern Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Márcia Lacerda, Advogado: Dr. Daniel B. Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638234/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Still Componentes Eletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Evanilde Almeida Costa Basílio, Agravado(s): Cláudio Demétrio da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Moizes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638235/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, Advogada: Dra. Alessandra Bechivanyi Page, Agravado(s): Pedro da Costa Nogueira, Advogado: Dr. Antônio B. Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638236/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Mário Valtier Nadler, Advogada: Dra. Elisabete dos Santos, Agravado(s): Beta S.A. - Indústria e Comércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638238/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Suelene Marcelino do Nascimento, Advogada: Dra. Andrea Kimura Prior, Agravado(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638239/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robertella, Agravado(s): Pedro Brito Ernesto, Advogada: Dra. Bernadete N. Fernandes de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638240/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ronaldo Rocha da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Supertainer Itaplast do Brasil Embalagens Técnicas Ltda., Advogado: Dr. Orlando Aparecido Kosloski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638241/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Ultragas S.A. e Outra, Advogado: Dr. Márcio Magnó Carvalho Xavier, Agravado(s): Marcelo Eduardo Brasileiro, Advogado: Dr. Domingos Manzanares Montalban, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638242/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Sérgio Ramiro e Outros, Advogado: Dr. Donato Antônio de Farias, Agravado(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638243/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Agnaldo Alves Prates e Outros, Advogado: Dr. Cristiano Pereira de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638244/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Moreira de Araújo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Dr. Altair Oliveira Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638245/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Sant'Anna, Agravado(s): Zenilda Lopes D'Lippi, Advogado: Dr. Florentino Trufilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638246/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Temístocles Antônio Leme Brisola, Advogada: Dra. Monica B. Bernardes, Agravado(s): Serv Segurança e Vigilância S.C. Ltda., Agravado(s): Neli de Souza Sevilhano, Advogado: Dr. Nelson Camargo Pompeu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638248/2000-6 da 2a. Região.**



Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Enemex Industrial do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Bitincóf, Agravado(s): Antônio Vicente Subrinho, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638263/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Evaldo Nunes Monteiro, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638264/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Krupp Hoesch Molas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva, Agravado(s): Marcelo Domingos, Advogado: Dr. José Carlos Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638265/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alyrio Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Anasrah, Agravado(s): Valéria Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Sidnei Gonçalves Olivetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638267/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Multiple S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Maurício Batista Fontainha, Advogado: Dr. Rogério Aro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638268/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Márcia Mendes de Freitas, Agravado(s): José Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638269/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Luiz Alves Mantovani, Agravado(s): Luzia Maria de Fátima Pereira e Outras, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638270/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Valdemar Silveira, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 638271/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carbolclo-Oxypar Indústrias Químicas S.A., Advogado: Dr. Wilckens Teixeira Goes, Agravado(s): Adenílso José de Souza e Outros, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 638272/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Váler Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Raphael Martinelli, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638273/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Álvaro Raymond, Agravado(s): Análio Miranda de Oliveira, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638274/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Camilo Damião Furtado das Neves, Advogado: Dr. Adib Taüll Filho, Agravado(s): Agipliquigás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 638275/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Margareth Nascimento França Marques de Moraes, Advogado: Dr. José Ribeiro Soares, Agravado(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Vanessa de Almeida Nunez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638276/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSEC - Organização Santamarense de Educação e Cultura, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Aruda Proto, Agravado(s): João Soares da Silva, Advogado: Dr. Antônio Cordeiro do N. Brito Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638290/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Conape Sociedade Civil Ltda., Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Agravado(s): Marcos Aurélio Faria Gonçalves, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638291/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - SEIAS, Advogado: Dr. Geraldo Rabêlo Cunha, Agravado(s): Eliane Sette do Amaral, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638315/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eberle S.A., Advogada: Dra. Lucia Jobim de Azevedo, Agravado(s): Lucy Gema Panassol Varela, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638316/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Agravado(s): Eloir Santos da Silva, Advogado: Dr. Paulo Augusto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638318/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. Aline Hauser, Agravado(s): Mário Rui Alves Barcelos, Advogado: Dr. Aírton Carre Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638330/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luis Carlos Siqueira Rodrigues, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638331/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Edina Paim Valandro, Advogado: Dr. Gildo Viegas Tavares, Agravado(s): José Valdecir de Oliveira, Advogada: Dra. Lisiane Anzzulin, Agravado(s): Transpilz Transportes e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638332/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pozza S.A. - Indústria Moveleira, Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638333/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Grazziotin S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Agravado(s): Aláides Nunes Camargo, Advogado: Dr. Celso Ferrarezze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638334/2000-2 da 20a. Região.** corre junto com AIRR-638335/2000-6, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Aírton Lima Santos, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638334/2000-2 da 20a. Região.** corre junto com AIRR-638335/2000-6, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Clínica Santa Helena Ltda., Advogado: Dr. Juvenal Francisco da Rocha Neto, Agravado(s): Maria Selma dos Santos, Advogado: Dr. Artêmio Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638336/2000-0 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638338/2000-7 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Comercial de Automóveis, Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Agravado(s): Wanderley de Paula Souza, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638347/2000-8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSTEC - Consultoria e Serviços Gerais e Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Nilson Ricardo de Souza, Agravado(s): Bazílio Cardoso Alves, Advogado: Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638349/2000-5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho, Agravado(s): Luzinete de Souza e Silva, Advogado: Dr. João José Maroja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638526/2000-6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz Rebelo Neto, Advogada: Dra. José Maria Castro Castilho, Agravado(s): Antônio Marcos Barata, Agravado(s): Chrisandro Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638528/2000-3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Dra. Cléa Maria Gontijo Corrêa de Bessa, Agravado(s): Raimundo Matos e Outro, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638529/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Dra. Cléa Maria Gontijo Corrêa de Bessa, Agravado(s): Mário Lúcio Ferreira Leitão, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638530/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cândido Lopes Monteiro, Advogada: Dra. Maria da Paixão Chaves Gonçalves, Agravado(s): Construtora Barroso Ribeiro Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638532/2000-6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL, Advogado: Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva, Agravado(s): João Luis da Silva Pereira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638533/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Sebastião Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Raimundo Nilvaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638535/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Paraense de Refrigerantes - COMPAR, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): Mário Rubens de Moraes Pereira, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638536/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogado: Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho, Agravado(s): Raimundo Fernandes Neto, Advogado: Dr. Raimundo Nilvaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638537/2000-4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Haroldo Uaraci de Souza, Advogado: Dr. Francisco Eugênio Souza Regis, Agravado(s): Companhia de Navegação da Amazônia - CNA, Advogado: Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638538/2000-8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sabino de Oliveira Comércio e Navegação S.A. - SA-NAVE, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guaracio da Luz, Agravado(s): Ney José Campos dos Santos, Advogado: Dr. José Cláudio Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638599/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. José Everli Santos, Agravado(s): Maria Ester Manfré Knaut, Advogado: Dr. Marival Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638600/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachineiro, Agravado(s): Luiz Oscar Dala Rosa, Advogado: Dr. Antônio Edson Olímpio da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638601/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachineiro, Agravado(s): Sebastião Antônio Pedro, Advogada: Dra. Jussara Leffe Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638602/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado(s): Edson Dias Castilho, Advogado: Dr. Raquel Albuquerque de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 638603/2000-1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Glória Maroja, Agravado(s): José Valneci de Oliveira Soares, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638604/2000-5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Clube do Remo, Advogada: Dra. Marcia Maria de Oliveira Teixeira, Agravado(s): Doriney dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638605/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lojas Arapua S.A., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença, Agravado(s): Erivelton do Nascimento Azevedo, Advogada: Dra. Oscarina de Miranda Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638606/2000-2 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Edvan Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638613/2000-6 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Leonel Quintella Jucá, Agravado(s): Carlos Albuquerque Barreto, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638614/2000-0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ubiratão Coelho Dantas, Advogado: Dr. José Cláudio de O. Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638630/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Zero Hora Editora Jornalística S.A. e Outra, Advogada: Dra. Vera Silvestri, Agravado(s): Marcos Antônio de Paula Machado, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638631/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Spunberg, Agravado(s): José Luiz Silva de Andrade, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638632/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Real Transporte e Turismo S.A., Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Agravado(s): José Martins Ferreira Carvalho, Advogado: Dr. Milton Milke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638633/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manir Tlajia, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638638/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme



Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sociedade Agropecuária Canaan Ltda., Advogado: Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto, Agravado(s): José Ferreira Cavalcanti, Advogado: Dr. Francisco de Assis Barros Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638639/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Joana D'arc da Silva, Advogada: Dra. Joelma Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638640/2000-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Plínio Cavalcanti & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Ventura Leite, Agravado(s): Ailton Lopes Ventura, Advogado: Dr. José Geraldo Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638641/2000-2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Aude Inácio Rodrigues, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Banco Banorte S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638642/2000-6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): João José Leocínio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638643/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639079/2000-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogado: Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello, Agravado(s): Carlos Antônio do Nascimento, Advogado: Dr. Estevão de Brito Ramos, Agravado(s): Objeto Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639119/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotinga - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Aquilas Antônio Scarceli, Agravado(s): Jesônio Pereira dos Anjos, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639126/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Armando Piccoli e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Benedito Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639142/2000-5 da 13a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Severino Antônio da Silva, Advogado: Dr. Amílton de França, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642657/2000-8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-642658/2000-1, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Dirceu Nunes Martins, Advogada: Dra. Raquel Albuquerque de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 642658/2000-1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-642657/2000-8, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Dirceu Nunes Martins, Advogada: Dra. Raquel Albuquerque de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 649382/2000-1 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ferroviária Noveste S.A., Advogado: Dr. Norival Furlan, Agravado(s): Elias de Souza Gonçalves, Advogado: Dr. Luciana Brandão Floriano, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658907/2000-7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-658908/2000-0, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Orlando Lunardelli, Advogado: Dr. Angelo Vidal dos Santos Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658908/2000-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-658907/2000-7, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Orlando Lunardelli, Advogado: Dr. Angelo Vidal dos Santos Marques, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673173/2000-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Débora Cristina Correia Nascimento, Agravado(s): Aníbal Cícero de Barros Velloso, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678681/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa

Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Agravado(s): Paulo Guimarães Pereira, Advogado: Dr. Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 335695/1996-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mara Gomes Medeiros de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Brason-O Eletrônica Ltda., Advogada: Dra. José Maria Arias Reyes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 337451/1997-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Lenilson Pimentel de Souza, Advogada: Dra. Sílvia Helena de Toledo Santos, Recorrido(s): Usina Santa Bárbara S.A. Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Vânia Helena de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 345337/1997-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da Fonseca C. Couto, Recorrido(s): Sérgio Luiz Gonçalves, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): União Federal (Sucessora da INTERBRÁS), Procuradora: Dra. Carmen Lúcia de A. Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do reclamante. Falou pelo reclamante a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 349655/1997-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fepasa - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Paulo Roberto Vaz Paixão, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido. Falou pelo recorrido a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 350096/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): Altair Rosa de Lima, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quantos aos temas horas extras - contagem minuto a minuto e correção monetária dos débitos trabalhistas - época própria, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem ou sucedem a jornada normal de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite; e II - determinar seja considerado o índice relativo ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 350783/1997-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nivaldo Rios, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): Brasfort - Empresa de Segurança Ltda., Advogado: Dr. João Rodrigues Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 351843/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Zacarias Dias dos Santos, Advogado: Dr. Mário Sérgio Murano da Silva, Recorrido(s): Aranco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Denise Borbarelli Grecco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a dispensa, determinar a reintegração ao emprego do reclamante com o pagamento dos salários e demais vantagens concedidas no período de afastamento. **Processo: RR - 352006/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): José Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos Planos Bresser e Verão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 352084/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Luís Renato Martins de Almeida, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: RR - 353322/1997-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Recorrido(s): Luiz Otávio Barcelos, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao IPC de março de 1990 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de março de 1990. **Processo: RR - 356086/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Fortunato da Costa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 360120/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Teresa D'Elia Gonzaga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrido(s): Maria Aparecida Raymond Gomes, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Osasco, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Fica prejudicado, em consequência, o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 361125/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Batik Equipamentos S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Recorrido(s): Odair Lopes da Silva, Advogada: Dra. Luzia Francisca G. Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 402211/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Tânia Maria Prestes

Porto Fagundes, Recorrido(s): Rosina Cantu Rangel, Advogado: Dr. Marino de Castro Outeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema atualização monetária dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais sejam corrigidos pelos critérios fixados pela Lei nº 6. 899/81. **Processo: RR - 457340/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Casas Buri S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Recorrido(s): Edvaldo Pinto da Silva, Advogado: Dr. Alido Depiné, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos temas honorários advocatícios, época própria da incidência da correção monetária e descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os honorários advocatícios, determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, autorizar a retenção dos descontos previdenciários de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e os descontos de Imposto de Renda na fonte, na forma da lei. **Processo: RR - 459523/1998-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jean Claude Andre Niger, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sisal Rio Hotéis Turismo S.A. (Hotel Meridien Copacabana), Advogado: Dr. Humberto Cartier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467548/1998-7 da 24a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luiz Carlos Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Carlos Arco, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Ferroviária Noveste S.A., Advogado: Dr. Norival Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto ao tema dos honorários periciais e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento da parcela. **Processo: RR - 493707/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido(s): João Fernandes da Silva e Outros, Advogada: Dra. Maria Goreth Pereira Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as parcelas da condenação devidas no período posterior à mudança do regime jurídico dos reclamantes, determinar que sejam limitados os cálculos da execução ao período antecedente a 12/12/90. **Processo: RR - 500137/1998-7 da 7a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Meirielson Ferreira Rocha, Recorrido(s): Dilma Veras Pacheco e Outros, Advogada: Dra. Cristina Rosane Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários de advogado, por conflito com o Enunciado nº 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: RR - 503709/1998-2 da 7a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria de Fátima Araújo e Outros, Advogada: Dra. Maria Cleide de M. L. Damasceno, Recorrido(s): Município de Pires Ferreira, Advogado: Dr. Alderi Furtado Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 509607/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Carlos Lindolfo e Outro, Advogado: Dr. Rubem Perry, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema ilegitimidade de parte - sucessão de empregadores - solidariedade da RFFSA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 510810/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gerson Tadeu de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Fonseca, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento ao apelo quanto ao tema ilegitimidade de parte - sucessão de empregadores - solidariedade da RFFSA e dar-lhe provimento quanto ao tema da correção monetária para determinar que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a ela. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 523679/1998-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria Meiga Dias de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, mas conhecer do recurso de revista no tocante à contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. **Processo: RR - 528447/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Natanael Macêdo, Advogado: Dr. Orlando Maciel Rodrigues, Recorrido(s): Carlos da Silva Santos, Advogado: Dr. Luiziano de Paula Cavallero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com base no inciso VI do art. 267 do CPC, por ausência de uma das condições da ação, qual seja, a possibilidade jurídica do pedido. **Processo: RR - 530399/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Eustáquio Ivo da Silva, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante, na sua integralidade, e da reclamada no tocante às horas extras, do adicional noturno nos RSR e horas extras - compensação de horas, mas conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da

obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 542101/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, Procuradora: Dra. Giselle Benarroch Barcessat, Recorrido(s): Orlando de Carvalho Pinto Filho e Outros, Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 544699/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fundação Forluminas de Segurança Social - Forluz, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Luiz Gonzaga Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Costa Pereira, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Maria Cristina Hallak, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT, a fim de que proceda ao exame da preliminar de incompetência material, assim como das demais matérias articuladas nos declaratórios de fls. 554/557, com entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 546974/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Alves Reis e Outros, Advogado: Dr. Vantuir José Tuca da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Francisco Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 549035/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): Enéas Bartholomeu da Cruz, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada no tocante à integração das horas extras nos repousos semanais remunerados, mas dele conhecer quanto à época própria da correção monetária dos débitos trabalhistas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salário. **Processo: RR - 551213/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Edno Alves e Outros, Advogada: Dra. Silvana Almeida de Andrade, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Carmen Maria Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 553933/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. José Marcelo de Amorim, Recorrido(s): José de Araújo Nunes, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao plano de demissão voluntária e à liberação das guias habilitatórias ao recebimento do FGTS e conhecer da revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 554536/1999-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Waldomiro Ribeiro, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): Tintas Renner S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Carvalho Cestari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 559131/1999-6 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-559130/1999-2, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hermes Gomes, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema ilegitimidade de parte - sucessão de empregadores - solidariedade da RFFSA e dar-lhe provimento quanto ao tema da correção monetária para determinar que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a ela. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 567781/1999-6 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-567780/1999-2, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ailton Antônio de Campos, Advogado: Dr. Vantuir José Tuca da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento ao apelo quanto ao tema ilegitimidade de parte - sucessão de empregadores - solidariedade da RFFSA e dar-lhe provimento quanto aos temas atualização dos honorários periciais, para determinar que seja calculada com base na Lei nº 6.899/81, e correção monetária, para determinar que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 574437/1999-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Valmiro Dias de Carvalho, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 574841/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aroldo José Pereira, Advogada: Dra. Heleni da Silva Bahia, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica S.A., apenas no tocante aos tópicos ilegitimidade passiva "ad causam" e diferenças salariais decorrentes da substituição, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 575283/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Recorrido(s): Luiz Cândido da Rocha (Espólio de), Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 575874/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Joyce Batalha Barroca, Recorrido(s): João Batista Augusto, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção

monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação e das pagas salariais. **Processo: RR - 576254/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Aparecida Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Nilson Braz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 578783/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): João Antônio da Silva e Outro, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Válder Frigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 592549/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cavalão Marinho Comestíveis Ltda., Advogado: Dr. Marcello Lima, Recorrido(s): Francisco Vicente da Silva, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. **Processo: RR - 664647/2000-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Velma Paiva de Moraes (Granja Água Branca), Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Recorrido(s): José Erivan Araújo Alves, Advogado: Dr. José Valdomiro H. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 184 e 240, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que afaste a intempestividade dos embargos declaratórios de fl. 125 e os julgue como entender de direito. **Processo: RR - 673477/2000-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Déborah Cristina Koneski, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 673481/2000-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carmelita Mendes, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante; não conhecer, também, do recurso da reclamada no tocante à dobra salarial, mas conhecer quanto aos juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão dos juros moratórios após a decretação da quebra, ficando a critério do juiz da falência deliberar sobre a sua incidência, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. **Processo: RR - 673482/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Branda Maria Moresco da Silva, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à multa prevista no art. 477 da CLT e à dobra salarial do art. 467 do mesmo diploma legal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa a que alude o art. 477, § 8º, da CLT e a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e determinar a suspensão dos juros moratórios após a decretação da quebra, ficando a critério do juiz da falência deliberar sobre a sua incidência, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. **Processo: RR - 673484/2000-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Angelita Terezinha Inácio, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa a que alude o art. 477, § 8º, da CLT e a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, bem como para determinar a suspensão dos juros moratórios após a decretação da quebra, ficando a critério do juiz da falência deliberar sobre a sua incidência, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. **Processo: RR - 673485/2000-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Adilson Luiz Pinheiro, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa a que alude o art. 477, § 8º, da CLT e a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e determinar a suspensão dos juros moratórios após a decretação da quebra, ficando a critério do juiz da falência deliberar sobre a sua incidência, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. **Processo: AG-RR - 327683/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Nobre Conegatto, Agravado(s): Sandra Jupira Moreira Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Freitas Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar o agravante ao pagamento da multa de cinco por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 339170/1997-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNI-BANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): José Walter da Silva, Advogado: Dr. Antônio Morro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar o agravante ao pagamento da multa de cinco por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 357014/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jader Caxias de Souza, Advogado: Dr. José Alves da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 361131/1997-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Agravado(s): Severino Ferreira Neves, Advogado: Dr. João Virgílio Ramos André, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de cinco por cento do valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, dado o nítido caráter protelatório do agravo.

Processo: AG-RR - 457530/1998-6 da 3a. Região. Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Onofre José de Carvalho, Advogado: Dr. Joaquim Felício do Carmo Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento da multa de cinco por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 467427/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Luiz Carlos Nogueira, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais, aplicando multa de cinco por cento do valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, dado o nítido caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 467777/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): José Antunes, Advogado: Dr. Mathusalem Rostek Gaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento da multa de cinco por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-RR - 494279/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Samuel Machado de Sousa, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 494382/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Gilson Bessoni e Outros, Advogado: Dr. Antônio Marcos S. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 618564/1999-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Ademildo Andrade dos Santos, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-AIRR - 626208/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Marco Antônio Baeta Damasceno, Advogado: Dr. Alexandre Nilzo Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada multa de dez por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AG-AIRR - 631671/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Antônio Benedito Alves da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Agravado(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de cinco por cento sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, 2º, § do Código de Processo Civil. **Processo: AG-AIRR - 658896/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): José Silvestre Thiesen, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de cinco por cento sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 317751/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ruth Borges Fortes de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 332817/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Real de Crédito Imobiliário, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Angela Maria Balbinot Volpato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 349357/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Embargante: José Reginaldo Mariz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do reclamante, com efeito modificativo, para declarar o não-conhecimento do recurso de revista da reclamada (o aresto é de Turma). Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da reclamada para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 350868/1997-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Dimas Borges Sampaio, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Sibra Eletroenergética Brasileira S.A., Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do reclamante para sanar omissão, com efeito modificativo, dando provimento ao seu recurso de revista para condenar a reclamada a pagar o adicional de sobrejornada de duzentos por cento, previsto em cláusula convencional, sobre as horas laboradas além do limite semanal. **Processo: ED-RR - 355492/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Luiz Fernando dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 355562/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Alfredo de Sousa Lima Carrijo e Outros, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Embargado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 357309/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min.



Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Odair Antônio de Camargo Longhi, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 361834/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEÉ, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Embargado(a): Ivo Krause e Outros, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 396354/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Wilson Silvestre, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Superintendência Regional de São Paulo), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 457492/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Emir João Canestraro, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 467224/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Embargado(a): Júlio Cezar Camacho Gonçalves Arrebola, Advogado: Dr. Zeno Simm, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 478277/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Raimundo dos Reis, Advogado: Dr. Silvano Sabino Primo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação do Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 483910/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Alexandre Farias de Freitas, Advogada: Dra. Jislaine Neuls Alves Prudente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-RR - 504867/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Pedro Alves Tavares, Advogado: Dr. José Ricardo Dily, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 511993/1998-7 da 20a. Região,** corre junto com ED-RR-511994/1998-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nilton da Silva Lima, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 511994/1998-0 da 20a. Região,** corre junto com ED-AIRR-511993/1998-7, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Nilton da Silva Lima, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 549310/1999-7 da 12a. Região,** corre junto com AIRR-549309/1999-5, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Sul-Atlântico S.A., Embargado(a): João Castilho Gregório, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 608111/1999-2 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Alberto Mortmer e Outros, Advogada: Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 614519/1999-5 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Márcia do Nascimento Silva, Advogada: Dra. Vânia Alves de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 617180/1999-1 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Embargado(a): Jayme Larosa Dias, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 618937/1999-4 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Lucimara Gari de Oliveira, Advogada: Dra. Sandra Regina Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 620059/2000-5 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Evandro Araújo Paiva e Outros, Advogado: Dr. José Carmo dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 621413/2000-3 da 10a. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Marlene Geralda Ramos e Outros, Advogado: Dr. Benedito Oliveira Braúna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando multa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 621750/2000-7 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Aristides José Bonfim Ferreira, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRAN-SUR, Advogada: Dra. Virgínia Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 621751/2000-0 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia de Navegação Bahiana, Advogada: Dra. Adalgisa Silveira, Embargado(a): Edson Barreto Santos, Advogada: Dra. Cláudia Junqueira L. Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 621782/2000-8 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Urias Melchhiades da Silva e Outros, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 622843/2000-5 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Wálter Fernando Falcoeiros de Moraes e Castro, Advogado: Dr. José Alberto de Castro, Embargado(a): Jaakko Pöyry Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Antunes da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 622850/2000-9 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cláudio da Rocha Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 622856/2000-0 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Placídio da Silva Queiroz, Advogado: Dr. Francisco Tadeu Barrio Nuevo, Embargado(a): Salvaguarda - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 623455/2000-1 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Francisco Carlos Valenzuela Venegas, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 623458/2000-2 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Renato Marcelo Marchetto, Advogado: Dr. Pedro dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 623462/2000-5 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Lúzia América de Oliveira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Motores Elétricos Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Ariboni, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 624865/2000-4 da 13a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Lucia Gila Piedade, Embargado(a): Jerônimo Ribeiro Coutinho, Advogado: Dr. Fernando Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 625804/2000-0 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 626427/2000-4 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Luiz Martins e Outro, Advogado: Dr. Fernando César Moreira Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 626539/2000-1 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Aerobarco do Brasil Transportes Marítimos e Turismo S.A. - TRANSTUR, Advogado: Dr. Arnaldo Blachman, Embargado(a): Lourival Modesto de Oliveira, Advogada: Dra. Daniela Sondermann Bambino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 627329/2000-2 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Helena Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Natalka Chapran Szanzron, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 627681/2000-7 da 18a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rede Informática Ltda., Advogado: Dr. José Barbosa dos Santos, Embargado(a): Lígia Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Gonzaga Jaime, Embargado(a): Colégio Embras Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 628066/2000-0 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Microservice Tecnologia Digital S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Cezar Lopes de Souza, Advogada: Dra. Alzira Dias Sirota Rotbade, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 631539/2000-7 da 8a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Joaquim Oliveira Figueiredo (Espólio de), Advogada: Dra. Simone de Paiva Barreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 633341/2000-4 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Lucílio Assunção Cavalcante, Advogado: Dr. Joaquim Fomellos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 633663/2000-7 da 17a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Luiz Carlos Santana, Advogado: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 633673/2000-1 da 17a. Região,** Relator: Juiz Convocado

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): Valmir Nogueira Lima, Advogado: Dr. Nilson dos Santos Gaudio, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 634395/2000-8 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Paulo Francisco da Silva, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 642058/2000-9 da 3a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Embargado(a): Maurílio Simões Coelho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar o reclamado ao pagamento da multa fixada em um por cento sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 648828/2000-7 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Januário Darci Dornelles, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 648993/2000-6 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Sebastião Sérgio, Advogado: Dr. Omar de Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 668259/2000-6 da 12a. Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Neri Miguel da Fonseca e Outros, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Recorrido(s): Massa Falida de Nova Terra Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Everton Schuster, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscriita, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da Turma

Secretaria da 5ª Turma

Despachos

PROC. Nº TST-ED-RR-451.258/98.0 - 4ª REGIÃO

- EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA POLAR S.A.
- ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
- EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GETÚLIO VARGAS
- ADVOGADOS : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES

DESPACHO

Ante a oposição de Embargos Declaratórios (fls. 359/361) pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, e considerada a orientação jurisprudencial da SDF, notifique-se o reclamante, para, querendo, aduzir razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual me voltem os autos conclusos.

Publique-se.
Brasília-DF, 4 de Setembro de 2000.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-558.520/99.3 - TRT 2ª REGIÃO

- AGRAVANTE : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
- ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- AGRAVADO : FRANCISCO FERREIRA ELOI
- ADVOGADA : ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA

DESPACHO

Tendo em vista a realização de ACORDO entre as partes, noticiada pelo documento de fl. 337 do presente processo, baixem os autos à CJJ de origem, dada a extinção do processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.

Publique-se.
Brasília, 11 de setembro de 2000.

JUIZ CONVOCADO GUEDES DE AMORIM
Relator



PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos em cumprimento ao determinado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente da Quinta Turma.

RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : ED-AIRR - 612851 / 1999 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
 EMBARGANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL
 ADVOGADO : JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
 RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : ED-AIRR - 621595 / 2000 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
 EMBARGANTE : EMPRESA COLIBRI TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : MARIA MARGARETH DE PAIVA
 EMBARGADO(A) : JOÃO SANTANA XAVIER
 ADVOGADO : ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR
 RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : ED-AIRR - 622962 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
 ADVOGADO : UBIRAJARANWANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : TEREZINHA CARDOSO ANDRADE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO DO CANTO
 RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : ED-AIRR - 623515 / 2000 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
 EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA
 EMBARGADO(A) : LAURO DEMÉTRIO JUVENAL TAVARES E OUTROS
 ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
 RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : ED-AIRR - 623532 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
 EMBARGANTE : ELZA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES
 RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : ED-AIRR - 623544 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
 EMBARGANTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
 EMBARGADO(A) : ADINEL FRANÇOZO MACHADO
 ADVOGADO : STELLA APARECIDA BUENO MARTINI
 RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : ED-AIRR - 624694 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : CÍCERO AUGUSTO
 ADVOGADO : LUCIANO CARDOSO LIMA
 RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : ED-AIRR - 624708 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : JOSÉ EUSTÁQUIO DE CAMPOS
 RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : ED-AIRR - 624712 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGADO(A) : RAQUEL INÊS ZORTEA FRANZOI
 ADVOGADO : LUÍS ALBERTO KUBASKI
 RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : ED-AIRR - 624720 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : ALEXANDRE ISAAC BORGES
 EMBARGADO(A) : JOÃO LÚCIO BRANDÃO NETO
 ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS
 RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : ED-AIRR - 625068 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 EMBARGANTE : CLUB COMERCIAL
 ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
 EMBARGADO(A) : VALDETE FERNANDES DE SOUZA
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
 RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : ED-AIRR - 626385 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 EMBARGANTE : JOSÉ ELIAS FELÍCIO
 ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE
 RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : ED-AIRR - 626709 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : EPAMINONDAS SANCHES FERREIRA
 ADVOGADO : PEDRO RIBEIRO LUZ
 RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : ED-AIRR - 626748 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JR
 EMBARGADO(A) : GEORFREDINO DOS SANTOS OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO : ARMANDO DOS PRAZERES
 RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : ED-AIRR - 626766 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO(A) : MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES E OUTRA
 ADVOGADO : MARCIA MORAIS SOARES DE ANDRADE
 RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : ED-AIRR - 627569 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE
 EMBARGADO(A) : ALEXANDRE BARBOSA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
 RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : ED-AIRR - 627570 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : MARIA DAS GRAÇAS BORGES
 ADVOGADO : JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL
 RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : ED-AIRR - 648503 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : ADÃO ANTUNES DE BARROS
 ADVOGADO : LEONILDO TIEPPO
 RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : ED-AIRR - 648510 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : VALDECI LAURINDO E OUTROS
 ADVOGADO : RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

Brasília, 13 de setembro de 2000

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

Processos redistribuídos em cumprimento ao determinado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente da Quinta Turma.

RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : ED-AIRR - 617531 / 1999 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
 EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : ALICE DO AMARAL DE LIMA
 EMBARGADO(A) : DILERMANDO FERREIRA TOBIAS
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
 RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : ED-AIRR - 622346 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
 EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ELOISA MARTA REIS CRUZ
 ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
 RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
PROCESSO : ED-ED-AIRR - 556719 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 EMBARGANTE : ELETROPOLITANA METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ROBERTO MOREIRA NEVES
 ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES

Brasília, 14 de setembro de 2000

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

Processos redistribuídos em cumprimento ao determinado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente da Quinta Turma, nos termos do art. 136/RITST.

RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 387785 / 1997 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : IRACÍ MARINHO DE AZEVEDO
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 389001 / 1997 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : BANCO PECÚNIA S.A.
 ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
 RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 401208 / 1997 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : BANCO DE TOKYO S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO
 ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 420729 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
 AGRAVADO(S) : LUCIANA MEDINA BENTO
 ADVOGADO : CÍCERO SOARES DE LIMA FILHO
 RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 420793 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA SORROCHE DUARTE
 ADVOGADO : EIDI GUIMARÃES SEVERO
 RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 420800 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LOURIVAL JUNQUEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO



PROCESSO : AIRR - 420801 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 442414 / 1998 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 502160 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LOURIVAL JUNQUEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APRT HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : CARLOS FERNANDES GUIMARÃES	ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO MORAES FAGUNDES	AGRAVADO(S) : CALWILL FAST FOOD PROCESSAMENTO E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : PEDRO VIDAL NETO	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO : EVA MARIA PINHEIRO SARAIVA
RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 423986 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 444180 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 502188 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMMERCE - DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANK BOSTON N.A.	AGRAVANTE(S) : PIRELLI S.A.
ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	ADVOGADO : ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
ADVOGADO : GISELE FERRARINI	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PALMACCIO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DOS REIS	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : NELSON MEYER
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUZA	RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 444524 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 502189 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 423996 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ARMINDA PAZOS LISBOA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : PAULO VANDERLEI TREVIZAN
AGRAVADO(S) : REINALDO TAVARES	ADVOGADO : WALDEMAR SOARES DE LIMA JÚNIOR	ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA
ADVOGADO : ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 445669 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 502195 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 428312 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	AGRAVANTE(S) : TEXTIL J. SERRANO LTDA.
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ADEMIR TURRI	ADVOGADO : MANOEL ALVES
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO WILSON MAGALHÃES	ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ FONTANA JÚNIOR
ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 445673 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 502196 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 428338 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	AGRAVANTE(S) : CITIBANK N.A. E OUTRO
AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO : CINTIA BARBOSA COELHO	AGRAVADO(S) : FERNANDO LUIZ PEREIRA GISBERT	AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ GOMES
ADVOGADO : CARMEM LAIZE COELHO MONTEIRO	ADVOGADO : RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS	ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : GASPARINO JOSUÉ PEREIRA	RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : CARLOS FLORIANO FILHO	PROCESSO : AIRR - 501785 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 502199 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 431273 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : ANASTÁCIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO	AGRAVADO(S) : ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GILBERTO ALEXANDRE DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 501838 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : EVADIR MARQUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : AIRR - 502202 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 441987 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SOARES DE MENEZES	ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
ADVOGADO : ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA	AGRAVADO(S) : BENEDITO APARECIDO GOMES
AGRAVADO(S) : ELEODORO ALVES DA COSTA	RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DOUGLAS APARECIDO FERNANDES
ADVOGADO : DENISE NEVES LOPES	PROCESSO : AIRR - 501965 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.	PROCESSO : AIRR - 502203 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 442197 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : JOAQUIM LOPES DE PAULA	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA	ADVOGADO : DONIZETE FALCOMER
AGRAVADO(S) : BANCO SUMITOMO BRASILEIRO S.A.	RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : MAURO FERRIM FILHO
ADVOGADO : KENZI TAGOMORI	PROCESSO : AIRR - 501972 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR - 502212 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 442205 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : VICUNHA S.A.
AGRAVANTE(S) : LUCIANA TEIXEIRA ROZA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARQUES SILVA	ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : JULIMÁRI RODRIGUES LEME	ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : CÍCERO GUEDES DA SILVA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 501985 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : AFONSO NEMÉSIO VIANA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO	RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : AIRR - 502213 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 442214 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVANTE(S) : TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS
ADVOGADO : FLÁVIO VICENTINI	RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALEIXO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADAIL COSTA	PROCESSO : AIRR - 502152 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : TOSHIO NAGAI
ADVOGADO : TONY TSUYOSHI KAZAMA	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 503284 / 1998 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 442224 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COPINIANO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.	RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : ALCIMIR LUIZ FIGUEIREDO BITTENCOURT
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA APARECIDA BRESSAN ZANGROSSI	AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES DE ANDRADE	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	
RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO	

Brasília, 13 de Setembro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria



Processos redistribuídos em cumprimento ao determinado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente da Quinta Turma, nos termos do art. 136/RITST.

RELATOR : **MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

PROCESSO : **AIRR - 447350 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CINTIA BARBOSA COELHO
AGRAVADO(S) : CÁSSIO SOMENZARI JÚNIOR
ADVOGADO : MARCELO PEDRO MONTEIRO
RELATOR : **MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

PROCESSO : **AIRR - 447926 / 1998 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : WILSON WOLMIR DE MELLO
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
RELATOR : **MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

PROCESSO : **AIRR - 447931 / 1998 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
RELATOR : **MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

PROCESSO : **AIRR - 450706 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE(S) : NÉLSON MIGUEL MARQUES PAULA
ADVOGADO : RENATA FONSECA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : SETAL LUMMUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRAS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BICCHI
RELATOR : **MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

PROCESSO : **AIRR - 450745 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO : NEWTON BORALI
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MÁRCIA PUSSACOS ENDEMANN
RELATOR : **MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

PROCESSO : **AIRR - 452428 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MALAQUIAS DA SILVA
ADVOGADO : SILVIA REGINA FERREIRA E SILVA
RELATOR : **MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

PROCESSO : **AIRR - 471516 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : MILVA MOREIRA DIAS
ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RELATOR : **MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

PROCESSO : **AIRR - 472327 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUCIANA DA CUNHA CALDEIRA
RELATOR : **MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

PROCESSO : **AIRR - 474842 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NAGAMASSA YAMAGUCHI E OUTROS
RELATOR : **MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

PROCESSO : **AIRR - 477821 / 1998 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE(S) : LAURI ANTÔNIO JUSTEN
ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
ADVOGADO : ERYKA ALBUQUERQUE FARIAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : FOCO - ENGENHARIA ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : PEDRO PRIMO PAULO BARILI
RELATOR : **MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

PROCESSO : **AIRR - 479731 / 1998 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA MOTA MARTINS
ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : **MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

PROCESSO : **AIRR - 482163 / 1998 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MÁRCIO DE SOUZA
ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS
RELATOR : **MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

PROCESSO : **AIRR - 484386 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO FRANZERES CORDONIZ
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR : **MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

PROCESSO : **AIRR - 484602 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : CÉSAR SOARES
ADVOGADO : FERNANDO GUIMARÃES GARRIDO
RELATOR : **MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

PROCESSO : **AIRR - 485284 / 1998 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : CARLOMAR SILVA G. DE ALMEIDA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : MARLENE PACHECO AREAS
RELATOR : **MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

PROCESSO : **AIRR - 485295 / 1998 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DORILDE NOVELLO GRUNITZKI
ADVOGADO : GUILHERME BELEM QUERNE
RELATOR : **MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

PROCESSO : **AIRR - 485296 / 1998 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EVANDRO BAUMGARTEN
ADVOGADO : RENATO SAMIR DE MELLO
RELATOR : **MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

PROCESSO : **AIRR - 487680 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO : FRANCISCO COELHO DOS SANTOS
RELATOR : **MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

PROCESSO : **AIRR - 489068 / 1998 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : **MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

PROCESSO : **AIRR - 489070 / 1998 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NÉLSON EDUARDO GROSS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : **MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

PROCESSO : **AIRR - 491514 / 1998 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO**

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANKLIN FLORÊNCIO ALVES
ADVOGADO : JOAQUIM LOPES FRAZÃO
RELATOR : **MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

PROCESSO : **AIRR - 494617 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE(S) : GOLD SYSTEM RESERVE - COMÉRCIO METAIS LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOEL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : CARLOS PRUDENTE CORRÊA
RELATOR : **MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

PROCESSO : **AIRR - 494618 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE(S) : EDSON SILVA FARIAS
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
RELATOR : **MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

PROCESSO : **AIRR - 494767 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE(S) : ADALBERTO CARVALHO AQUINO E OUTROS
ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
RELATOR : **MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

PROCESSO : **AIRR - 494769 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
ADVOGADO : GISÉLE FERRARINI BASILE
AGRAVADO(S) : NÍLSON VALTER MORAES
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY
RELATOR : **MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

PROCESSO : **AIRR - 497684 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GERALDO ABRANCHES DE BARROS
ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA
RELATOR : **MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

PROCESSO : **AIRR - 497699 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOÃO GILBERTO DE FREITAS
ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA
RELATOR : **MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

PROCESSO : **AIRR - 497710 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOSÉ WILMAR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA
RELATOR : **MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

PROCESSO : **AIRR - 498178 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : GERALDO NUNES DE GOES
ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA
RELATOR : **MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO**



PROCESSO	: AIRR - 498318 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 461846 / 1998 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 501771 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO CURY ELIAS	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: CELINA MITIE KAJIHARA	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO MOURA SILVA	AGRAVADO(S)	: ELIAS DE OLIVEIRA
RELATOR	: MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 498321 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 503290 / 1998 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HOECHST DO BRASIL - QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 498352 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: ROSA TOTH	AGRAVANTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO	: MARIA RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO PINTO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS PAIVA	AGRAVADO(S)	: JUAN PLUENTO BLANCO	ADVOGADO	: JAIR BARBOSA CABRAL
ADVOGADO	: RUBENS NUNES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: JOSÉ GIACOMINI	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
RELATOR	: MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 503318 / 1998 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 498322 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 500265 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PAES MENDONÇA S.A.	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: MARISLANE FERNANDES LESSA CARDOSO
AGRAVADO(S)	: MÁRIO PAULINO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LUIZ FLORIANO DA SILVA	ADVOGADO	: MILTON MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CELSO TADEU GIUSTI	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
RELATOR	: MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: AIRR - 500643 / 1998 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 504061 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 498323 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VALMIR VIEIRA DE MOURA	AGRAVANTE(S)	: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	ADVOGADO	: VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	AGRAVADO(S)	: RANIERI LIMA RESENDE	AGRAVADO(S)	: GLADIS LEÃO MARQUES
AGRAVADO(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: GERALDO ACIOLY JÚNIOR
ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: ROSÂNGELA GEYGER	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
RELATOR	: MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 504063 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 498329 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 500646 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO	: RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADO	: ROSANA RODRIGUES DE PAULA	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S)	: GUILHERME COUTINHO CASTRO SOARES
AGRAVADO(S)	: JOÃO LEMOS DA PAIXÃO (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: MANOEL MALTA PEREIRA	ADVOGADO	: FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
ADVOGADO	: IZILDA APARECIDA DE LIMA	ADVOGADO	: CARMEN MARTIN LOPES	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
RELATOR	: MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 521838 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 498331 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 500658 / 1998 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: LIANI DELSI KLEIN	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA	AGRAVADO(S)	: MARISA BAGARIM DOS SANTOS ZORZELO
AGRAVADO(S)	: WALDEMAR FERRARI JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	ADVOGADO	: OSMAR MARQUEZINI
ADVOGADO	: SILIO ALCINO JATUBÁ	ADVOGADO	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
RELATOR	: MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: WELLINGTON DIAS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 522059 / 1998 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 498340 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVANTE(S)	: VICUNHA S.A.	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S)	: ROMILSON DE OLIVEIRA MIGUEL
AGRAVADO(S)	: MARIA CILEUDA FERREIRA SANTIAGO	PROCESSO	: AIRR - 500662 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LIRA FERREIRA
ADVOGADO	: ALTIVO OVANDO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
RELATOR	: MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: CARLOS FERNANDES GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 553000 / 1999 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 498342 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TEODORO GONÇALVES DE ARAUJO	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.	ADVOGADO	: RUTH D'AGOSTINI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: ROSANA RODRIGUES DE PAULA	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVADO(S)	: PAULO RENATO RIBEIRO KOHLER
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA COUTO PAZOS	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO	: RUY HOYO KINASHI
ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	PROCESSO	: AIRR - 500808 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
RELATOR	: MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: AIRR - 554185 / 1999 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 498346 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS FERNANDES GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVADO(S)	: TEODORO GONÇALVES DE ARAUJO	ADVOGADO	: VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: RUTH D'AGOSTINI	AGRAVADO(S)	: RICARDO ANTÔNIO BERTOLINO ROSA
AGRAVADO(S)	: VALTER CONCEIÇÃO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ PETRINI RODRIGUES
RELATOR	: MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: AIRR - 500809 / 1998 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
Brasília, 13 de Setembro de 2000.					
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria					
Processos redistribuídos em cumprimento ao determinado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente da Quinta Turma, nos termos do art. 136/RITST.					
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO	: AIRR - 453718 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS FERNANDES GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RICARDO VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO	: JOÃO DA SILVA	ADVOGADO	: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
AGRAVADO(S)	: MAGALI REGINA LINHARES RAMOS	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 555384 / 1999 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FRANCO	PROCESSO	: AIRR - 500983 / 1998 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALEN- CAR
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MAGALI REGINA LINHARES RAMOS	AGRAVADO(S)	: GERCINDO RETT JÚNIOR	ADVOGADO	: ALUECIR REZENDE SANT'ANA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FRANCO	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO RIGHI	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS
RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS	RELATOR	: J.C. ALOYSIO SANTOS		



PROCESSO : AIRR - 555810 / 1999 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GILSON FRANCISCO DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : HÉLIO DA COSTA LEITE
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 556429 / 1999 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : ELYDIO REIS DA PAIXÃO E OUTROS
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 556621 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALTER JOSÉ
ADVOGADO : AMILTON APARECIDO RODRIGUES
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 556628 / 1999 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MESQUITA BARROS ADVOGADOS
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DÉBORA GOMES DÉSCIO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 556683 / 1999 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JANE CLEIDE SANTOS MAIA
ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 556865 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS
AGRAVADO(S) : RAFAEL PEDRO SILVA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 556869 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA FREDER
ADVOGADO : ISRAEL DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 558281 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CELYMAR VENTINI PINOTTI
ADVOGADO : JOSÉ BORGES DE CARVALHO JÚNIOR
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 558428 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDUARDO HENRIQUE GIEMBINSKY
ADVOGADO : ROBINSON ROMANCINI
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 558487 / 1999 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : TEREZA MARIA GOMES BARRETO
ADVOGADO : ANTÔNIO ELIZEU MENEZES DA SILVA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 558501 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANA PAULA MATTOS DE FREITAS GOMES
ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 558717 / 1999 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROBERTO DA SILVA GOMES
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS

PROCESSO : AIRR - 558804 / 1999 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CRISTINA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : GILBERTO BERTONCELLO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 560201 / 1999 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : LÍDIA LEILA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MANOEL CÂNDIDO
ADVOGADO : DENIZE APARECIDA PIRES
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 560214 / 1999 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOAQUIM EDILSON DAMASCENO E SOUZA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS

Brasília, 14 de Setembro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

Processos redistribuídos em cumprimento ao determinado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente da Quinta Turma, nos termos do art. 136/RITST.

RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 391689 / 1997 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO NISI GONÇALVES
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 449300 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : HUMBERTO BARRETO FILHO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO SÉRGIO DA ROCHA PIRES
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 453706 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : LAZINHO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO : HELENA SÁ
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 461847 / 1998 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ORACINA TEREZINHA DE OLIVEIRA
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 465299 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROSELY MARIA SANT'ANNA ALESI
ADVOGADO : ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 465316 / 1998 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ILOI BENTA ALVES DA SILVA
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 468810 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ ANDRADE AUTRAN
ADVOGADO : APRÍGIO B. CAMARGO
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 469878 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO : CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DUARTE DA FEIRA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
ADVOGADO : JOÃO LUIZ FRANÇA BARRETO
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 469879 / 1998 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : EDSON MACHADO
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 489075 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : WALTER JARDIM
ADVOGADO : ADRIANO SPERB RUBIN
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 489081 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : ADOLMAR JOSÉ MACIEL
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 489085 / 1998 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON
ADVOGADO : ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SANTIAGO ALVES
ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 489086 / 1998 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EGYDIO PERESIN
ADVOGADO : ROSANA GOMES ANTINOLFI
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 491521 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA CESAR
ADVOGADO : OSMAR TADEU ORDINE
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 491544 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : CÍCERO FÉLIX
ADVOGADO : ÁLVARO ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 491698 / 1998 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : ARTENÍSIO RIBEIRO DE MARAFIGO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 491742 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JP CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : EUTÁLIO J. PORTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JAIR GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA



PROCESSO : AIRR - 492866 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VISAGIS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO : EDUARDO CURY FILHO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : WALTER NUNES E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO DA RESSURREIÇÃO ROMANO
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 492880 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOSÉ SILVA GOES FILHO
ADVOGADO : DARMY MENDONÇA
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 492882 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FÁBRICA DE FIOS E LINHAS MARTE S.A.
ADVOGADO : MARCELO GUIMARÃES MORAES
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 492907 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A. E OUTROS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MARCELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NATANAEL AUGUSTO CUSTÓDIO
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 492910 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : LÍDIA LEILA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TADEU MACHADO
ADVOGADO : SILMARA AYRES
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 492911 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : LUIZ EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 492912 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : IZAURA ANA DE JESUS
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GLP ELETRO ELETRÔNICA LTDA.
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 492915 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CIA. TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS - SÃO PAULO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : VALTER DA SILVA
ADVOGADO : SILVIO SANTANA
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 492916 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO
ADVOGADO : ISABELA BRAGA POMPÍLIO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE SOUZA CARVALHO
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 492917 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : FIDELIS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 492922 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TORRES JOSÉ
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : PAULA MARAFELI
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 492924 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : EDSON BORGES
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 493099 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO LUIZ TEIXEIRA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 493902 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARDOSO QUINTEIRO
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 494563 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NATAL MARSOLA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 494613 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA
AGRAVADO(S) : ORLANDO DIAS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 494615 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARCELO CURY ELIAS
AGRAVADO(S) : CARLOS BENEDITO FERREIRA FILHO
ADVOGADO : MÁRIO SERGIO DE SOUSA
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 496652 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : ROBERTO CALDAS A. DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : GABRIEL EDIVINO DA LUZ
ADVOGADO : MILTON POLISZUK
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 497522 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA
AGRAVADO(S) : JOSIMAR AMARO DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 497678 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PEDREIRAS CANTAREIRA S.A.
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA
AGRAVADO(S) : NILTON ISOBATA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO FRANCO DE MORAES
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 497681 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : GERALDA DA SILVA MIRANDA
RELATOR : MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Brasília, 14 de setembro de 2000.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

Processos redistribuídos em cumprimento ao determinado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente da Quinta Turma, nos termos do art. 136/RITST.

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 399934 / 1997 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM / RS
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
AGRAVADO(S) : FELÍCIA SOUZA DE CAMPOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO R. DA SILVA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 400064 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO : SANDRA MARIA DO Couto e SILVA
AGRAVADO(S) : MARLISE DO SOCORRO GONÇALVES NOGUEIRA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 428961 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO DE TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC
ADVOGADO : SANDRA MARIA DO Couto e SILVA
AGRAVADO(S) : HELIOMAR PACHECO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 492667 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : HELIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JAIME HAYASHI
ADVOGADO : ADAIR FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 552931 / 1999 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : WAGNER CESAR FERREIRA
ADVOGADO : CARLOS FERNANDES DA VEIGA
AGRAVADO(S) : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 560060 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ORALINDA CORREIA TABORDA
ADVOGADO : NILO NORBERTO NESI
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 560414 / 1999 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : OMAR BIASI
ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 560450 / 1999 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : PAULO GILBERTO ZANDAVALI WINCKLER
ADVOGADO : EDISON AIRON DE ALMEIDA MACHADO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA



PROCESSO	: AIRR - 560581 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 566711 / 1999 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 579113 / 1999 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO SEGURADORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S)	: MARCIA PORTO ROSA	AGRAVADO(S)	: LIANE BARROS DE AMORIM	AGRAVADO(S)	: MARCOS KAMMER E OUTRO
ADVOGADO	: ROSANE KRUMMENAUER	ADVOGADO	: FLÁVIO JOSÉ DE SIQUEIRA SILVA	ADVOGADO	: LEDIR THEREZA FORNECK
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 560622 / 1999 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 567646 / 1999 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 579114 / 1999 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: GILCINEI HESS	AGRAVADO(S)	: EDGARD DA FONSECA	AGRAVADO(S)	: VALDIR BIAZIN
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DEBONI	ADVOGADO	: JOÃO MARCOS CASTILHO MORATO	ADVOGADO	: PAULO CEZAR SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 560649 / 1999 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 568413 / 1999 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 579119 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: GERDAU S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO CASTRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: LILIANE GONZATTO LOPES	AGRAVADO(S)	: RUDINEI LUIS GONÇALVES BALTAZAR
ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: ADROALDO J. DALL'AGNOL
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 560692 / 1999 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 568824 / 1999 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 580935 / 1999 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CEVAL ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: ARZETE FERREIRA DE SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE LIMA	AGRAVADO(S)	: RUBENS LOPES FREIRE
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: IVO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
ADVOGADO	: DIMAS FERREIRA LOPES	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 568979 / 1999 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 585730 / 1999 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 560707 / 1999 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: WGP IDIOMAS LTDA.- ME
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	AGRAVADO(S)	: AUCILEA BARCELLOS MORAIS	AGRAVADO(S)	: CERES SOUZA PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: LUCIANO BENDLIN	ADVOGADO	: CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO	ADVOGADO	: JULIANA CARLA DE FREITAS
ADVOGADO	: FABIANE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 570067 / 1999 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 594930 / 1999 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 561371 / 1999 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO ALVES VIEIRA FILHO
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: ISIS MARIA BORGES RESENDE
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
AGRAVADO(S)	: MOZART DA SILVA MACIEL	ADVOGADO	: GALBERTO DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO	: NADYA DINIZ FONTES
ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 595605 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 561384 / 1999 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: POLYGRAM DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: AIRR - 570331 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: SALETE APARECIDA ROASIO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEREIRA DE MENEZES	AGRAVANTE(S)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: CELSO LOURENÇO PASTA		Brasília, 14 de setembro de 2000.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA		MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria
PROCESSO	: AIRR - 564657 / 1999 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
AGRAVANTE(S)	: BANCO SAFRA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 570347 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO		
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.		
AGRAVADO(S)	: MARIA ILDA QUEIROZ VIEIRA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		
ADVOGADO	: MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARLY MARIA DE ANDRADE		
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ GERALDO VIEIRA		
PROCESSO	: AIRR - 564997 / 1999 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
AGRAVANTE(S)	: LAÉRCIO FABRÍCIO	PROCESSO	: AIRR - 573146 / 1999 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO		
ADVOGADO	: ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.		
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	AGRAVADO(S)	: DIONILA FERREIRA DA SILVA		
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS OSAKI		
PROCESSO	: AIRR - 565862 / 1999 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 574021 / 1999 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO		
ADVOGADO	: LEONARDO MIRANDA SANTANA	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.		
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA		
AGRAVADO(S)	: GILVÁ CHAGAS SANTOS	AGRAVADO(S)	: EDILSON FERREIRA DE ALMEIDA		
ADVOGADO	: RAYMUNDO DE FREITAS PINTO	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO		
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
PROCESSO	: AIRR - 566107 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 574203 / 1999 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.		
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA		
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA MARIA GOMES LACERDA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MATEUS MOREIRA		
ADVOGADO	: FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES		
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
PROCESSO	: AIRR - 566575 / 1999 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO				
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.				
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO C. MACIEL				
AGRAVADO(S)	: ROBERTO ANTÔNIO SARTORI				
ADVOGADO	: VALDIR GEHLEN				
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA				

Subsecretaria de Recursos

Despachos

PROC.º TST-AIRE-23.752/2000.7 (P-70.763/2000.6)

REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96. à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, proceda-se a carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
3- Dê-se ciência.
Em 31/7/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC.º TST-AIRE-23.695/2000.6 (P-62.321/2000.6)

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO S.A. (SUCESSOR DO BANCO REAL S.A.)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar ao AIRE a ser formado, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, e proceder à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.
2- Dê-se ciência.
Em 30/6/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária



PROC. Nº TST-AIRE-23.497/2000.2 (P-63.078/2000.3)

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DESPACHO

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, proceda-se a carga dos autos ao requerente, observadas as normas processuais.
3- Dê-se ciência.
Em 27/6/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-23.672/2000.1 (P-57.702/2000.3)

REQUERENTE : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA

DESPACHO

1- À SSEREC, para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Indefiro os pedidos de certidão de tempestividade, uma vez que incumbe à parte promover o traslado das peças para correta formação do instrumento (§ 1º do art. 544 do CPC e Resolução nº 140 do STF).
3- Após, conceda-se vista dos autos, observadas as normas processuais.
4- Dê-se ciência.
Em 14/6/2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRE-23.670/2000.2 (P-44.222/2000.2)

REQUERENTE : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

DESPACHO

1- À Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e observar o contido nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC.
3- Dê-se ciência.
Em 17/5/2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRE-23.577/2000.8 (P-42.367/2000.9)

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI

DESPACHO

1- À SSEREC
2- Junte-se e conceda-se a vista requerida, observado o disposto no inciso II do art. 40 do CPC, adotando-se as demais providências cabíveis.
3- Dê-se ciência.
Em 12/5/2000.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-404.519/97.7 - TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : RITA DE CÁSSIA MOURA ROCHA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento nos Enunciados nºs 221, 296 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXVI, 37, e 39, § 2º, os autores manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 91/96.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-421.524/98.6 - TRT - 17ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDPREV/ES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LENILSON FERREIRA MORGADO

DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e apontando ofensa aos seus artigos 1º, 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso VI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, na parte em que absolveu o INSS do pagamento relativo ao reajuste salarial decorrente do IPC de junho de 1987 e, em relação as URPs de abril e maio de 1988, limitou a condenação à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 357/360.

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag. RE nº 219.296.6/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma, em 22/3/99, DJU de 28/5/99, pág. 16.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses do recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-426.667/98.2 - TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : OSMARIM AMARANTO BARENO FERNANDEZ
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
RECORRIDA : CORDUROY S/A INDÚSTRIAS TÊXTEIS
ADVOGADO : DR. EVALDO EGAS DE FREITAS

DESPACHO

O autor, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e reputando vulnerados seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 8º, inciso VIII, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, negando provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que a configuração da coisa julgada decorre da tripla identidade dos componentes da ação, envolvendo as mesmas partes, mesma causa de pedir e idêntico pedido. A hipótese não se afirma como de coisa julgada, considerando que na ação precedente o fundamento fático do direito à reintegração era a estabilidade provisória, relativa ao mandato sindical com duração até setembro de 1990, enquanto que na ação posterior, o fundamento fático do direito pretendido era a existência de novo mandato sindical.

Contra-razões apresentadas às fls. 171/176.

É certo que a coisa julgada é prevista pela Lei Fundamental (artigo 5º, inciso XXXVI), mas a sua caracterização é disciplinada pela legislação infraconstitucional (LICC, artigo 6º, § 3º, CPC, artigos 301, §§ 1º e 3º, e 467). Portanto, se ofensa houvesse à Carta Política, esta só seria possível por via indireta, ante a necessidade de, primeiro, afcir-se o maltrato dos citados preceitos da legislação ordinária.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-447.742/98.1 - TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
PROCURADORA : DR.ª ANITA LAPA BORGES DE SAMPAIO
RECORRIDO : CONRADO JORGE SILVA DE MARCO
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 333 deste Tribunal. (fls. 123/124)

A Fundação interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 8º, do ADCT.

Contra-razões apresentadas às fls. 143/148.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-456.924/98.1 - TRT - 21ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CARMARGO
RECORRIDO : MÁRCIO COELHO DE MELO LIMA
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI

DESPACHO

A CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 37, inciso II, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, negando provimento ao recurso ordinário, sob o fundamento de que a conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito na sentença rescindenda.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFROAG-468.167/98.7 - TRT - 8ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
PROCURADORA : DR.ª ANNIE MARIA VIANNA ALVARES
RECORRIDOS : NELCY MARIA MACHADO PEREIRA E OUTROS

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento à remessa ex officio e ao Recurso Ordinário interposto pela Universidade Federal do Pará - UFPA, ao fundamento de que o meio adequado para obter-se a desconstituição da decisão transitada em julgado é a ação rescisória.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida na decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI - 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do Recurso Extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263 - SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-477.830/98.7 - TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : JOSÉ MARIA FURTADO LIMA
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
RECORRIDA : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPA
PROCURADORA : DRA. ROSELAINE ROCKENBACH

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, afastando as violações argüidas e entendendo incidir o Enunciado nº 221 desta Corte. (fls. 88/90)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 102/104.

O autor interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 118/127.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



PROC. Nº TST-RE-AIRR-479.277/98.0 - TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : RUBENS PEDROSA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a e 39, § 3º, os recorrentes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 153/156.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: (Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-479.655/98.6 - TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : VALDIMINO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DR.ª ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 201/203.

Os autores interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 215/228.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-480.301/98.2 - TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : LUIZA HELENA DE LIMA AGUIRRE E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADORA : DR.ª DENIZE LADEIRA COSTA FERREIRA

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, XXIX, alínea a, e 39, § 3º, os autores manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 136/139.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-495.087/98.3 - TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDA : MARIA MADALENA CLEMENTE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. AMÉRICO JOSÉ DA CRUZ

D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, afastando as violações argüídas e entendendo incidir o Enunciado 296 desta Corte. (fls.153/158)

O Instituto interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 37, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 170/174.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-501.331/98.2 - TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SÔNIA NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIG-NANI
RECORRIDA : CARGIL AGRÍCOLA S/A
ADVOGADA : DR.ª ELIANA TRAVERSO CALEGARI

D E S P A C H O

Sônia Nunes de Almeida, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, negando provimento ao seu recurso ordinário ao constatar que a reclamante decaiu do direito de propor a ação, incidindo, portanto, sobre a espécie o instituto da decadência.

Contra-razões apresentadas às fls. 239/247.

É de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 3/11/92, DJU de 4/12/92, pág. 23.062.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses da recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-513.161/98.5 - TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : ÂNGELO JESUS DUTRA GARIGLIO E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, afastando as violações e divergência argüídas pelos recorrentes.

Embargos declaratórios acolhidos às fls. 63/65, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

Os autores interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, caput, 7º, incisos VI e XXVI, 37, e 39, § 2º, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 77/82.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-523.101/98.5 - TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELMA VASCONCELOS NOLETO
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LENILSON FERREIRA MORGADO

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante, com fundamento no Enunciado nº 221 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 7º, incisos VI e XXIX, a autora manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 106/108.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-523.881/98.0 - TRT-21ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : ANTONIO FIALHO ROCHA
ADVOGADO : DR. IDÁCIO LIMA DA SILVA

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37, inciso II, e 39, inciso IX, a União manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 90/94.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-525.271/99.2 - TRT - 5ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : CARLOS ALBERTO MEDEIROS DE SANTANA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por ausência de pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a União manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 71/75.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-525.274/99.3 - TRT - 5ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDA : MARIA IZABEL REIS DE CASTRO
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES RESENDE



DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte. (fls. 59/61)

A União interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 73/77.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-535.674/99.2 - TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-
NEO
RECORRIDO : ANGELO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESEN-
DE

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 126 e 297 deste Tribunal. (fls. 84/86)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 96/97.

A Empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 107/110.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-539.930/99.1 - TRT - 11ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

O Banco da Amazônia S/A - BASA, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, não conhecendo do seu recurso ordinário, por ser extemporâneo o apelo interposto.

Contra-razões apresentadas às fls. 239/241.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 23/11/99, DJU de 17/12/99, pág. 16.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses do Banco. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-542.811/99.3 - TRT - 9ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EDSON ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. VITOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO

DESPACHO

Edson Antônio Gonçalves, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXV, 37, caput, inciso II, e 173, § 1º, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, provendo o recurso ordinário do Banco do Brasil, não reconhecendo o vínculo empregatício de estágio instituído pelo artigo 4º da Lei nº 6.494/77, disciplinado pelo Decreto nº 87.497/82.

Contra-razões apresentadas às fls.303/307.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza infraconstitucional da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 177.958-6/RS, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 7/5/96, DJU de 25/10/96, pág. 41.035.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses do reclamante. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Ante a ausência de matéria constitucional a ensejar a manifestação da Suprema Corte, deixo de admitir o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-545.694/99.9 - TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL
S/A E SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM ESTABELECIMENTOS BANCA-
RIOS DE FRANCA
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
E JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, afastando a decadência sobre a espécie, proveu o recurso ordinário do Banco, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para julgamento da ação rescisória quanto à matéria relativa ao IPC de março de 1990, como entender de direito.

Os recorrentes, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, manifestam recurso extraordinário, no qual o Banco aponta violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXVI e o Sindicato alega afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, e LV, e 93, inciso IX.

Apenas o Banco apresentou contra-razões às fls. 319/321.

Trata-se, portanto, de decisão interlocutória, que, por se revestir de natureza processual, restringe ao âmbito infraconstitucional qualquer questionamento que ensejar, na forma da jurisprudência da Suprema Corte. Precedente: Ag.AI nº 186.999-2/SP, Relator Ministro Sydney Sanches, DJU de 18/6/99, pág. 4.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses da entidade sindical. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comentário quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito ambos os recursos.
Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-552.336/99.9 - TRT - 3ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDA : LANE CARDOSO
ADVOGADO : DR. BRUNO SÉRGIO T. DE MOURA

DESPACHO

A União Federal, com base no art. 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, negando provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de não ter sido discutida pela decisão rescindida a tese deduzida no pedido rescisório, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do TST.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses do recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comentário quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-564.622/99.8 - TRT - 11ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOSÉ MARIA RICARDO
RECORRIDA : LÍDIA RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA
D E S P A C H O

O INSS, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, negando provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, em relação ao IPC de junho de 1987, às URPs de abril e maio de 1988 e à URP de fevereiro de 1989, sob o fundamento de que o acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83, do TST, e da Súmula nº 343, do STF.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses do Instituto. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-595.197/99.9 - TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : FRANCISCO XAVIER LIMA SARAIVA
ADVOGADO : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados 266 e 297 desta Corte. (fls.134/136)

A União interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 146/149.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-599.844/99.9 - TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS
DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA
FONSECA
RECORRIDO : JOB FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. VANILDO SODRÉ DE SOUZA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, afastando as violações e divergência argüidas pela recorrente.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 107/109.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 128/133.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-605.446/99.1 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA
RECORRIDO : ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADA : DR. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, por ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional. (fls. 74/77)

O Município interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 91/96.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-613.455/99.7 - TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : JUDITH DA SILVA DIAS
ADVOGADA : DR. A. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : PETRÔLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXIX, a autora manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 139/143.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-617.209/99.3 - TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : DR. ROBSON NEVES FILHO
RECORRIDO : EWERTON MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FLÁVIO SCANDINARI

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, o Banco manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 182/206.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-617.574/99.3 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : ALTAIR DIOGO FERRÃO E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª DEBORAH FERNANDES

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 126, 297 e 361 do TST.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXVI e LV, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 422/428.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-618.650/99.1 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : HÉLCIO LUIZ MIZIARA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHFDF
PROCURADOR : DR. JOSÉ LUIZ RAMOS

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39 § 3º, os autores manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 151/154.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Brasília, 6 de setembro de 2000.

Publique-se.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-618.660/99.6 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : MARIA CRISTINA DIAS MANFRINATO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHFDF
PROCURADOR : DR. JOSÉ LUIZ RAMOS

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento nos Enunciados nos 23, 221 e 296 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXIV, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, os autores manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 224/227.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-316.295/96.2 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DR. A MARLI SOARES DE FREITAS BÁSILIO
RECORRIDO : JOÃO APARECIDO MOLINA
ADVOGADA : DR. A ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamado com fundamento no OJ nº 37 e Enunciado nº 297 do TST, uma vez que as alegações em torno da Lei 1.770/84 não foram enfrentadas no acórdão da revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 114, o Município manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls.173/176.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois o exame da eventual ofensa à Constituição da República só poderia ser realizado após ultrapassado o exame daquela. Frise-se ainda que a Súmula nº 282 do STF impediria o trânsito livre do remédio legal utilizado, uma vez que não é possível o enfrentamento da tese de agressão ao artigo 114 da CF sem que tenha havido pronunciamento sobre a questão da contratação à luz da Lei 1.770/84.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-338.406/97.5 - TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADA : DR. A ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

A Fundação, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, não conhecendo da remessa ex officio e do seu recurso ordinário, ante a irregularidade da representação processual da parte.

Contra-razões apresentadas às fls. 598/602.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma, em 23/11/99, DJU de 17/12/99, pág. 16.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses da recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-347.484/97.5 - TRT - 11ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR. CELSO ALMADA DE ANDRADE
INTERESSADA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : CRIZELIDE XIMENES DE CASTRO E OUTRO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO

O IBGE, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, negando provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, em relação ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos Tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses da recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-347.846/97.6 - TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : NICANOR FERREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª MARCELI SE DE MIRANDA AZEVEDO
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. RENATO DE CASTRO MOREIRA



D E S P A C H O

Nicanor Ferreira e Outros, com amparo no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e apontando ofensa ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, negando provimento ao recurso ordinário que interpuseram, mantendo a decisão regional, absolvendo a Universidade da condenação relativa ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos, em conformidade com a jurisprudência da c. Suprema Corte.

Contra-razões apresentadas às fls. 439/447.

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag. RE nº 219.296.6/RS, Relator Min. Marco Aurélio, 2ª Turma, em 22/3/99, DJU de 28/5/99, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-359.936/97.7 - TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : JOSÉ CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ACHILES AUGUSTUS CAVALLO
RECORRIDA : FUPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ARTURO COSTAS ARAUCO JÚNIOR

D E S P A C H O

José Cabral de Souza, com base no artigo 102, inciso II, da Carta da República, e reputando vulnerado o seu artigo 5º, inciso XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, provendo o recurso ordinário da empresa, sob o fundamento de que, na época da propositura da demanda, já houvera fluído o prazo de dois anos a que alude o artigo 495 do Código de Processo Civil, incidindo a decadência sobre a espécie.

Contra-razões apresentadas às fls. 264/272.

Está desfundamentado o recurso, pois o recorrente, além de equivocar-se na indicação do inciso embasador do apelo extremo, omitiu-se, igualmente, quanto à enumeração da alínea do permissivo constitucional autorizador do inconformismo, na forma da Jurisprudência da Alta Corte. Precedente: RE nº 201.707-7/PE, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 17/4/98, DJU de 9/4/99, pág. 36.

Também inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-393.637/97.5 - TRT - 8ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
PROCURADORA : DR.ª SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
RECORRIDOS : ECÉLIA LOPES DO CARMO E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

D E S P A C H O

O Estado do Pará, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXIV e XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, negando provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de não ter sido discutida pela decisão rescindenda a tese de que a não concordância do empregador para o empregado exercer a opção retroativa do FGTS importaria em ofensa ao princípio do direito adquirido, inadmissível o manejo da ação rescisória, nesse particular, por ausência de prequestionamento. Incidência do Enunciado nº 298 do TST.

Contra-razões apresentadas às fls. 127/130.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-396.941/97.3 - TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RECORRIDOS : GERALDO DE MEDEIROS PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

D E S P A C H O

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37, caput, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, negando provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, ao constatar que a autora decaiu do direito de propor a ação, incidindo, portanto, sobre a espécie o instituto da decadência.

Contra-razões apresentadas às fls. 269/272.

É de natureza processual decisão afirmando se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 3/11/92, DJU de 4/12/92, pág. 23.062.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses da recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituto em comento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ED-ED-AIRR-397.006/97.0 - TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO : LLOYDS BANK
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento no Enunciado nº 218 desta Corte. (fls. 76/77)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 107/109.

Novos embargos de declaração foram acolhidos às fls. 116/117 e 130/132, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

O Sindicato interpôs recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 148/150.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-492.656/98.0 - TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO : BANCO CCF BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista, face à ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT.

O Sindicato interpôs recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso VI, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 146/156.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-535.733/99.6 - TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZIANO
RECORRIDO : JAIME PINHEIRO
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES RESENDE

D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, afastando as violações argüidas e entendendo serem aplicáveis os Enunciados n.ºs 297 e 331 desta Corte. (fls. 82/84)

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 93/95, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A empresa interpôs recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 37, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 107/110.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-262.781/96.2 - TRT - 12ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : IDEMAR ANTÔNIO MARTINI
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
PROCURADORES : DRS. HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES E LEONARDO JUBÉ DE MOURA

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental interposto por Idemar Antônio Martini, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento aos embargos, a teor do Enunciado nº 296 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 109 e 114, o reclamante interpôs recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 249/250 e 244/247.

O debate sobre a aplicação de enunciados, na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional. Precedente: Ag. AI nº 250.040-9, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-310.110/96.3 - TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DR.ª LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
RECORRIDA : JOANA BARBOSA DA COSTA
ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 114, o Município manifesta recurso extraordinário às fls. 266/276.

Contra-razões apresentadas às fls. 278/281.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-398.178/97.1 - TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDA : THEREZINHA FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, com fundamento na ausência de invocação de qualquer ofensa legal, escapando assim aos estritos pressupostos de admissibilidade inculpidos no artigo 896 da CLT.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, inciso LV, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 193/196.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-357.275/97.0 - TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA PORTO-BRÁS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDA : NORA CHAVES DE MELO ROCHA
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos opostos pela reclamada, limitando a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19%, referente às URPs de abril e maio/1988.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 266/272.

Contra-razões apresentadas às fls. 274/278.

A decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, inviabilizando a pretendida afronta constitucional apontada pela recorrente, em sustentação ao seu apelo (RE 146.749-DF, 2ª Turma, Relator Min. Néri da Silveira - DJU de 7/3/97, pág. 5.416).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-427.531/98.8 - TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
RECORRIDOS : EDSON NAUM DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª SUSETE MARISA DE LIMA LANZONI

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 258/259.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 271/278.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-446.929/98.2 - TRT - 12ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES
ADVOGADO : DR. VICTOR EDUARDO GEVAERD
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
PROCURADOR : DR. WALTER BACKES

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento nos Enunciados nos 266 e 322 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, o Sindicato manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 162/166.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-479.195/98.7 - TRT - 10ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : IRACI GOMES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. DILEMON PIREZ SILVA

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 154/156.

Os autores interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, 39, § 3º, e 114, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 167/170.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-495.068/98.8 - TRT - 10ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : ARLINDO FRANCISCO TAVARES
ADVOGADO : DR. AMÉRICO JOSÉ DA CRUZ

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento nos Enunciados nos 126, 297 e 333 desta Corte. (fls. 152/155)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 162/164.

O Instituto interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 175/179.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-147.215/94.3 - TRT - 4ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA V. DE VASCONCELOS

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 8º, inciso III, a Federação manifesta recurso extraordinário às fls. 299/308.

Contra-razões apresentadas às fls. 311/313.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-535.800/99.7 - TRT - 18ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : JOSÉ MARIA MARTINS
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, afastando as violações argüidas. (fls. 82/84)

Os embargos declaratórios foram acolhidos às fls. 90/92, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

O autor interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 101/102.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-537.079/99.0 - TRT - 10ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : MARLY BUENO FONSECA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CHRISTIAN ROBERT LEAL
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADORA : DR.ª DENISE MINERVINO QUINTIERE

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Embargos declaratórios acolhidos às fls. 139/140, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

Os autores interpõem recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, 39, § 3º, e 114, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 151/154.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-537.205/99.5 - TRT - 2ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : CIA. SAYONARA INDUSTRIAL
ADVOGADA : DR.ª ELIANA TRAVERSO CALEGARI
RECORRIDO : GIORGY MEZEY
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, afastando as violações argüidas e entendendo incidirem os Enunciados nos 266 e 297 desta Corte. (fls. 263/266)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 274/275.

A Empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXVI e LV, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 289/293.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-538.967/99.4 - TRT - 5ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : DAVI OLIVEIRA SILVA
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA



DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante por ausência de pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, caput, incisos II, XXXVI, LIII, LIV e LV, 7º, incisos VI e XXIX, o autor manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 184/187.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFROAG-576.900/99.8 - TRT - 8ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECURRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROCURADORA : DR.A DANIELA SOUZA FILHO MOURA

RECORRIDOS : YEDA XERFAN E OUTRO

DESPACHO

A Universidade Federal do Pará, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, inciso LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, negando provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que, inexistindo manifestação voluntária da Universidade, o envio dos autos ao TST, conforme imperativo legal, não há como se desconstituir julgado não sujeito ao duplo grau de jurisdição.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 23/11/99, DJU de 17/12/99, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-617.575/99.7 - TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECURRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO : VICENTE SOARES PEREIRA

ADVOGADA : DR.ª DEBORAH FERNANDES

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 126, 297 e 361 do TST.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, caput, incisos II, XXXVI e LV, e 59, incisos III e VI, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 566/572.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-338.018/97.5 - TRT - 9ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECURRENTE : HELENA MARIA CASIMIRO BARZOTTO

ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

RECORRIDO : ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental da reclamante, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST, uma vez que o julgamento estava fundamentado na Orientação Jurisprudencial nº 128 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXIX, a autora manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 130/132.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a necessidade de exame de legislação infraconstitucional, para se fixarem os conceitos de "extinção" do contrato e de "transposição" do regime jurídico, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-AC-326.640/96.4 TST
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECURRENTE : ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADA : DR.A RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DESPACHO

A c. Primeira Turma julgou procedente a ação cautelar incidental movida pela EMBRAPA ao constatar a presença dos requisitos autorizadores da demanda cautelar.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, 93, inciso IX, os reclamantes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 248/250.

É disciplinada pela legislação infraconstitucional a aferição dos pressupostos autorizadores do feito acautelatório, inviabilizando o pretendido pelos recorrentes, não ensejando, assim, a interposição do recurso extraordinário, pois a eventual ofensa à Constituição só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 261.682.0/SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, em 20/6/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 98.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses dos recorrentes. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-330.236/96.4 - TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECURRENTE : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

RECORRIDO : LECY JOSÉ CLAUDINO

ADVOGADA : DR.A ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 37, inciso II, a União manifesta recurso extraordinário às fls. 219/225.

Contra-razões apresentadas às fls. 227/236.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RR-334.028/96.4 - TRT - 15ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECURRENTE : MARIA JOSÉ BARION MAREGA

ADVOGADA : DR.ª MARIA INÊS PEREIRA CARRETO

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU

ADVOGADA : DR.ª ÁUREA APARECIDA BERTI GOMES

DESPACHO

A c. Quinta Turma deu provimento à revista do Município ao fundamento de que o disposto no artigo 41 da Constituição da República é inaplicável aos servidores celetistas, uma vez que toda a sistemática da Seção II do Capítulo VII do Título III da Constituição Federal funda-se na existência do Regime Jurídico Único. O Estado, quando efetua a contratação pelo regime da CLT, sujeita a relação de emprego às mesmas condições estabelecidas para as empresas privadas.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 41, a reclamante manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 199/207.

Restou inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, da decisão da Turma, a medida judicial eram os embargos para a c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (Lei nº 7.701/88, artigo 3º, inciso III, alínea b, RITST, artigo 32, inciso III, alínea b), que, acaso truncados, ensejariam agravo regimental para o mesmo Colegiado (RITST, artigo 338, alínea a). Após o uso desses recursos, poder-se-ia cogitar da interposição de recurso extraordinário.

Nesse sentido é a jurisprudência da Suprema Corte, de que é exemplo o Ag.AI nº 231.535.7/SP, relatado pelo Ministro Moreira Alves, 1ª Turma, em 23/3/99, DJU de 11/6/99, pág. 13.

O princípio da fungibilidade dos recursos não socorre a recorrente, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistir no ordenamento jurídico medida judicial específica a desafiar decisão desfavorável ao interessado. Assim é a orientação do Pretório Excelso, como exemplifica o Ag.AI nº 134.518-8/SP: Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 11/5/93, DJU de 28/5/93, pág. 10.386.

Com fundamento na Súmula nº 281 da Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-388.423/97.0 - TRT - 12ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECURRENTE : ADRIANO ALCIDES DE SOUZA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO : WILLFRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR. LUÍS ALBERTO GONÇALVES GRASSIA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, o reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 300/307.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-391.287/97.3 - TRT - 5ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECURRENTE : TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO DO AMARAL PEREIRA

ADVOGADO : DR. JALDO BRANDÃO CARIBÉ

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos da reclamada, por deserto.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROMS-399.690/97.5 - TRT - 17ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECURRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRIDO : GERSON GOMES

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES, sob o fundamento de que não cabe mandado de segurança quando existe recurso próprio para atacar a decisão impetrada.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, LV e LVI, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.



Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 12 do Decreto-lei nº 509, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-401.009/97.6 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO DO CAMO BARLETTA
RECORRIDO : LÁSARO PIRES DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos do reclamante, determinando o retorno dos autos à Turma para complementação do julgamento.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição da República, e apontando afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 37, a reclamada manifesta recurso extraordinário (fls. 630/635).

Contra-razões às fls. 637/642.

A decisão impositiva do retorno dos autos ao juízo de origem tem natureza interlocutória e não aprecia o mérito da causa, estando restrita aos aspectos processuais da prestação jurisdicional.

A matéria é infraconstitucional.

Não admito o recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-401.491/97.0 - TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : HALSSIL MARIA E SILVA
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos da reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, inciso II, a Empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-403.444/97.0 - TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, CABODIFUSÃO, DISTV, MMDS, TV A CABO, TV POR ASSINATURA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINRAD/RJ
ADVOGADA : DR. A CARLA CAROLYNE S. MATOS
RECORRIDA : TV MANCHETE LTDA.
ADVOGADO : DR. AC. ALVES DINIZ

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamante, com fundamento no Enunciado nº 310, inciso IV, do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 8º, inciso III, o Sindicato manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 191/193.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-408.300/97.4 - TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S/A
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
RECORRIDOS : CÉZAR CARVALHO DE MIRANDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO C. LOBATO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos do reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXV, o reclamado manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 290/212.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-AI-RR-409.730/97.6 - TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN
RECORRIDO : WANDERLEY CORRÊA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental da reclamada por ausência de pressupostos recursais dos embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV, LV e 114, § 3º, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 81/84.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-414.391/98.8 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : PIRELLI CABOS S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : MARIA DO CARMO FELIPE
ADVOGADA : DR. A ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos da reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos I, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 375/379.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-414.988/98.1 - TRT - 20ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada por ausência de pressupostos recursais dos embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXI e XXXVI, e 7º, incisos VI e XXVI, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 125/130.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-418.070/98.4 - TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE - SUSAM
PROCURADORA : DR. A VIVIAN MEDINA NORONHA
RECORRIDA : MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA BARRETO
ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamado por ausência de pressupostos recursais dos embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II, IX e § 2º, 114, e 173, § 1º, inciso II, bem como aos artigos 106 e 142, da Constituição anterior, o Estado do Amazonas manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-420.880/98.9 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ADALBERTO RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADA : DR. A LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento no Enunciado nº 221 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, alínea a, bem como ao artigo 19 do ADCT, o autor manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 143/147.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-429.918/98.9 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : LILIAN ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADA : DR. A ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, entendendo inexistir ofensa aos preceitos constitucionais e legais indicados no apelo.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, alínea a, bem como aos artigos 19 do ADCT, 896 da CLT, e 867 a 873 do CPC, os autores manifestam recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 167/170.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-434.501/98.2 - TRT - 8ª REGIÃO**
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
RECORRIDA : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM
ADVOGADO : DR. MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, os autores manifestam recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 1.351/1.363

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST - RE-A-ROMS-437.517/98.8 - TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDOS : ALBA OLIVEIRA VESCOVI E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, tendo em vista a aplicação do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 732/737.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI - 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do Recurso Extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Veloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-563.512/99.1 - TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S/A
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : ROBERTO SYCH
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte. (fls. 147/149)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 166/167.

O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 189/193.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-564.645/99.8 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GISELE RESENDE DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante por ausência de pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos XXIX, alínea a, e 39, § 2º, a autora manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 138/141.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-ED-AIRR-571.733/99.0 - TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : RAIMUNDO JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JURANDI B. PEREIRA

DESPACHO

Contra decisão da Turma negando provimento a agravo de instrumento, o reclamado opôs embargos que foram considerados desertos e trancados pelo relator, com base no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXV, o banco manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 236/239.

Contra-razões inexistentes.

Despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal (Ag. AI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Rel. Min. Ilmar Galvão - DJU de 24/05/96, p. 17.417).

Não admito o recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-571.879/99.5 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : NEWTON LUIZ ANDRADE TRINDADE E OUTROS
ADVOGADO : DR. LÚCIO JAQUES ACOSTA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da União Federal, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXV, e 100, caput e §§ 1º e 2º, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-571.881/99.0 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : AVELINO SARDAGNA
ADVOGADO : DR. JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da União Federal, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-576.041/99.0 - TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO : ARTUR LUIZ PEREIRA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. JOANA TERESINHA NOBRE ESTABEL

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento nos Enunciados nos 126 e 146 desta Corte. (fls. 68/71)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 87/90.

O Banco interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 105/107.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RR-576.830/99.6 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : MAIOR ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ADERALDO DE MORAIS LEITE
RECORRIDO : JOSÉ ARRUDA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOÃO CÂNDIDO DA SILVA

DESPACHO

A c. Primeira Turma não conheceu da revista da reclamada, por não ser auto-aplicável o artigo 192, § 3º, da Constituição Federal, que prevê o limite de juros de 12% (doze por cento) ao ano, consoante a jurisprudência da Suprema Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 192, § 3º, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 281/282.

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag. RE nº 219.296.6/RS, Relator Min. Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-RR-578.400/99.3 - TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SOCIEDADE INTERCONTINENTAL DE COMPRESSORES HERMÉTICOS S/COM LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
RECORRIDA : BEATRICE ALLAIN SARAIVA
ADVOGADA : DR.ª JULIANE DE ALMEIDA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental da reclamada por ausência de pressupostos recursais.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.



Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST - RE-A-ROAA-581.576/99.5 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR E ULISSES SANTANA LARA
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DR.ª ELISA MARIA BRANT DE CARVALHO MALTA
ADVOGADO : DR. LAERTE AUGUSTO GALIZIA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Coletivos negou provimento ao agravo interposto pelos recorrentes, tendo em vista a aplicação do artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 9.756/98.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, 93, inciso IX, e 114, §§ 1º e 2º, a Federação e o Sindicato obreiros interpõem recursos extraordinários.

Contra-razões inexistentes.

Os apelos não reúnem as condições necessárias a fazerem-nos ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de questionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI - 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão dos Recursos Extraordinários reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Veloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito os recursos.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-606.908/1999.4 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TRANSATLANTIC CARRIERS (AGENCIAMENTOS) LTDA.
ADVOGADO : JOÃO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHÃES
RECORRIDA : ROSINEIDE LIMA PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. CÉSAR ALBERTO RIVAS SANDI

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a Empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-594.515/99.0 - TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DR.ª REGINA VIANA DAHER
RECORRIDOS : ALCIONE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE

DESPACHO

A c. Quinta Turma, pelo v. acórdão de fls. 76/78, negou provimento ao agravo de instrumento, aplicando os Enunciados nºs 266 e 297 do TST.

Com amparo ao artigo 102, inciso II, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos II e XXXV, 37, caput, e 93, inciso IX, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões não foram apresentadas.

A matéria possui natureza processual, e, portanto, infraconstitucional, devendo ser mantida a decisão recorrida, conforme a jurisprudência da Suprema Corte, de que é exemplo o Ag. AI nº 260.787.7/PR, relatado pelo Min. Maurício Corrêa, publicado no DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-595.260/99.5 - TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BRASWEY S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DR.ª ELIANA TRAVERSO CALEGARI
RECORRIDO : JOSÉ EMÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CÉSAR DE OLIVEIRA CASTRO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte. (fls. 275/277)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 284/285.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RR-596.204/99.9 - TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RUBENS MIRANDA
RECORRIDA : LUPO S/A
ADVOGADO : DR. NILSON GIBSON

DESPACHO

A c. Terceira Turma não conheceu da revista dos reclamantes, por ausência de pressupostos processuais.

Os autores apresentaram agravo regimental que, por incafével, não foi admitido pelo r. despacho de fl. 632, publicado no DJU de 23/5/2000. (fl. 633)

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso LV, e 8º, inciso VIII, os recorrentes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 649/651.

É extemporâneo o recurso em exame, por ter sido formalizado quando, *in albis*, já houvera fluído o prazo recursal.

Publicada a ementa da decisão recorrida em 7/4/2000, sexta-feira (fl. 623), começou a fluir o prazo recursal no dia 10/4/2000, segunda-feira, o qual, cuidando-se de recurso extraordinário, findou-se no dia 24/4/2000, segunda-feira, apenas sendo interrompido pela oposição de embargos declaratórios (CPC, artigos 184, § 1º, inciso I, 508, e 538).

Não admito o recurso, por extemporâneo.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-601.919/99.0 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : JOÃO MARQUES GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, os autores manifestam recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 125/145.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-604.698/99.6 - TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : CARLOS ALBERTO SALLES E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 266 de TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, inciso II, o Banco manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 100/105.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-606.775/99.4 - TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ALENCAR DUTRA
ADVOGADA : DR.ª MARINA MARIA XAVIER DE ANDRADE

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, inciso LV, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-606.915/1999.8 - TRT - 21ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
ADVOGADA : DRA TÂNIA SOUZA PAIVA
RECORRIDOS : JOACI ARAÚJO E OUTROS

DESPACHO

A c. Primeira Turma não conheceu do agravo de instrumento da recorrente, por deficiência de traslado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal, a Universidade manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



PROC. Nº TST-RE-AIRR-609.805/99.7 - TRT - 10ª REGIÃO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADOVADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 RECORRIDA : KÁTIA OLIVEIRA PARANAGUÁ E LAGO
 ADOVADO : DR. JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento do Banco, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST. Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado manifesta recurso extraordinário. Foram apresentadas contra-razões às fls. 90/94.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
 Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-AC-625.719/2000.7 - TRT - 17ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES
 ADOVADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDOS : IVO POLIDO E OUTROS
 ADOVADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo regimental do Banco ao constatar a ausência dos requisitos da concessão de liminar em sede de ação cautelar para imprimir efeito suspensivo ao recurso de revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, o Banco manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 159/170. Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a circunstância de o acórdão recorrido não ter a natureza de decisão terminativa do feito, não se enquadrando, portanto, no permissivo constitucional autorizador do apelo extremo.

Não admito o recurso.
 Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-ROAR-547.277/99.1 - TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JACOBINA
 ADOVADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo do recorrente, sob o fundamento de que a argumentação lançada nas razões do apelo não infirma a motivação condutora do despacho atacado, orientada de acordo com a jurisprudência firmada neste Tribunal.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso VI, o sindicato manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 191/193.

Inviabiliza o pretendido pela entidade sindical a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.
 Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-549.703/99.5 - TRT-2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
 RECORRIDO : ORDELINO FERREIRA DE ASSIS
 ADOVADO : DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de embargos, por considerá-lo deserto. (fls. 302/305)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 315/317.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.
 Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-554.858/99.7 - TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDA : NILZA APARECIDA FRANCISCATTO
 ADOVADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

A União Federal interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37, caput, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.
 Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RR-555.551/99.1 - TRT - 17ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TRANSPORTADORA CALEZANI LTDA.
 ADOVADO : DR. DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO
 RECORRIDO : ADHÉRIO FERREIRA DA SILVA
 ADOVADA : DRA. MARILENE NICOLAU

DESPACHO

A c. Terceira Turma deu provimento à revista da reclamante sob o fundamento de que o comparecimento de testemunhas, nesta Especializada, está previsto no art. 825 e seu parágrafo único, da CLT, que em momento algum exige a apresentação do rol de testemunhas antes da audiência.

Com amparo no artigo 102, III, a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, LIV, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Restou incensurada a esfera recursal trabalhista, pois, da decisão da Turma, a medida judicial eram os embargos para a c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (Lei nº 7.701/88, artigo 3º, inciso III, alínea b; RITST, artigo 32, inciso III, alínea b), que, acaso truncados, ensejariam agravo regimental para o mesmo Colegiado (RITST, artigo 338, alínea a). Após o uso desses recursos, poder-se-ia cogitar da interposição de recurso extraordinário.

Nesse sentido é a jurisprudência da Suprema Corte, de que é exemplo o Ag. AI nº 231.535.7/SP, relatado pelo Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 23/3/99, DJU de 11/6/99, pág. 13.

O princípio da fungibilidade dos recursos não socorre a demandada, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando não existe no ordenamento jurídico medida judicial específica a desafiar decisão desfavorável ao interessado. Assim é a orientação do Pretório Excelso, como exemplifica o Ag. AI nº 134.518.8/SP: relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, pág. 10.386.

Com fundamento na Súmula nº 281 da Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.
 Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RR-557.689/99.2 - TRT - 18ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/GO
 ADOVADA : DRA ANA MARIA DE ORCINÉIA CUNHA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS
 ADOVADO : DR. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

DESPACHO

A c. Quarta Turma não conheceu do recurso de revista da EMATER/GO, com fundamento no Enunciado nº 362 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 1.886/1.888.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois a eventual ofensa à Constituição só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
 Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-AIRR-560.395/99.9 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S/A
 ADOVADO : DR. ADELMO DOS SANTOS FREIRE
 RECORRIDA : EUNICE ALVES DA SILVA
 ADOVADO : DR. EDUARDO REZK

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 333 e na Instrução Normativa nº 03/93 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao artigo 5º, incisos II, XXXVI e LV, da Constituição Federal, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.
 Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-RR-560.930/1999.6 - TRT - 17ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ARACRUZ CELULOSE S/A
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : ALÍRIO ALVES DE SOUZA
 ADOVADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental da reclamada, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista, com fundamento nos Enunciados nos 221 e 296 desta Corte (fls. 699/701).

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 710/712.

A empresa interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV; 7º, inciso XXVI, 8º, inciso III, e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.
 Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RR-437.919/98.7 - TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADOVADO : DR. ALMIR HOFFMAN
 RECORRIDO : OVILOSE NOGUEIRA
 ADOVADO : DR. JOSÉ MARIA GONÇALVES JÚNIOR

DESPACHO

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 100 e 173, § 1º, a empresa manifesta recurso extraordinário da parte do acórdão da c. Segunda Turma, determinando a incidência de correção monetária sobre o pagamento de salários quando efetuado a partir do quinto dia útil subsequente ao da prestação de serviços, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 124, da SDI.

Não foram apresentadas contra-razões.

Pretende-se submeter à Alta Corte debate acerca de matéria situada no âmbito infraconstitucional, inviabilizando o recurso extraordinário, que exige ofensa direta da Carta Política, na forma da jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag. AI nº 261.682.0/SP, Relator Min. Octávio Gallotti, 1ª Turma em 20/6/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 98.

Não admito o recurso.
 Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROMS-443.265/98.9 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA
RECORRIDO : EDUARDO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sob o fundamento de que, em execução de sentença, a penhora e o desligamento de linha telefônica não fere direito líquido e certo do executado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e LVI, 100 e 165, § 5º, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 204/213.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 12 do Decreto-lei nº 509, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-450.220/98.0 - TRT - 18ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A - TELEGOIÁS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : SUELY VIEIRA TELES DE ABREU
ADVOGADA : DR.A RENATA MARCHI

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 37, inciso XIX, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-453.095/98.9 - TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRES DAS NEVES
RECORRIDO : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO : DR. OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamante, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 142/144.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AR-455.314/98.8 TST
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDA : IRAJARA ALVES BRASIL
ADVOGADA : DR.A RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deu pela improcedência da ação rescisória da União, sob o fundamento de que, quanto às URPs de abril e maio de 1988, é devida a fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 198/200.

A tese recursal espelha errôneo entendimento, ao pretender restringir aos meses de abril e maio de 1988 o percentual de reajuste deferido, porquanto traduz a idéia equivocada de que, a partir de 1º de junho de 1988, os salários voltariam ao patamar do mês de março/88, excluindo a parcela referida.

A recorrente não leva em consideração a incorporação aos salários da fração de aumento correspondente aos meses de abril e maio, cuja supressão nos meses seguintes importaria redução salarial ilícita, pois vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição da República. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da projeção dos efeitos da fração de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), relativa às URPs de abril e maio de 1988, nos meses de junho e julho do mesmo ano.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses da recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituído em comentário quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAG-468.166/98.3 - TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
PROCURADORA : DR.A SANDRA WALESKA MARTINS LEAL
RECORRIDOS : RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DE SOUZA E OUTROS

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento à Remessa ex officio e ao Recurso Ordinário interposto pela Universidade Federal do Pará - UFPA, sob o fundamento de que o meio adequado para obter-se a desconstituição da decisão transitada em julgado é a ação rescisória.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida na decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI - 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263 - SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-475.809/98.3 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : RICARDO VALVERDE
ADVOGADA : DR.A MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDAS : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADAS : DR. AS DANIELLA GAZETTA DE CAMARGO E EUGÊNIA LUIZ FERAZ DA CUNHA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos do reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, o autor manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 307/310.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-485.004/98.9 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : PAULO DE ANDRADE
ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos da reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a Empresa manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 162/175.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-493.771/98.2 - TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : MARIA CRISTINA MORENO LOPES E OUTROS

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXVI e LIV, e 93, inciso IX, a União manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-513.420/98.0 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JUSSARA DE ARAÚJO LEAL FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
ADVOGADA : DR.A MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 333 do TST e nas Orientações Jurisprudenciais nºs 128 e 138 da c. SDI.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, os autores manifestam recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.



Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.
Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-520.417/98.9 - TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECURRENTE : ELIEZER MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL (MPAS)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE A. CARVALHO

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 128 da c. SDI.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, o autor manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 98/101.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-527.106/99.6 - TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECURRENTE : UNIÃO FEDERAL(SUCESSORA DA CAMPANHA NACIONAL DE SAÚDE MENTAL)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDA : MARIA ANGÉLICA NEGREIROS DE BRETAS FREITAS

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, afirmando ser incabível recurso de revista contra acórdão regional proferido em agravo regimental.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 37, e 93, inciso IX, a União Federal manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-527.248/99.7 - TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECURRENTE : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : ROMÁRIO FARIA
ADVOGADA : DRA. MARIA DOS M. A. DO NASCIMENTO

DESPACHO

Contra decisão da Turma negando provimento a agravo de instrumento, o reclamado opôs embargos que foram truncados pelo relator, com base no Enunciado nº 353 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, o banco manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 110/113.

Contra-razões apresentadas às fls. 116/119.

Despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal (Ag.AI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Rel. Min. Ilmar Galvão - DJU de 24/05/96, p. 17.417).

Não admito o recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST - RE-RXOFROMS - 539.176/99.8 - TRT - 20ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECURRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA PETROBRAS MINERAÇÃO S/A - PETROMISA)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : MARCO ANTÔNIO BOTTO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento à Remessa ex officio e ao Recurso Ordinário interposto pela União Federal, sob o fundamento de ser incabível o mandamus contra decisão que se limitou a cumprir a coisa julgada derivante de anterior processo de conhecimento.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXVI e LV, e 37, inciso II, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida na decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI - 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263 - SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/393, pág. 2.899).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-AC-543.005/99.6 - TRT - 17ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECURRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais julgou improcedente a ação cautelar incidental movida pelo SERPRO ao constatar a ausência dos requisitos autorizadores da demanda cautelar.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 246/251.

É disciplinada pela legislação infraconstitucional a aferição dos pressupostos autorizadores do feito acautelatório, inviabilizando o pretendido pelo recorrente, não ensejando, assim, a interposição do recurso extraordinário, pois a eventual ofensa à Constituição só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 261.682.0/SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma em 20/6/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 98.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RODC-582.702/99.6 - TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECURRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DA RIBEIRA - SINTHORESS
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E SINDICATO DE HOTELIERS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SANTOS - SHRBS
PROCURADORA : DR.ª OKSANA MARIA DZIURA BOLDO
ADVOGADO : DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO

DESPACHO

A c. Subseção Especializada em Dissídios Coletivos, acolhendo preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, tendo em vista a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, o sindicato suscitantante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Prende-se ao âmbito processual a discussão em torno da extinção do processo, sem julgamento do mérito. O Recurso Ordinário restou prejudicado por inobservância dos pressupostos básicos para a instauração do dissídio, descaracterizando-se as ofensas constitucionais apontadas, por não se adentrar o mérito da demanda, na forma da jurisprudência da Suprema Corte (Ag. nº 75.350-8 (Ag.Rg) - SP, Min. Décio Miranda, DJU de 17/8/79, pág. 6059).

O debate situa-se no plano da legislação infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do Extraordinário, consoante entendimento da Corte Constitucional (RE Nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, em 9/2/92, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-351.881/97.5 - TRT - 17ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECURRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINHO
RECORRIDO : ANDRÉ LUIZ SECCHIN AMORIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos da reclamada, com fundamento nos Enunciados nos 297 e 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando ofensa ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LIV, a Empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-340.681/97.0 - TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECURRENTE : CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICENTE DE PAULA MENDES
RECORRIDOS : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORES : DRS. ANTÔNIO DIAS FILHO E ELSON VILELA NOGUEIRA

DESPACHO

Conceição Aparecida da Silva Silveira e Outros, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e apontando ofensa ao seu artigo 5º, incisos XXXV e XXXVI, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, excluindo da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, em conformidade com a jurisprudência da c. Suprema Corte.

Não foram apresentadas contra-razões.

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag.RE nº 219.296.6/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, pág. 16.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses dos recorrentes. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a orientação da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 5 de setembro de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RR-354.955/97.0 - TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECURRENTE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRICTO FEDERAL - FEDF
PROCURADORA : DR. A GISELE DE BRITTO
RECORRIDOS : MARIA HELENA DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADA : DR. A PATRÍCIA ELIZA ALVES DA SILVA

DESPACHO

A c. Terceira Turma deu provimento à revista dos reclamantes sob o fundamento de que o Supremo Tribunal Federal, em várias decisões de suas Turmas, tem entendido que o direito ao reajuste dos vencimentos previstos na Lei nº 38/89 editada pelo Governo do Distrito Federal, somente foi afastado em 23/6/90, pela edição da Lei nº 117/90, não se aplicando a Lei nº 8.030/90.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso II, 7º, inciso XXIX, alínea a, 61, 62 e 169, a Fundação manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 419/415.

Não foram apresentadas contra-razões.

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag.RE nº 219.296.6/RS, Relator Min. Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-341.846/97.8 - TRT - 2ª REGIÃO**
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESPEDITO DE SOUZA MATOS
ADVOGADA : DR.ª LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

D E S P A C H O
A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental do reclamante por ausência de pressupostos recursais da revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, inciso LV, o autor manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 202/204.
Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 30 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-169.761/95.3 - TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : FERNANDO SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

D E S P A C H O
A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a União Federal manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 373/375.
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.
Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 30 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-210.601/95.0 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : JOSEFA MARIA DAS DORES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

D E S P A C H O
A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos opostos pela reclamada, limitando a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), referente às URPs de abril e maio/1988.

Com apoio no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, a União manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 379/385.

Contra-razões apresentadas às fls. 387/391.
A decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, inviabilizando a pretendida afronta constitucional apontada pela recorrente, em sustentação ao seu apelo (RE 146.749-DF, 2ª Turma, Rel. Min. Néri da Silveira - DJU de 07/03/97, pág. 5.416).

Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 31 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-224.264/95.7 - TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : PEDRO LUIZ ROCKENBACH
ADVOGADA : DR.ª MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR.ª DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO

D E S P A C H O
A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos do reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, bem como ao artigo 10, inciso II, alínea a, do ADCT, o autor manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 1.180/1.189.
Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 30 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-239.382/96.4 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : ALBERTO DA SILVA BELLINELLO E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª ZORAIDE DE CASTRO COELHO

D E S P A C H O
A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, 37, inciso II, e, 97 § 1º, a União manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 413/416.
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 30 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFROAG-468.166/98.3 - TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
PROCURADORA : DRA. SANDRA WALESKA MARTINS LEAL
RECORRIDOS : RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DE SOUZA E OUTROS

D E S P A C H O
A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento à Remessa ex officio e ao Recurso Ordinário interposto pela Universidade Federal do Pará - UFPA, sob o fundamento de que o meio adequado para obter-se a desconstituição da decisão transitada em julgado é a ação rescisória.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida na decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI - 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263 - SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 30 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-242.860/96.8 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EURÍPIA VELOZO DE SÃO JOSÉ PASCOAL
ADVOGADO : DR. MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

D E S P A C H O
A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamante, com fundamento nos Enunciados nos 297 e 337 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 37, caput, inciso II, e 41 e parágrafos, a autora manifesta recurso extraordinário.
Contra-razões apresentadas às fls. 709/711.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 30 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-244.664/96.1 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDA : MARIA JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO : NILTON CORREIA

D E S P A C H O
A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 333 e 342 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 37, a União manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 712/716.
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 30 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-264.339/96.9 - TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DR.ª ERYKA FARIAS DE NEGREI
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMP)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

D E S P A C H O
A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamado, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por considerar ausentes as violações arguidas. (fls. 415/418)

O Sindicato interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 8º, inciso III, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 439/443.
Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 30 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-269.071/96.3 - TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ANA CELESTINA PIRES RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. VITOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO

D E S P A C H O
A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos da reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV, LV, 93, inciso IX da Constituição Federal, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 578/582.
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.
Publique-se.
Brasília, 30 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-269.906/96.3 - TRT - 9ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDO : HUMBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 100 e 173, § 1º, a Empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 434/451.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-271.657/96.2 - TRT - 9ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDO : JULIO TUPI JASKULSKI
ADVOGADO : DR. LORELEI CESCCHIN

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos da reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos LIV e LV, 100, e 173, § 1º, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 423/442.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-280.675/96.5 - TRT - 5ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ROBERTO ALBUQUERQUE SÁ MENEZES
ADVOGADA : DR. A RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPEZ
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR. A MARIA DE FÁTIMA V. DE VASCONCELOS

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamante, por ausência de pressupostos recursais dos embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, o autor manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 503/505.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-281.571/96.8 - TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDAS : ROSANGELA SANTOS RIBEIRO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. RUBENS SANTORO NETO

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada por ausência de pressupostos recursais dos embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXVI, XXXVII, LIV e 93, inciso IX, a União Federal manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões não foram apresentadas.

Inviabiliza o pretendido pelas recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-284.521/96.3 - TRT - 9ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDOS : JAYME ORLANDO DE FRANÇA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos da reclamada por irregularidade de representação.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 100 e 173, § 1º, a Empresa manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 629/645.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-295.554/96.0 - TRT - 4ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE NEVES MEIRELLES
ADVOGADO : DR. EDUARDO GOMES GIL

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por entender ausentes as violações apontadas pela recorrente.

Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos às fls. 349/352.

A União interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-295.755/96.1 - TRT - 20ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : PAULO WEIMAR PERDIGÃO MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos da reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos I, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a União Federal manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 91/94.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-297.127/96.6 - TRT - 10ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SÉRGIO SILVEIRA BANHOS ADVOCADO: DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos do reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso LIV, e 93, inciso IX, o autor manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 353/355.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AG-RR-298.011/96.1 - TRT - 1ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S/A
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
RECORRIDOS : LAÉRCIO JOSÉ DE PAIVA MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamado, mantendo despacho que não admitiu embargos por ausência dos seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, o Banco manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 398/399.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-302.687/96.8 - TRT - 9ª REGIÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : JOSÉ PAULO GOULART
ADVOGADO : DR. VALDECIR MILESKI

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos do reclamado por deserção.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a Empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-302.828/96.6 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : HERMENEGILDO RODRIGUES BARBOSA
 ADOVOGADA : DR.A LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE CARVALHO
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamante, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por entender ausentes as violações argüidas pelo recorrente.

O autor interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 37, incisos XII e XIII, e 39, § 1º, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 259/261.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-303.565/96.9 - TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
 ADOVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : CARLOS ALBERTO SALLES E OUTRO
 ADOVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 5º, inciso II, o Banco manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 100/105.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RR-304.435/96.1 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADOVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDOS : ANTÔNIO APARECIDO MOREIRA E OUTROS
 ADOVOGADA : DR.A ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

D E S P A C H O

A c. Segunda Turma deu provimento à revista dos reclamantes sob o fundamento de que, solicitada e deferida a aposentadoria espontânea, ainda que a empresa rescinda o contrato de trabalho decorrente desse fato, não fica ela eximida do pagamento das verbas resilitórias e da multa fundiária sobre os salários pagos, desde a data de aposentadoria até a data do efetivo desligamento, dos empregados, da empresa.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, 37, inciso II, e 93, inciso IX, a RFFSA manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 308/312.

Restou inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, da decisão da Turma, a medida judicial eram os embargos para a c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (Lei nº 7.701/88, artigo 3º, inciso III, alínea b, RITST, artigo 32, inciso III, alínea b), que, acaso trancados, ensejariam agravo regimental para o mesmo Colegiado (RITST, artigo 338, alínea a). Após o uso desses recursos, poder-se-ia cogitar da interposição de recurso extraordinário.

Nesse sentido é a jurisprudência da Suprema Corte, de que é exemplo o Ag. AI nº 231.535.7/SP, relatado pelo Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 23/3/99, DJU de 11/6/99, pág. 13.

O princípio da fungibilidade dos recursos não socorre a demanda, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica a desafiar decisão desfavorável ao interessado. Assim é a orientação do Pretório Excelso, como exemplifica o Ag. AI nº 134.518.8/SP: relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, pág. 10.386.

Com fundamento na Súmula nº 281 da Suprema Corte, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-307.489/96.8 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO : JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA
 ADOVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 37, bem como ao artigo 46 do ADCT, a Demandante manifesta recurso extraordinário às fls. 592/599.

Contra-razões apresentadas às fls. 601/607.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-308.257/96.0 - TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : DEMERVAL GUILARDUCCI BRUZZI
 ADOVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADOVOGADO : DR. A. C. ALVES DINIZ

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamante, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por considerar ausentes as violações argüidas. (fls. 376/378)

O autor interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 8º, inciso III, da Constituição da República.

Contra-razões apresentadas às fls. 393/395.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-309.155/96.8 - TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : AÇO MINAS GERAIS S/A - AÇOMINAS
 ADOVOGADO : DR. CARLOS ODORICO G. VIEIRA MARTINS
 RECORRIDO : OSVALDO SOARES DA SILVA
 ADOVOGADO : DR. JOSÉ CELSO DE ABREU

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-309.187/96.2 - TRT - 8ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
 ADOVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 RECORRIDOS : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA E MARILEUZA REBELO CLOS
 ADOVOGADOS : DRS. MARIA APARECIDA RODRIGUES E HAROLDO SOUZA SILVA

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da CAPAF, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento nos Enunciados nos 297 e 327 do TST.

Embargos declaratórios rejeitados pela decisão de fls. 333/334.

A reclamada interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-312.413/96.4 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : VALMET DO BRASIL S/A
 ADOVOGADOS : DR.ª CARMEN LAÍSE COELHO MONTEIRO E OUTRO
 RECORRIDO : VIRGÍLIO LYRIO DE ALMEIDA NETTO
 ADOVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos da reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos artigos 5º, inciso XXXVI e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 462/466.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-312.607/96.1 - TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A
 ADOVOGADOS : DRS. FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR E RICARDO LUIZ VARELA
 RECORRIDO : CARLOS EDUARDO BARBOSA
 ADOVOGADA : DR.ª DENISE NEVES LOPES

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos da reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 22, inciso I, e 173, § 1º, a Empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-314.316/96.5 - TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMP)
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDOS : MARIA MAGDALENA CAMBOIM DE SOUZA E OUTROS
 ADOVOGADO : DR. ADEMIR FERNANDES GONÇALVES

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos opostos pela reclamada, limitando a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), referente às URPs de abril e maio/1988.

Com apoio no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, a União manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 419/425.

Contra-razões inexistentes.



A decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, inviabilizando a pretendida afronta constitucional apontada pela recorrente, em sustentação ao seu apelo (RE 146.749-DF, 2ª Turma, Rel. Min. Néri da Silveira - DJU de 07/03/97, pág. 5.416).

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-315.296/96.2 - TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JULHILSON SILVEIRA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO A. F. P. FERNANDEZ

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamante, com fundamento no Enunciado nº 332 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, o autor manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 907/911.
Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.
Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-315.982/96.6 - TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SOUZA CRUZ S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : RENATO GARCIA
ADVOGADA : DR.ª ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos da reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 423/428.
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.
Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-145.568/94.2 - TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADOS : DRS. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA E ALMIR HOFFMAN
RECORRIDOS : EZAÚ DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos da reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 100 e 173, § 1º, a Empresa manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 473/484.
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.
Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-383.539/97.0 - TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM
PROCURADORA : DRA. SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO : WILSON AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LAERTE CORREA DE SOUZA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamado por ausência de pressupostos recursais dos embargos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LII, LIV e LV, e 37, inciso II e § 2º, o Estado do Amazonas manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.
Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.
Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-316.413/96.2 - TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
PROCURADOR : DR. CAIO DE AZEVEDO TRINDADE
RECORRIDO : HUMBERTO VIEIRA DOS SANTOS

DESPACHO

A c. Primeira Turma não conheceu da revista do reclamado com fundamento nos Enunciados nos 95, 296, 297, 337, inciso II, e 362 do TST.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação ao seu artigo 7º, incisos III e XXIX, alínea a, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois a eventual ofensa à Constituição só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.
Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-317.750/96.6 - TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOSÉ ROBERTO GOMES RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORA : DRA. ENEIDA AFONSO DE SOUZA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada com fundamento no Enunciado 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 7º, inciso XXXIV e 37, inciso II, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões não foram apresentadas.
Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.
Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-318.386/96.6 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ARNALDO RODRIGUES SILVINO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARTHUIS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS AVELAR

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos dos reclamantes, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso VI, os reclamantes manifestam recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 776/784.
Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.
Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-319.456/96.8 - TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : SIMÃO MASSOUD RUFFEIL JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADA : DRA. IEDA LÍVIA DE A. BRITO
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO A. DE O. MELLO

DESPACHO

A c. Terceira Turma não conheceu do recurso de revista dos reclamantes com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, caput e incisos II, XXXVI e LIV, 7º, incisos VI e X, 37, caput e inciso XV, 93, inciso IX, e 100, § 1º, os autores manifestam recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.
Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois a eventual ofensa à Constituição só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.
Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-320.844/96.5 - TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ROBERTO GRACILIANO DE ASSIS
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDA : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pelo reclamante, fundamentando que o conhecimento da revista intempestiva pela Turma importou em violação ao artigo 896 consolidado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, o reclamante manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 475/484.

Contra-razões apresentadas às fls. 488/490.
É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos de admissibilidade da revista, concluindo pela sua inexistência e reformulando o juízo de cognição do recurso. Ag. 101.867-4 (AgRg)-ES, Rel. Min. Moreira Alves. DJU de 19/4/85, pág. 5.457.
Não admito o recurso extraordinário.
Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-325.297/96.8 - TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VITO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO : JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA NETO
ADVOGADA : DRA. SIRLENE DAMASCENO LIMA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo empregador, por entendê-lo carente de seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXVI e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário, conforme razões às fls. 106/111.

Não foram apresentadas contra-razões.
Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência do TST. A propósito, essa matéria já mereceu a manifestação do Supremo Tribunal Federal: "Recurso extraordinário trabalhista que não se conhece porque o acórdão recorrido limitou-se a decidir questão de natureza processual (cabimento de embargos para o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho)" (RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, em 28/8/87, DJU de 18/9/87, pág. 19.675).
Ante a orientação jurisprudencial da Corte Suprema, não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-328.248/96.1 - TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : EDUARDO JOSÉ FERREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos dos reclamantes, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, 7º, incisos III, XVII, XXI e XXIV, 37 e 173, § 1º, e 10, I, do ADCT, os autores manifestam recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls.338/340.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-331.381/96.6 - TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECTADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA
RECORRIDOS : HAROLDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDIR DE SOUSA BRIGLIA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos da reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso II, e 100, a Empresa manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-339.174/97.0 - TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. WELLINGTON DIAS DA SILVA
RECORRIDOS : CARLOS CASTRO TORRES E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDIR DE SOUSA BRIGLIA

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo regimental da reclamada, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A ECT interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II e LIV, 100 e 165, § 5º, da Carta Magna.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-356.052/97.3 - TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : PAULO DE TASSO VASCONCELOS AGUIAR E OUTROS
ADVOGADA : DR. A MARIA LÚCIA VITORINO BORBA
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. DILEMON PIRES SILVA

DESPACHO

A c. Terceira Turma não conheceu do recurso de revista dos reclamantes, com fundamento nos Enunciados n.ºs 297 e 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, 37, inciso XV, e 39, os recorrentes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 398/401.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois a eventual ofensa à Constituição só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-367.170/97.4 - TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao Agravo Regimental do reclamante, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de embargos, com fundamento no Enunciado nº 333 desta Corte. (fls. 236/237)

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso VI, o Sindicato manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 251/253.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-373.554/97.3 - TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOSÉ GOMES SOARES
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos do reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, 7º, inciso XVII, e 93, inciso IX, o autor manifesta recurso extraordinário.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 586/589.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AR-376.123/97.3
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LUIZ FERNANDES COUTINHO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
RECORRIDA : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDES

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, sob o fundamento de impossibilidade jurídica de pedido rescisório contra decisão proferida em embargos declaratórios, visto que este remédio processual não adentra o mérito da causa, limitando-se a declarar o verdadeiro conteúdo do julgado para escoimá-lo de qualquer vício.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação aos seus artigos 5º, caput, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 166/170.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 23/11/99, DJU de 17/12/99, pág. 16.

Prestação jurisdicional houve, não obstante contrária aos interesses do recorrente. Não se pode confundir falta de prestação jurisdicional com prestação jurisdicional diversa dos interesses de quem a requer. Nesse sentido é a jurisprudência da Alta Corte, como exemplifica o Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 22/6/99, pág. 33.

Também não prospera a aventada inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei", inexistindo desrespeito ao instituído em momento quando a decisão observa "o que dispõe a lei processual" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

Superior Tribunal Militar**Secretaria do Tribunal Pleno****Pauta de Julgamento****PAUTA Nº 116**

APELAÇÃO (FE) Nº 48.561-0 / DF
Relator : Ministro JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA
Revisor : Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Apelante : WESLEY BUENO DOS REIS
Adv. : ADHEMAR MARCONDES DE MOURA

Advogado intimado: ADHEMAR MARCONDES DE MOURA

Brasília-DF, 15 de setembro de 2000

EUDES LOPES BORGES
Chefe da SEATA

Ata de Julgamentos

ATA DA 5ª SESSÃO DE JULGAMENTO
EM 12 DE SETEMBRO DE 2000 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten-Brig-do-Ar SÉRGIO XAVIER FEROLLA

Presentes os Ministros Aldo da Silva Fagundes, Antonio Carlos de Nogueira, Carlos Eduardo Cezar de Andrade, Olympio Pereira da Silva Junior, José Sampaio Maia, José Julio Pedrosa, Domingos Alfredo Silva, João Felipe Sampaio de Lacerda Junior, Germano Arnoldi Pedrozo, José Enaldo Rodrigues de Siqueira, Carlos Alberto Marques Soares, José Luiz Lopes da Silva, Flavio Flores da Cunha Bierrenbach e Marcus Herndl.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr Edmar Jorge de Almeida.

Presente o Secretário do Tribunal Pleno, Allan Denizart Nogueira Coêlho.

A Sessão foi aberta às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

HABEAS-CORPUS 33.560-9 - RJ - Relator Ministro JOÃO FELIPE SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR. **PACIENTE**: JOÃO TELES DE SÁ. Cel Aer, alegando constrangimento ilegal por estar respondendo, pelos mesmos fatos, a novo IPM instaurado por determinação do Exmº Sr Diretor de Intendência da Aeronáutica, Maj-Brig-Int Altevolo Volotão, pede, liminarmente, que este Tribunal suste o curso do referido inquérito e, no mérito, a concessão da ordem para que "seja desconstituída a decisão que instaurou o IPM de que se trata". **IMPETRANTE**: Dr Elias Miana.

O Tribunal, por maioria, concedeu a ordem para determinar o trancamento do IPM instaurado pela Portaria Confidencial/DIRINT, de 06.07.2000, do Diretor de Intendência da Aeronáutica, que tem o paciente como indiciado. O Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR denegava a ordem e fará declaração de voto. Na forma regimental, usaram da palavra o Dr Elias Miana, Impetrante, e o Dr Edmar Jorge de Almeida, Subprocurador-Geral da Justiça Militar.

HABEAS-CORPUS 33.556-0 - AM - Relator Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. **PACIENTES**: MARCELO ANDERSON DA SILVA RODRIGUES e JONNEY DOS SANTOS LIMA, ambos Soldados Fuzileiros Navais, denunciados perante a Auditoria da 12ª CJM, alegando constrangimento ilegal em face da incompetência do Conselho Permanente de Justiça do citado Juízo, "requer a declaração de incompetência dessa Justiça Castrense, encaminhando os autos ao Juízo competente", e, conclusivamente, a expedição do "competente salvo-conduto e, determinando o trancamento da ação penal". **IMPETRANTE**: Dr Josinaldo de Albuquerque Leal. O Tribunal, por unanimidade, conheceu do pedido e denegou a ordem, por falta de amparo legal.

HABEAS-CORPUS 33.563-3 - RJ - Relator Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA. **PACIENTE**: CRISTIAN MENDONÇA MOURA, civil, preso em flagrante desde o dia 05.05.2000, respondendo a processo perante a 6ª Auditoria da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do citado Juízo, em razão do excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja posto em liberdade. **IMPETRANTE**: Drª Angela Maria Amaral da Silva.

O Tribunal, por unanimidade, conheceu do pedido e denegou a ordem, por falta de amparo legal.